

OFÍCIO Nº 133/2025 - DIRETORIA EXECUTIVA/FJMONTELLO **São Luís - Maranhão**
Em 14/agosto/2025

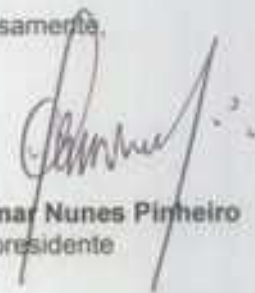
Excelentíssimo Senhor
Tiago José Mendes Fernandes
Secretário de Estado da Saúde do Maranhão
Nesta

REF.: ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA - CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2025-SES

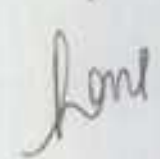
Senhor Secretário,

Pelo presente, encaminhamos, em anexo, proposta para celebração de parceria visando a execução de um conjunto de AÇÕES CONTINUADAS E ESTRATÉGICAS VOLTADAS AO APRIMORAMENTO E À QUALIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO TÉCNICA NO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DAS POLÍTICAS DE SAÚDE RELACIONADAS À VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, de acordo com os interesses da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA e em conformidade com as disposições do Edital do Chamamento Público nº 005/2025-SES.

Atenciosamente,



Prof. Doutor Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor presidente





FUNDAÇÃO
**JOSUÉ
MONTELLO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
005/2025-SES
- PROPOSTA -**

EXECUÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES CONTINUADAS E ESTRATÉGICAS VOLTADAS AO APRIMORAMENTO E À QUALIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO TÉCNICA NO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DAS POLÍTICAS DE SAÚDE RELACIONADAS À VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, DE ACORDO COM OS INTERESSES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/MA.



APRESENTAÇÃO

Fundada em 11 de setembro de 1996, a Fundação Josué Montello (FJMONTELLO) consolidou-se como instituição de referência na execução de projetos de alta complexidade, unindo capacidade técnica, solidez operacional e resultados concretos, sempre orientados pelo compromisso com a saúde pública. Ao longo de sua trajetória, tornou-se parceira estratégica do Estado do Maranhão, contribuindo para a qualificação da gestão, a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população.

Alinhada às diretrizes do Edital de **Chamamento Público nº 005/2025 – SES/MA**, a Fundação apresenta esta proposta voltada à execução de atividades continuadas, com foco no fortalecimento e aprimoramento técnico **da Vigilância Epidemiológica e do Controle de Doenças**, reconhecendo a relevância dessa área para a prevenção de agravos, a proteção coletiva e a promoção da saúde.

O plano proposto integra ações estruturadas em componentes estratégicos que abrangem: apoio institucional; monitoramento e supervisão; mobilizações de saúde e educação em saúde; consultorias; ações de qualificação; participação em eventos; ações de pesquisa, inquérito, investigação laboratorial e de eventos de saúde pública.

Com isso, a FJMONTELLO reafirma sua disposição em atuar em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, em benefício da população e no fortalecimento da capacidade do Sistema Único de Saúde (SUS) para enfrentar os desafios epidemiológicos contemporâneos.

Contem conosco!



SUMÁRIO

1	DADOS GERAIS DA PROPOSTA.....	5
1.1	REFERÊNCIA	5
1.2	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....	5
1.3	CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ	5
1.4	ENDEREÇO	5
1.5	TELEFONE/FAX	5
1.6	E-MAIL	5
1.7	DADOS BANCÁRIOS.....	5
1.8	REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO	5
1.9	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	6
1.10	PRAZO DE EXECUÇÃO	6
1.11	PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA.....	6
2	SOBRE A ENTIDADE	7
2.1	FINALIDADE/OBJETIVO	8
2.2	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	9
2.2.1	Organograma.....	10
2.3	CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL	11
3	MARCOS ORIENTADORES DA PROPOSTA.....	14
3.1	OBJETO	14
3.2	OBJETIVO GERAL.....	14
3.3	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	14
3.4	PÚBLICO-ALVO E ABRANGÊNCIA.....	16
3.5	RESULTADOS ESPERADOS	17
4	DETALHAMENTO DA PROPOSTA	18
4.1	DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA E NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO.....	18
4.2	AÇÕES A SEREM EXECUTADAS, METAS PREVISTAS E INDICADORES	35
4.2.1	Ações, Metas e Meios de Verificação do Componente I	35
4.2.2	Ações, Metas e Meios de Verificação do Componente II	38
4.2.3	Ações, Metas e Meios de Verificação do Componente III	49
4.2.4	Ações, Metas e Meios de Verificação do Componente IV.....	76



4.2.5 Ações, Metas e Meios de Verificação do Componente V.....	79
4.2.6 Ações, Metas e Meios de Verificação do Componente VI.....	87
4.2.7 Estruturação das Equipes Técnicas.....	89
4.3 METODOLOGIA A SER APLICADA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES...	93
4.3.1 Meios para Verificação.....	101
4.4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS.....	103
4.5 DA ÁREA ESTRATÉGICA DA SES/MA.....	106
4.6 PLANO DE CUSTEIO POR COMPONENTE (R\$)	108
4.7 EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA	109
4.8 CUSTOS INDIRETOS E DESPESAS COM A EQUIPE DA ENTIDADE	110
4.9 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)	111
ANEXO 1 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA	113



1 DADOS GERAIS DA PROPOSTA

1.1 REFERÊNCIA

Edital Chamamento Público nº 005/2025-SES/MA

1.2 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

Fundação Josué Montello.

1.3 CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ

01.441.372/0001-16

1.4 ENDEREÇO

Travessa Silva Jardim, nº 42, Centro, São Luís-MA, CEP 65.020-560.

1.5 TELEFONE/FAX

(98) 2107-7100 / 2107-7110

1.6 E-MAIL

fjmontello@fjmontello.com.br

1.7 DADOS BANCÁRIOS

Banco: Brasil

Agência 3846-6

Conta Corrente: 220989-6

1.8 REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO



Prof. Doutor **Alcimar Nunes Pinheiro**, Diretor Presidente, CPF nº 074.988.703-63, RG nº16399742001-0 SSP/MA.

1.9 VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

R\$ 29.999.896,10 (vinte e nove milhões novecentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa e seis reais e dez centavos)

1.10 PRAZO DE EXECUÇÃO

24 (vinte e quatro) meses

1.11 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

65 (sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de apresentação.



2 SOBRE A ENTIDADE

A Fundação Josué Montello – FJMONTELLO é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, sediada na Travessa Silva Jardim, nº 42, Centro, São Luís/MA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.441.372/0001-16 e cadastrada no Município de São Luís sob o nº 2721800-8.

É reconhecida e credenciada junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia como Fundação de Apoio e, ao longo de sua trajetória institucional, adquiriu destacada reputação técnica e administrativa, obtendo relevantes títulos, qualificações e credenciamentos que atestam seu compromisso com o interesse público e a excelência na execução de suas atividades:

- ❖ Considerada Entidade de Interesse Público Estadual;
- ❖ Considerada Entidade de Interesse Público Municipal;
- ❖ Certificada como Entidade de Interesse Social (Filantrópica);
- ❖ Credenciada junto ao Ministério da Saúde para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);
- ❖ Credenciada como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Maranhão (UFMA);
- ❖ Credenciada como Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA)
- ❖ Credenciada como Fundação de Apoio ao Hospital Universitário da UFMA (HU-UFMA);
- ❖ Credenciada como Fundação de Apoio à Fundação Ezequiel Dias (FUNED);
- ❖ Credenciada junto à Secretaria Municipal de Educação de São Luís (SEMED), com o objetivo de proporcionar a celebração de parceria entre a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- ❖ Credenciada junto à **Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão**, com o objetivo de proporcionar a celebração de parceria entre a Administração



Pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

- ✓ Qualificada como Organização Social junto à Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão
- ✓ Credenciada junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, para proceder importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica;
- ✓ Credenciada junto ao CNPq para receber e gerenciar recursos oriundos de pessoas jurídicas de direito privado, destinados ao apoio a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovados pelos CNPq;
- ✓ Registrada no Conselho Regional de Medicina – MA;
- ✓ Cadastrada junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão;
- ✓ Cadastrada junto ao Conselho Regional de Administração do Maranhão;
- ✓ Credenciada junto à Controladoria-Geral da União (CGU) no Pacto Brasil pela Integridade Empresarial.

Essas certificações e credenciamentos destacam a capacidade técnica, a idoneidade e o compromisso institucional da Fundação Josué Montello com o desenvolvimento social, científico e tecnológico. Dessa forma, reforçam sua posição como uma parceira estratégica na execução e aprimoramento das políticas públicas implementadas pelos diversos entes governamentais.

2.1 FINALIDADE/OBJETIVO

Para a consecução de seus objetivos, a FJMONTELLO poderá implementar ações/atividades nas áreas administrativa, financeira, técnica e operacional, nos campos de atuação da administração, assistência social, ciência e tecnologia, cultura, comunicação, educação, meio ambiente, planejamento, **saúde**, segurança, tecnologia de informação.

Além disso, a Fundação está habilitada a apoiar e executar **projetos de interesse ou relevância pública e social**, bem como de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação (**vide art. 5º do Estatuto Social**).



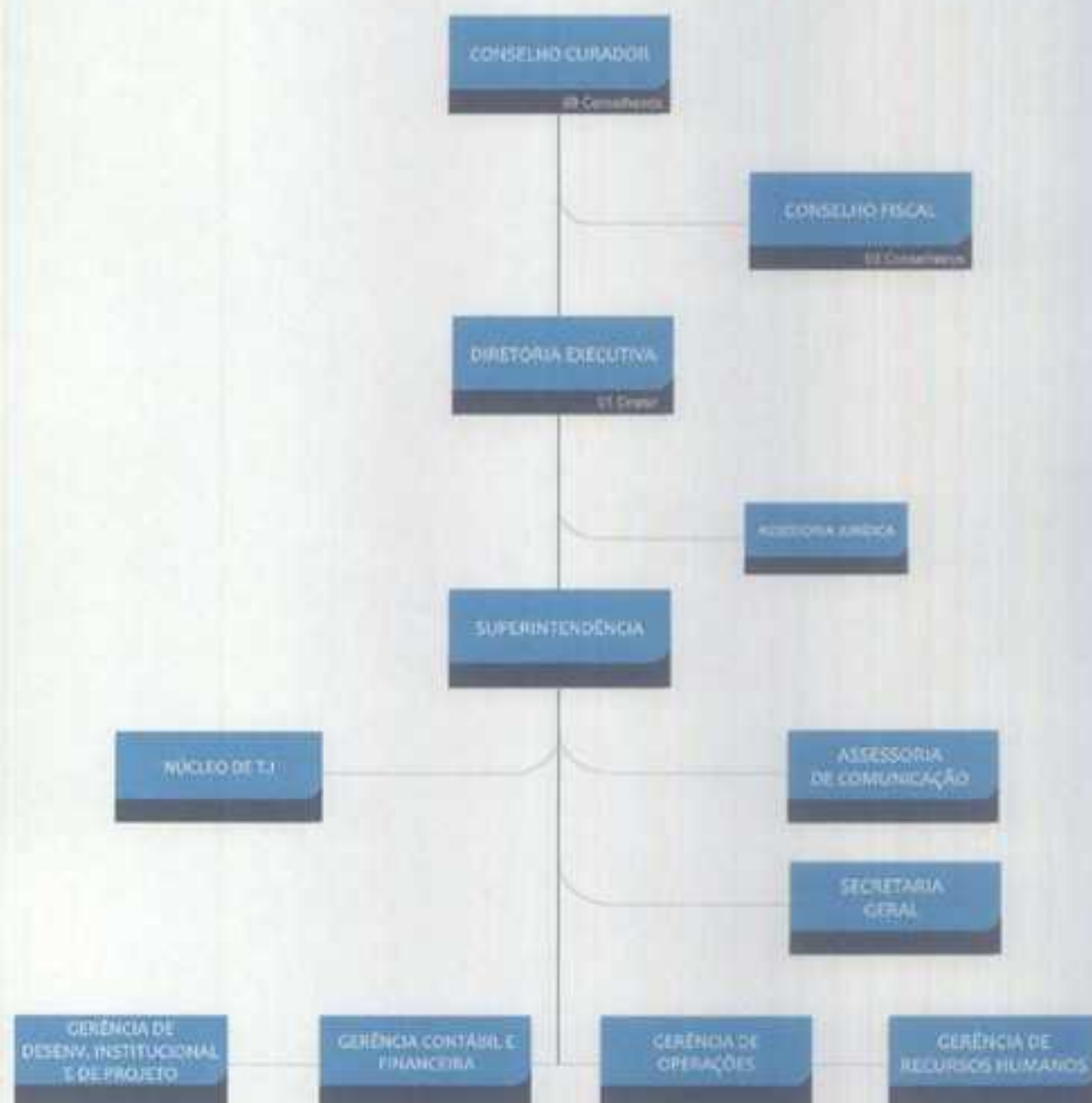
2.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional da Fundação é composta por:

- a) **CONSELHO CURADOR** - Órgão normativo, deliberativo e de controle da administração, composto de 9 (nove) conselheiros, com seus respectivos suplentes, assim designados: 1/3 indicado pela Universidade Federal do Maranhão e 2/3 eleitos pelo Conselho Curador;
- b) **CONSELHO FISCAL** - Órgão de fiscalização contábil e financeira, composto de 3 (três) conselheiros titulares e suplentes, escolhidos pelo Conselho Curador;
- c) **DIRETORIA EXECUTIVA** - Órgão da administração, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, o disposto no Estatuto e no Regimento Interno, bem como as deliberações do Conselho Curador. Faz parte desta diretoria o Diretor-Presidente. Integra ainda a estrutura da Diretoria Executiva uma Superintendência, encarregada de planejar e coordenar a execução das atividades administrativas, financeiras, contábeis e técnicas;
- d) **ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO** - Superintendência, Gerência de Desenvolvimento Institucional e de Projetos, Gerência de Operações, Gerência Contábil e Financeira e Gerência de Recursos Humanos;
- e) **ÓRGÃOS DE APOIO** - Assessoria de Comunicação, Assessoria Jurídica e Núcleo de Tecnologia da Informação.



2.2.1 Organograma





2.3 CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

No âmbito do Governo do Estado do Maranhão, a Fundação Josué Montello (FJMONTELLO) esteve presente em inúmeras parcerias estratégicas que viabilizaram o funcionamento de unidades de saúde, qualificaram processos assistenciais e fortaleceram a gestão de serviços, contribuindo de forma significativa para a melhoria dos indicadores de saúde.

Dentre as parcerias estabelecidas com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA) que evidenciam essa capacidade técnica e operacional, destacam-se:

- **Termo de Colaboração nº 001/2023/SES** (Processo Administrativo nº 94103/2021/SES), voltado para execução de um conjunto de ações estratégicas de acompanhamento e aprimoramento técnico da Atenção Primária em Saúde.
- **Termo de Colaboração nº 002/2023/SES** (Processo Administrativo nº 143808/2022/SES), voltado para execução de um conjunto de ações estratégicas para o aperfeiçoamento da gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e a garantia da melhoria da Assistência à Saúde da Rede sob Gestão Estadual.
- **Termo de Colaboração nº 003/2023/SES** (Processo Administrativo nº 225868/2021/SES), voltado para execução de um conjunto de ações estratégicas de fortalecimento, aprimoramento técnico, pedagógico e científico, assim como estruturação da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão.
- **Termo de Colaboração nº 002/2018/SES** (Processo Administrativo nº 76353/2017/SES), voltado para execução do projeto de ações construtivas para o fortalecimento da Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador no Estado do Maranhão.
- **Termo de Colaboração nº 001/2018/SES** (Processo Administrativo nº 57491/2017/SES), voltado para execução das ações do projeto de qualificação e aperfeiçoamento técnico da Atenção Primária em Saúde. Sua vigência foi encerrada de forma planejada, coincidindo com a celebração do **Termo de Colaboração nº 001/2023/SES** (Processo Administrativo nº 94103/2021/SES).



- ❖ **Contrato nº 262/2016/SES** (Processo Administrativo nº 170916/2016/SES), voltado para o gerenciamento de projetos, para execução do Projeto de Qualificação e Aperfeiçoamento da Gestão do Sistema Único de Saúde no Estado Do Maranhão.
- ❖ **Contrato nº 306/2012/SES** (Processo Administrativo nº 11800/2012/SES), voltado para prestação de serviços especializados para o fortalecimento da gestão tecnológica da informação, no gerenciamento, execução, controle e avaliação dos serviços de informática e comunicações das Unidades Administrativas e Hospitalares da SES.
- ❖ **Contrato nº 339/2015/SES** (Processo Administrativo nº 47851/2015/SES), voltado para o fortalecimento e consolidação dos Serviços de Verificação de Óbitos (SVO), instalados nas cidades de São Luís e Imperatriz.
- ❖ **Contrato nº 189/2015/SES** (Processo Administrativo nº 147138/2015/SES), voltado para gestão de projetos para subsidiar a execução financeira das atividades da CNCDOMA, como capacitações em doação e transplante, monitoramento, mobilizações, participações técnicas em eventos estaduais e nacionais, dentre outras ações, no âmbito do Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO)

Cabe destacar que o Termo de Colaboração nº 002/2018-SES, anteriormente mencionado e voltado à execução de ações estratégicas para o fortalecimento **das Vigilâncias Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador** no Estado do Maranhão, contemplou e continua contemplando as seguintes frentes de atuação:

- ❖ promover educação permanente para profissionais da área sanitária, ambiental e saúde do trabalhador do setor público e privado nas 19 (dezenove) regionais.
- ❖ promover ações de mobilização e educação em saúde com realização de projetos educativos nas 19 regiões de saúde.
- ❖ monitoramento e supervisão da execução das ações de vigilância sanitária, ambiental e saúde do trabalhador.



- aprimorar o marco regulatório e as ações de vigilância sanitária para assegurar a proteção à saúde e o desenvolvimento sustentável do setor nas 19 (dezenove) regionais.
- analisar, planejar e traçar estratégias de desenvolvimento dos trabalhos setoriais, visando a qualificação dos processos internos da vigilância sanitária, ambiental e saúde do trabalhador.
- viabilizar o acesso a serviços, materiais e suprimentos necessários para as atividades de vigilância sanitária, ambiental e saúde do trabalhador.

A execução desse Termo de Colaboração iniciou-se em 26 de abril de 2018 e foi prorrogada mediante cinco termos aditivos sucessivos, detalhados a seguir:

- Vigência original: de 26/04/2018 a 26/09/2020;
- 1º Termo Aditivo: de 26/09/2020 a 26/09/2021;
- 2º Termo Aditivo: de 26/09/2021 a 26/09/2022;
- 3º Termo Aditivo: de 26/12/2022 a 26/12/2023;
- 4º Termo Aditivo: de 26/12/2023 a 26/12/2024;
- 5º Termo Aditivo: de 26/12/2024 a 26/12/2025.

Também é importante frisar que Fundação Josué Montello tem sua capacidade técnica e operacional demonstrada ao ter viabilizado a implementação do **Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) no Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HUUFMA)**, prestando apoio técnico-estrutural essencial para a execução das atividades de Vigilância, no período de 2007 a 2013.

Essas experiências acumuladas certamente contribuirão de maneira significativa para a implementação bem-sucedida das atividades previstas no escopo do Chamamento Público nº 005/2025-SES, garantindo a entrega de produtos e resultados alinhados às expectativas e necessidades da gestão estadual de saúde.



3 MARCOS ORIENTADORES DA PROPOSTA

3.1 OBJETO

O Termo de Colaboração terá por objeto a execução de um conjunto de AÇÕES CONTINUADAS E ESTRATÉGICAS VOLTADAS AO APRIMORAMENTO E À QUALIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO TÉCNICA NO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DAS POLÍTICAS DE SAÚDE RELACIONADAS **À VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS**, NO ESTADO DO MARANHÃO, de acordo com os interesses da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA.

3.2 OBJETIVO GERAL

Aprimorar as estratégias, ações e intervenções de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças no Estado do Maranhão, em cooperação técnica com a Administração Pública, com o objetivo de promover o interesse público. As ações priorizam a prevenção e o controle de agravos à saúde, a proteção coletiva e a melhoria da qualidade de vida da população maranhense, garantindo a eficácia, eficiência e efetividade das políticas públicas de saúde.

3.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ☑ Apoiar a formulação e melhoria de estratégias integradas, promovendo o alinhamento entre as diversas áreas programáticas de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças.
- ☑ Garantir recursos logísticos e estruturais adequados para a execução eficiente das ações, garantindo sua efetividade operacional.
- ☑ Proporcionar apoio integrado e sistemático no monitoramento, supervisão e avaliação das políticas, programas, projetos e serviços de saúde nos 217 municípios, de forma consistente.



- ❖ Fomentar e executar ações de mobilização social e programas de educação permanente em saúde, com ênfase no enfrentamento de emergências sanitárias e epidemiológicas.
- ❖ Capacitar gestores, profissionais de saúde, usuários, conselheiros e representantes da sociedade civil organizada, abrangendo os setores públicos, privados e conveniados ao SUS, fortalecendo competências técnicas e institucionais.
- ❖ Garantir a atualização contínua de informações, diretrizes e demandas da Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, alinhando-se às necessidades e desafios contemporâneos.
- ❖ Melhorar os sistemas de informação em saúde, promovendo seu uso como ferramentas estratégicas para planejamento, monitoramento e avaliação.
- ❖ Disponibilizar instrumentos e tecnologias que otimizem a execução de programas, sistemas e serviços, aprimorando processos de gestão e avaliação.
- ❖ Expandir e fortalecer a capacidade técnica, gerencial e administrativa da Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, promovendo a melhoria contínua da qualidade e da oferta de serviços.
- ❖ Realizar pesquisas, inquéritos e investigações epidemiológicas, fornecendo subsídios para análises situacionais e formulação de políticas públicas.
- ❖ Apoiar a ampliação e fortalecimento das equipes técnicas, garantindo eficiência no funcionamento e cumprimento das responsabilidades institucionais.
- ❖ Acompanhar e avaliar continuamente a execução das ações, promovendo a melhoria progressiva dos serviços de saúde oferecidos à população.
- ❖ Qualificar ações de apoio técnico para órgãos, instituições públicas, privadas e comunidades, incentivando práticas estratégicas para reduzir a morbimortalidade, especialmente no trânsito.
- ❖ Implementar iniciativas de mobilização social e educação em saúde, fortalecendo a conscientização e ampliando o alcance das ações de vigilância.
- ❖ Monitorar e analisar o comportamento epidemiológico de doenças e agravos prioritários, utilizando dados laboratoriais para embasar medidas de controle e mitigação.
- ❖ Desenvolver ações articuladas de educação permanente para qualificar profissionais de saúde pública, privada e de controle social como multiplicadores de boas práticas em Vigilância em Saúde.



• Monitorar, avaliar e garantir a atualização contínua dos sistemas de informação em saúde, assegurando sua adequação às demandas operacionais e estratégicas.

3.4 PÚBLICO-ALVO E ABRANGÊNCIA

O público-alvo das atividades são profissionais de saúde da rede especializada ambulatorial e hospitalar do Estado do Maranhão, no que diz respeito ao objeto deste Instrumento, abrangendo as seguintes Regiões de Saúde:

- Região de São Luís (05 Municípios);
- Região de Açailândia (08 Municípios);
- Região de Bacabal (11 Municípios);
- Região de Balsas (13 Municípios);
- Região de Barra do Corda (06 Municípios);
- Região de Caxias (07 Municípios);
- Região de Chapadinha (13 Municípios);
- Região de Codó (06 Municípios);
- Região de Imperatriz (16 Municípios);
- Região de Itapecuru-Mirim (14 Municípios);
- Região de Pedreiras (13 Municípios);
- Região de Pinheiro (17 Municípios);
- Região de Presidente Dutra (16 Municípios);
- Região de Rosário (12 Municípios);
- Região de Santa Inês (13 Municípios);
- Região de São João dos Patos (15 Municípios);



- ☑ Região de Timon (04 Municípios);
- ☑ Região de Viana (11 Municípios);
- ☑ Região de Zé Doca (17 Municípios).

3.5 RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se alcançar o fortalecimento da gestão técnica e institucional da administração das Políticas de Saúde, com o acompanhamento dos serviços assistenciais dos níveis secundário e terciário das unidades de gestão estadual, tendo em vista o monitoramento das ações estabelecidas nos componentes e metas propostas para a melhoria da capacidade técnica, operacional e administrativa das redes de atenção à saúde, em consonância com a Programação Anual de Saúde – PAS e o Plano Estadual de Saúde.

A melhoria nos resultados dos indicadores pactuados entre as gestões municipais estadual, bem como garantir à população visibilidade das ações de saúde executadas para melhoria da qualidade da atenção de saúde aos usuários do SUS por meio de comunicação nas mídias.



4 DETALHAMENTO DA PROPOSTA

4.1 DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA E NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO

As deliberações da 5ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em 1975, impulsionaram a trajetória da Vigilância Epidemiológica no Brasil, culminando na criação do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SNVE), instituído pela Lei nº 6.259/1975 e regulamentado pelo Decreto nº 78.231/1976. Esse marco normativo estabeleceu a obrigatoriedade da notificação de determinadas doenças transmissíveis, definidas em portarias específicas do Ministério da Saúde, inaugurando um sistema estruturado de monitoramento e a resposta a agravos de relevância para a saúde pública.

Com a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), resultante de décadas de mobilização social, iniciada com o Movimento da Reforma Sanitária e consolidada pela Constituição Federal de 1988, que reconheceu a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigos 196 a 200), o SNVE foi incorporado à nova arquitetura sanitária nacional.

A regulamentação do SUS ocorreu por meio das Leis nº 8.080 e nº 8.142, ambas de 1990, posteriormente complementadas pelo Decreto nº 7.508/2011, que detalha a organização, o planejamento e a articulação interfederativa no setor saúde. Esse arcabouço normativo reforça a responsabilidade indeclinável do Estado na garantia do direito à saúde, assegurando a descentralização, a regionalização e a integralidade da atenção.

No plano das políticas públicas, a Resolução nº 588/2018 do Conselho Nacional de Saúde instituiu a **Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS)**, estabelecendo princípios, diretrizes e responsabilidades que consolidam a Vigilância em Saúde como política de Estado, universal, transversal e essencial à organização do modelo de atenção no território nacional. No seu escopo, insere-se a **Vigilância Epidemiológica**, definida como:



Conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças, transmissíveis e não-transmissíveis, e agravos à saúde.

A efetividade da Vigilância Epidemiológica depende da **disponibilidade e do uso estratégico de dados qualificados**, capazes de subsidiar informações precisas para orientar a tomada de decisão e a execução das ações. Para alcançar resultados consistentes, é essencial que essas ações se apoiem em bases de dados permanentemente atualizadas, integradas a sistemas de informação sensíveis e oportunos. Devem ainda incorporar inovações científicas e tecnológicas que ampliem sua abrangência e precisão, garantindo capacidade de resposta rápida e eficaz diante de emergências em saúde pública.

Nesse contexto, a utilização de indicadores sociais, econômicos, demográficos e educacionais torna-se essencial para a compreensão da dinâmica populacional, das condições de vida e dos níveis de vulnerabilidade social, elementos que influenciam diretamente os determinantes das doenças e agravos sob vigilância. A análise integrada desses dados permite o planejamento e a implementação de estratégias mais eficazes e ajustadas às especificidades de cada território.

Dito isso, é importante destacar que o Estado do Maranhão enfrenta desafios específicos que demandam intervenções estratégicas. Dados¹ do **Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (IMESC)** indicam que, em 2021, o Estado contava com uma população estimada de 7.153.262 habitantes, o que representava 3,4% da população brasileira e 12,4% da nordestina. Apesar disso, o Maranhão apresentou a menor taxa de urbanização do país e ocupou o quarto lugar em população rural, com 7,39% do total nacional.

Sob a **ótica educacional**, embora o Estado acompanhe a tendência nacional e regional de queda do analfabetismo, os índices ainda são preocupantes. Segundo o Censo Demográfico de 2010, 20,9% da população com 15 anos ou mais era analfabeta, enquanto

¹ Diagnóstico Socioeconômico do Estado do Maranhão. São Luís: IMESC, 2023.



no Brasil a taxa era de apenas 9,6%. Entre 2012 e 2021, houve uma redução significativa de 7,7 pontos percentuais, passando de 20,8% para 10,9%.

Do ponto de vista **socioeconômico**, o Maranhão apresentou, em 2021, o menor rendimento domiciliar per capita do país, com R\$ 638,55. Apesar de um leve crescimento de 0,2% desde 2012, o valor segue abaixo das médias regional (R\$ 843,42) e nacional (R\$ 1.353,40). Importa destacar que, enquanto o Brasil atingiu seu pico em 2019 (R\$ 1.519,74), Maranhão e Nordeste alcançaram seus maiores valores em 2020, com R\$ 722,12 e R\$ 963,49, respectivamente.

No que se refere à **distribuição de renda**, o Índice de Gini no Maranhão foi de 0,530 em 2021, ligeiramente inferior à média brasileira (0,544). Desde 2012, o estado vem mantendo desempenho relativamente mais equitativo do que as médias nacional e nordestina, demonstrando leve tendência de redução da desigualdade.

Quando se analisam aos **índices de pobreza**, com base no critério do Banco Mundial (US\$ 5,50/dia), observa-se que o Maranhão viu sua população em situação de pobreza aumentar de 55,9% em 2012 para 57,5% em 2021. Apesar desse acréscimo de 1,6 ponto percentual (p.p.), houve relativa estabilidade entre 2016 e 2019, seguida por uma queda de 5,7 p.p. entre 2019 e 2020. Em relação à **extrema pobreza** (US\$ 1,90/dia), o percentual subiu de 18,4% em 2012 para 21,1% em 2021, com trajetória ascendente entre 2014 e 2019, apresentando retração apenas em 2020.

Considerando a **rede de proteção social**, o Cadastro Único identificava, em 2021, aproximadamente 4,4 milhões de maranhenses inscritos, dos quais 86,4% viviam com até meio salário mínimo. A proporção de indivíduos em extrema pobreza caiu para 70,4% (redução de 9,2 p.p.), e os em situação de pobreza, para 26% (queda de 3,9 p.p.), indicando avanços modestos na redução da vulnerabilidade.

Complementando o panorama, observa-se que, em 2021, a população maranhense era composta por 3.512.693 (49,1%) pessoas do sexo masculino e 3.640.569 (50,9%) pessoas do sexo feminino, demonstrando uma distribuição relativamente equilibrada entre os sexos, com ligeira predominância do sexo feminino, tanto em termos absolutos quanto percentuais.

PC

**Tabela 01:** População estimada por sexo e faixa etária. Período: 2021

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
0 a 4 anos	300.009	286.837	586.846
5 a 9 anos	296.360	283.568	579.928
10 a 14 anos	325.081	310.869	635.950
15 a 19 anos	341.777	328.545	670.322
20 a 29 anos	635.463	636.985	1.272.448
30 a 39 anos	550.464	593.049	1.143.513
40 a 49 anos	424.120	458.058	882.178
50 a 59 anos	295.512	324.512	620.024
60 a 69 anos	191.343	222.230	413.573
70 a 79 anos	104.550	126.040	230.590
80 anos e mais	48.014	69.876	117.890
Total	3.512.693	3.640.569	7.153.262

Fonte: Relatório Anual de Gestão 2024 – SES/MA

A análise da estrutura etária, permite verificar que a maior concentração populacional está nas faixas de 20 a 29 anos (1.272.448 pessoas) e de 30 a 39 anos (1.143.513 pessoas), o que reflete um perfil demográfico marcadamente jovem/adulto. Esse grupo representa mais de 33% da população estadual, constituindo uma janela de oportunidade para o desenvolvimento socioeconômico, especialmente em termos de acesso a políticas públicas de saúde preventiva, educação e empregabilidade.

O **Gráfico 01** reforça essa análise ao evidenciar a proporção relativa de homens e mulheres em cada faixa etária. Nas faixas de 0 a 29 anos, a população masculina detém ligeira maioria, com destaque para os grupos de 0 a 4, 5 a 9, 10 a 14 e 15 a 19 anos, onde os homens representam entre 50,99% e 51,12% da população.

Gráfico 01: População estimada por sexo e faixa etária. Período: 2021**Fonte:** Relatório Anual de Gestão 2024 – SES/MA



Contudo, a partir da faixa dos 20 a 29 anos, inicia-se uma inflexão na curva de predominância. Constatase que as mulheres passam a representar a maioria relativa, com percentuais crescentes nas faixas etárias subsequentes. Esse fenômeno se intensifica nas faixas mais avançadas: 53,73% das pessoas entre 60 e 69 anos são mulheres, proporção que sobe para 54,66% entre 70 e 79 anos e alcança 59,27% entre os idosos com 80 anos ou mais. Essas proporções refletem o impacto da maior expectativa de vida feminina, aliada a fatores como menor exposição a riscos ocupacionais e comportamentos mais preventivos em saúde.

Em síntese, a análise conjunta dos dados da Tabela 01 e do Gráfico 01 oferecem uma leitura acurada da composição etária e de gênero da população do Maranhão, permitindo a identificação de tendências estruturais relevantes. Essas informações devem orientar o planejamento e a alocação de recursos em políticas públicas, **sobretudo no campo da saúde**, à medida que o perfil demográfico influencia diretamente a definição de prioridades, riscos e estratégias de intervenção.

O **Gráfico 02** apresenta a variação no número de nascidos vivos no Maranhão entre os anos de 2020 e 2023. No início do período analisado, observa-se um leve aumento: os nascimentos passaram de 106.079 em 2020 para 108.667 em 2021, o que representou um crescimento de aproximadamente 2,4%. Esse acréscimo pode estar associado a gestações iniciadas antes ou no início da pandemia de COVID-19, quando os efeitos da crise sanitária e econômica ainda não estavam plenamente instalados no cotidiano das famílias.

Gráfico 02: Número de nascidos vivos



Fonte: Relatório Anual de Gestão 2024 – SES/MA

hen

[Assinatura]



Entretanto, a partir de 2022, verifica-se uma queda acentuada no número de nascimentos, com redução para 97.964, o que representa uma diminuição de quase 10% em relação ao ano anterior. Em 2023, a tendência de retração se mantém, com 97.205 nascidos vivos, consolidando uma queda total de mais de 11 mil registros em comparação com 2021.

Esse comportamento está alinhado a uma tendência demográfica nacional de redução da fecundidade, impulsionada por múltiplos fatores, como:

- a) postergamento da maternidade, especialmente entre mulheres jovens;
- b) insegurança econômica e precarização das condições de vida;
- c) maior acesso a métodos contraceptivos e à informação sobre saúde sexual e reprodutiva;
- d) mudanças culturais e sociais na estrutura familiar e no projeto de vida das mulheres.

A queda continua no número de nascidos vivos é um indicador sensível de transformações estruturais na dinâmica demográfica e impõe desafios importantes para o planejamento de políticas públicas.

Dados de morbimortalidade também são importantes na análise em Vigilância Epidemiológica e podem ser obtidos a partir de diversas fontes, como notificações compulsórias, atendimentos ambulatoriais e hospitalares, investigações epidemiológicas, inquéritos populacionais e estudos amostrais. Esses dados permitem a identificação precoce de mudanças no perfil de saúde da população, contribuindo de forma significativa para a detecção de surtos, o monitoramento contínuo de doenças e a definição de prioridades nas ações de saúde pública.

A seguir, a **Tabela 02** apresenta o número de internações hospitalares de residentes no Estado do Maranhão, classificadas conforme os capítulos da CID-10, no período de 2020 a 2024. Esses dados ilustram a magnitude e a evolução das principais causas de internação hospitalar, subsidiando ações de monitoramento e planejamento em saúde pública:



Tabela 02: Morbidade Hospitalar de Residentes Segundo o Capítulo da CID-10

Capítulo CID-10	2020	2021	2022	2023	2024
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	63.261	80.564	56.424	50.568	53.050
II. Neoplasias (tumores)	17.414	20.884	25.168	25.617	27.845
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	3.089	3.279	4.412	4.529	5.038
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	10.195	11.781	13.912	13.822	11.246
V. Transtornos mentais e comportamentais	4.885	5.663	5.965	6.446	6.701
VI. Doenças do sistema nervoso	4.414	5.381	6.496	6.385	6.256
VII. Doenças do olho e anexos	2.430	3.850	2.441	2.956	2.433
VIII. Doenças do ouvido e da apófise mastóide	524	394	588	689	792
IX. Doenças do aparelho circulatório	23.344	27.925	33.207	32.983	32.050
X. Doenças do aparelho respiratório	30.274	32.796	53.682	53.617	47.719
XI. Doenças do aparelho digestivo	34.127	38.699	48.711	49.510	51.257
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	12.173	13.557	16.580	17.992	18.754
XIII. Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	4.499	5.439	6.705	6.898	8.449
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	26.051	30.244	38.349	39.164	39.004
XV. Gravidez parto e puerpério	98.373	106.340	97.626	95.451	88.613
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	7.969	8.484	9.071	9.973	11.038
XVII. Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	1.936	2.467	2.703	3.001	2.999
XVIII. Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	5.626	6.694	9.000	9.666	10.038
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	37.920	41.453	46.406	48.700	50.809
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	-	-	-	-	-
XXI. Contatos com serviços de saúde	4.282	4.620	6.208	8.615	13.430
CID 10ª Revisão não disponível ou não preenchido	-	-	-	-	-
Total	392.786	450.514	483.654	486.582	487.521

Fonte: Relatório Anual de Gestão 2024 - SES/MA

A tabela acima mostra o crescimento de aproximadamente 24% nas internações hospitalares no Maranhão entre 2020 e 2024 (de 392.786 para 487.521). Entre os padrões relevantes, destacam-se:

- **Doenças infecciosas e parasitárias** (Cap. I) tiveram pico em 2021, possivelmente relacionado à pandemia, caindo depois para cerca de 53 mil casos.
- **Doenças respiratórias** (Cap. X) aumentaram muito em 2022-2023 e recuaram em 2024, refletindo impactos residuais da COVID-19 e outros agravos.

her

ep

[assinatura]



- **Gravidez, parto e puerpério** (Cap. XV) seguem como principal causa de internação, mas com tendência de queda desde 2022, acompanhando a redução de nascidos vivos.
- **Lesões e envenenamentos** (Cap. XIX) cresceram continuamente, sugerindo aumento de acidentes e violências.
- **Doenças digestivas** (Cap. XI) e geniturinárias (Cap. XIV) têm trajetória ascendente, com destaque para o aparelho digestivo (quase 50% de aumento).
- **Neoplasias** (Cap. II) sobem de forma constante, reforçando a demanda por diagnóstico precoce e tratamento oncológico.
- **Contatos com serviços de saúde** (Cap. XXI) elevou consideravelmente, sinalizando maior procura por atendimentos preventivos e procedimentos represados.

Em suma, a conjunta aponta queda em causas ligadas a doenças infecciosas e eventos obstétricos, mas crescimento em agravos crônicos, degenerativos e externos, exigindo reforço na Vigilância Epidemiológica, prevenção e qualificação da rede hospitalar.

Para ampliar a análise, a tabela a seguir apresenta a distribuição dos óbitos de residentes segundo os capítulos da CID-10, permitindo observar os principais grupos de causas de morte no período analisado. Essa abordagem contribui para a identificação de padrões epidemiológicos e para o planejamento de ações de saúde mais eficazes, especialmente no enfrentamento de doenças crônicas, causas externas e outras condições de maior impacto na letalidade da população:

Tabela 03: Mortalidade de Residentes Segundo o Capítulo da CID-10

Capítulo CID-10	2020	2021	2022	2023
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	6.733	9.142	2.736	1.867
II. Neoplasias (tumores)	4.426	4.561	4.695	4.855
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	223	203	234	232
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	3.613	3.407	3.261	2.966
V. Transtornos mentais e comportamentais	391	363	410	400
VI. Doenças do sistema nervoso	701	758	868	860
VII. Doenças do olho e anexos	1	-	1	1
VIII. Doenças do ouvido e da apófise mastóide	10	5	11	11
IX. Doenças do aparelho circulatório	11.318	11.151	11.750	11.455
X. Doenças do aparelho respiratório	4.204	3.308	4.013	3.884



Capítulo CID-10	2020	2021	2022	2023
XI. Doenças do aparelho digestivo	1.884	2.038	2.226	2.112
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	181	212	267	309
XIII. Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	122	127	134	140
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	867	854	947	1.108
XV. Gravidez parto e puerpério	101	166	85	93
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	913	889	800	758
XVII. Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	340	366	430	444
XVIII. Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	2.252	2.048	2.214	2.097
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	-	-	-	-
XX. Causas-externas de morbidade e mortalidade	4.991	5.056	4.854	5.155
XXI. Contatos com serviços de saúde	-	-	-	-
XXII. Códigos para propósitos especiais	-	-	-	-
Total	43.271	44.654	39.936	38.747

Fonte: Relatório Anual de Gestão 2024 – SES/MA

Os dados da **Tabela 03** indicam que total de óbitos apresentou queda contínua nos últimos anos analisados, passando de 44.654 em 2021 para 38.747 em 2023. Essa redução, no entanto, não foi uniforme entre os grupos de causas, indicando deslocamentos no perfil epidemiológico.

Observa-se, também, queda expressiva nas mortes por doenças infecciosas e parasitárias (Cap. I), doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas (Cap. IV). Em contrapartida, mantiveram-se elevadas as mortes por doenças do aparelho circulatório (Cap. IX), sendo principal causa de óbito. Verifica-se ainda o crescimento nas neoplasias (Cap. II), doenças do aparelho geniturinário (Cap. XIV), da pele e tecido subcutâneo (Cap. XII), além das malformações congênitas (Cap. XVII). As causas externas (Cap. XX) permaneceram estáveis em patamar elevado, evidenciando a persistência dos acidentes e violências como problema de saúde pública.

Já o cruzamento dos dados de morbidade e mortalidade demonstra que as doenças do aparelho circulatório (Cap. IX) e as neoplasias (Cap. II) ocupam posição de destaque simultaneamente como principais causas de internação e de óbito, evidenciando elevado impacto e a necessidade de estratégias de prevenção, rastreamento e tratamento especializado.



As doenças do aparelho geniturinário (Cap. XIV) e as doenças do aparelho digestivo (Cap. XI) apresentam volume expressivo de internações, mas letalidade proporcionalmente menor, enquanto as doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas (Cap. IV) e as afecções originadas no período perinatal (Cap. XVI), apesar de menos frequentes em termos de hospitalizações, registram maior gravidade e risco de morte. Nota-se ainda a redução acentuada da mortalidade por doenças infecciosas e parasitárias (Cap. I), possivelmente decorrente de avanços na prevenção, diagnóstico e tratamento.

O conjunto dos achados aponta para uma transição epidemiológica no Estado, com declínio relativo das doenças transmissíveis e aumento das crônicas não transmissíveis e das causas externas, exigindo ações integradas de vigilância, prevenção e qualificação da rede assistencial para enfrentar a carga de morbimortalidade.

Complementando o panorama apresentado, as metas e indicadores pactuados no âmbito da **Programação Anual de Saúde (PAS)**, para a subfunção **Vigilância Epidemiológica**, oferecem um retrato preciso do desempenho recente e das áreas que demandam reforço.

Tabela 04: Demonstrativo da Vinculação das Metas e Resultados

Subfunção	Descrição das Metas	Meta programada para o exercício	Resultados
305 - Vigilância Epidemiológica	Desenvolver ações de vigilância laboratorial em saúde pública.	61	70
	Realizar exames de vigilância laboratorial em saúde pública.	188.400	149.394
	Realizar ações de apoio aos municípios no âmbito da Vigilância epidemiológica e Controle de Doenças.	14.056	16.944
	Apoiar os municípios na redução das taxas de incidência de HIV, Sífilis, Hepatites Virais e outras ISTs	58	130

Fonte: Relatório Anual de Gestão 2024 – SES/MA

Os resultados obtidos em 2024 demonstram avanços importantes, como a superação das metas relacionadas ao desenvolvimento de ações de vigilância laboratorial e ao apoio técnico-operacional aos municípios, bem como desempenho amplamente superior ao previsto no enfrentamento das ISTs, com destaque para HIV, sífilis e hepatites virais. Entretanto, observa-se que a realização de exames laboratoriais ficou aquém do esperado, evidenciando a necessidade de fortalecimento da capacidade instalada e da logística para atingir plenamente os objetivos estabelecidos.



A análise comparativa entre metas e resultados também sugere que, em alguns casos, os parâmetros inicialmente definidos na Programação Anual de Saúde podem ter sido subdimensionados, resultando em percentuais de execução significativamente superiores a 100%, como ocorreu no apoio aos municípios na redução de HIV, sífilis e hepatites virais (224% de atingimento) e, em menor escala, nas ações de vigilância laboratorial e no apoio técnico-operacional aos municípios. Esses resultados podem indicar não apenas a eficiência das equipes, mas também a necessidade de calibrar o planejamento para refletir de forma mais acurada a demanda real e a capacidade instalada.

Em contrapartida, a meta de exames laboratoriais, que apresentou execução de 79,3% do previsto, pode ter sido **superdimensionada** ou impactada por restrições operacionais, logísticas ou de demanda. Essa constatação reforça a importância de aperfeiçoar os processos de definição de metas e monitoramento de indicadores, assegurando maior aderência entre planejamento e realidade, bem como otimização dos recursos disponíveis.

Por isso e com o objetivo de fortalecer técnica e institucionalmente a gestão e a execução das ações de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças no Estado do Maranhão, foram delineadas estratégias estruturadas em um conjunto coeso e interdependente de seis componentes operacionais. Esses componentes, organizados de forma sinérgica, articulam diferentes dimensões de atuação e foram concebidos para responder de maneira efetiva à complexidade das demandas contemporâneas:

I – Apoio Institucional, Monitoramento e Supervisão: serão realizados de forma integrada e contínua, incluindo a avaliação técnica dos serviços de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, bem como de outros serviços de saúde que possuem interface direta com essas áreas. Essas atividades abrangerão os 217 municípios do Estado do Maranhão ao longo de um período de 24 (vinte e quatro) meses. Os resultados obtidos serão consolidados em relatórios regionais e municipais, contendo análises das situações observadas, acompanhadas de proposições e recomendações. Esses relatórios constituem instrumentos estratégicos para subsidiar a gestão na tomada de decisões e na adoção de medidas à melhoria das ações e serviços de saúde.



II – Mobilizações de Saúde e Educação em Saúde: as ações de mobilização em Educação em Saúde, com foco em temáticas relacionadas à Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças têm como objetivo principal promover o engajamento ativo da sociedade no processo de prevenção e controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis. Essas ações buscam promover a adoção de condutas de proteção individual e coletiva no enfrentamento de situações de risco à saúde pública, além de ampliar o conhecimento da população sobre medidas preventivas. As iniciativas são direcionadas prioritariamente para escolares e trabalhadores, com ênfase em orientações que promovem mudanças de atitudes que impactam especificamente a qualidade de vida

III – Ações de Qualificações: as ações de qualificação têm como objetivo promover o aperfeiçoamento técnico e institucional de gestores, conselheiros e profissionais de áreas afins dos setores público, privado, filantrópico e conveniado ao SUS. Essas iniciativas serão realizadas por meio de oficinas, workshops, treinamentos, seminários, reuniões técnicas e capacitações diversas, visando: a) atualizar e aprimorar os conhecimentos técnicos; b) desenvolver competências e habilidades específicas; c) fortalecer a capacidade de atuação das equipes de saúde nos níveis central, regional e municipal. Essas ações buscam garantir a melhoria contínua da gestão e da execução dos serviços de saúde, promovendo maior eficiência e alinhamento às demandas do SUS.

IV – Participação em Eventos: a participação em eventos tem como objetivo promover o envolvimento de técnicos, palestrantes e representantes da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde em atividades de capacitação, atualização e definição de diretrizes. Essas ações visam alinhar estratégias e atender às demandas contemporâneas do sistema de Vigilância Epidemiológica, fortalecendo a integração, a eficiência e a eficácia.

V – Ações de Pesquisa, Inquérito e Investigação Laboratorial e de Eventos de Saúde Pública: está voltada para questão de ações de grande relevância e impacto potencial para melhoria das condições de saúde da população com desenvolvimento de pesquisa avaliativa de interesse estratégico ou sobre determinante social da saúde; com inquérito epidemiológico voltado para o conhecimento do perfil de saúde e distribuição dos fatores de risco com a possibilidade de correlacionar os agravos e problemas de saúde, constituindo um eficaz instrumento de avaliação das Políticas Públicas, bem como investigação de eventos inusitados para estabelecer a origem e os meios de transmissão



de surtos epidemiológicos para interromper a fonte de transmissão e eliminar o risco de disseminação da doença, reduzindo a gravidade do problema e estabelecendo medidas de prevenção e controle de futuros surtos.

VI – Consultoria: a consultoria técnica especializada tem como objetivo garantir condições adequadas para o pleno desempenho dos técnicos apoiadores na execução de suas atividades. Esse suporte será prestado a profissionais de notório conhecimento e expertise nas áreas de epidemiologia, com atuação direcionada aos departamentos responsáveis por ações de enfrentamento e prevenção no âmbito da Vigilância em Saúde. Essa consultoria visa fortalecer a capacidade técnica e estratégica, promovendo a eficiência e a eficácia das intervenções, além de contribuir para a qualificação das políticas e ações inovadoras na área.

As ações vinculadas a esses seis componentes encontram-se diretamente articuladas aos objetivos gerais e específicos estabelecidos no **Edital do Chamamento Público nº 005/2025-SES**. Sua formulação está alicerçada em fundamentos técnico-operacionais voltados à promoção da saúde, à proteção social e à melhoria da qualidade de vida da população maranhense, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde.

No entanto, é importante destacar que a correlação entre os objetivos específicos e os componentes estruturantes da proposta não se dá de forma exclusiva ou compartimentalizada. Ao contrário, a natureza transversal e interdependente das ações requer uma abordagem integrada, na qual múltiplos objetivos específicos podem e devem estar simultaneamente vinculados a mais de um componente. Tal sobreposição é não apenas coerente com a realidade operacional do SUS, mas essencial à efetividade e à integralidade das ações, em observância ao princípio da Intersetorialidade que rege a Política Nacional de Vigilância em Saúde.

Com isso, o **Componente I – Apoio Institucional, Monitoramento e Supervisão** assume função estruturante, pois atua como núcleo de planejamento territorial, supervisão técnica e análise de dados, orientando decisões estratégicas e intervenções em saúde pública nos territórios. O **Componente III – Ações de Qualificação** e o **Componente II – Mobilizações de Saúde e Educação em Saúde** operam como pilares complementares, unindo fortalecimento de competências internas e



participação social. Já o **Componente V – Ações de Pesquisa, Inquérito e Investigação** e o **Componente VI – Consultoria Técnica** funcionam como instrumentos de inovação, suporte especializado e aprofundamento analítico, essenciais para dar resposta a cenários complexos e emergenciais.

As atividades terão caráter contínuo e adaptável, de forma que possam serem adequadas às necessidades que se apresentarem no contexto à época do seu desenvolvimento, considerando a dinamicidade das demandas primárias de saúde. Essa estrutura integrada e inteligente reflete o compromisso com uma proposta robusta, tecnicamente fundamentada e alinhada às diretrizes da gestão pública em saúde, capaz de enfrentar os desafios epidemiológicos contemporâneos com eficácia, eficiência e efetividade.

Para garantir que as ações propostas estejam integralmente alinhadas às diretrizes e demandas do **Chamamento Público nº 005/2025 – SES/MA**, foi elaborado o quadro correlativo a seguir. Nele, cada objetivo específico constante do Anexo VI do Edital é vinculado aos **seis componentes operacionais** definidos na proposta, assegurando coerência técnica, aderência normativa e máxima efetividade na execução. A estrutura busca refletir a transversalidade e a interdependência das ações, de modo que um mesmo objetivo possa estar associado a mais de um componente, potencializando a sinergia entre as frentes de atuação e otimizando o alcance dos resultados esperados.

Quadro 01 – Plano correlativo preliminar

Objetivo Específico (Anexo VI do Edital)	Descrição	Componente(s) Correlacionado(s)
3.2.1	Apoiar a formulação e melhoria de estratégias integradas, promovendo o alinhamento entre as diversas áreas programáticas de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças.	I, VI
3.2.2	Garantir recursos logísticos e estruturais adequados para a execução eficiente das ações, garantindo sua efetividade operacional.	I
3.2.3	Proporcionar apoio integrado e sistemático no monitoramento, supervisão e avaliação das políticas, programas, projetos e serviços de saúde nos 217 municípios, de forma consistente.	I



Objetivo Específico (Anexo VI do Edital)	Descrição	Componente(s) Correlacionado(s)
3.2.4	Fomentar e executar ações de mobilização social e programas de educação permanente em saúde, com ênfase no enfrentamento de emergências sanitárias e epidemiológicas.	II, III
3.2.5	Capacitar gestores, profissionais de saúde, usuários, conselheiros e representantes da sociedade civil organizada, abrangendo os setores públicos, privados e conveniados ao SUS, fortalecendo competências técnicas e institucionais.	III, IV
3.2.6	Garantir a atualização contínua de informações, diretrizes e demandas da Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, alinhando-se às necessidades e desafios contemporâneos.	I, VI
3.2.7	Melhorar os sistemas de informação em saúde, promovendo seu uso como ferramentas estratégicas para planejamento, monitoramento e avaliação.	I, VI
3.2.8	Disponibilizar instrumentos e tecnologias que otimizem a execução de programas, sistemas e serviços, aprimorando processos de gestão e avaliação.	I, VI
3.2.9	Expandir e fortalecer a capacidade técnica, gerencial e administrativa da Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, promovendo a melhoria contínua da qualidade e da oferta de serviços.	I, III, VI
3.2.10	Realizar pesquisas, inquéritos e investigações epidemiológicas, fornecendo subsídios para análises situacionais e formulação de políticas públicas.	V
3.2.11	Apoiar a ampliação e fortalecimento das equipes técnicas, garantindo eficiência no funcionamento e cumprimento das responsabilidades institucionais.	I, VI
3.2.12	Acompanhar e avaliar continuamente a execução das ações, promovendo a melhoria progressiva dos serviços de saúde oferecidos à população.	I, VI
3.2.13	Qualificar ações de apoio técnico para órgãos, instituições públicas, privadas e comunidades, incentivando práticas estratégicas para reduzir a morbimortalidade, especialmente no trânsito.	III, VI
3.2.14	Implementar iniciativas de mobilização social e educação em saúde, fortalecendo a conscientização e ampliando o alcance das ações de vigilância.	II
3.2.15	Monitorar e analisar o comportamento epidemiológico de doenças e agravos prioritários, utilizando dados laboratoriais para embasar medidas de controle e mitigação.	I, V
3.2.16	Desenvolver ações articuladas de educação permanente para qualificar profissionais de saúde pública, privada e de controle social como multiplicadores de boas práticas em Vigilância em Saúde.	III, IV



Objetivo Específico (Anexo VI do Edital)	Descrição	Componente(s) Correlacionado(s)
3.2.17	Monitorar, avaliar e garantir a atualização contínua dos sistemas de informação em saúde, assegurando sua adequação às demandas operacionais e estratégicas.	I, VI

Dessa forma, o nexo entre a realidade diagnosticada e as atividades propostas se estabelece com base em uma lógica de resposta estruturada aos problemas identificados, bem como aos objetivos geral e específicos do Chamamento Público nº 005/2025-SES. A proposição de soluções organizadas por meio dos seis componentes mencionados demonstra sintonia com as atribuições institucionais da Secretaria de Estado da Saúde, assegurando maior eficácia, eficiência e efetividade na execução das políticas públicas.

Tal alinhamento se mostra ainda mais relevante diante dos compromissos assumidos pelo Estado do Maranhão no que se refere à gestão do Componente Estadual do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, conforme estabelecido nas Portarias de Consolidação/GAB/MS nº 01 a 06, de 28 de setembro de 2017. Entre suas atribuições, destacam-se: a execução de ações complementares e/ou suplementares às atividades municipais; o suporte técnico às gestões locais e a administração dos estoques estaduais de insumos estratégicos.

Face ao exposto e considerando que a **Fundação Josué Montello** possui vasta experiência e trajetória institucional voltada ao apoio técnico-operacional de políticas públicas de saúde, especialmente em ações que promovam o fortalecimento das Vigilâncias em Saúde, submetemos à apreciação desta Douta Comissão de Seleção a presente proposta, que está devidamente estruturada com base nas metas e diretrizes do Plano Estadual de Saúde 2024-2027 e se encontra plenamente alinhada às referências técnicas, estratégicas e normativas do **Chamamento Público nº 005/2025-SES**.

Afinal, o cenário exige respostas rápidas e consistentes, que só podem ser obtidas por meio da celebração de parceria entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução dessa finalidade de interesse público e recíproco. A Constituição Federal de 1988, inclusive, atribui à sociedade civil, por meio de organizações privadas sem fins lucrativos, o dever de contribuir para a



consecução dos objetivos do Estado, em favor de uma maior eficiência das políticas públicas no país.

Essa contribuição é justificada pela reconhecida capacidade das OSC's de expandir o raio de ação do Estado, ao mesmo tempo em que colaboram para o aprimoramento da atuação governamental, oxigenando processos e possibilitando melhores resultados. Isso se mostra ainda mais necessário diante do fato de que o Poder Público, por si só, não detém a flexibilidade, capilaridade nem a expertise indispensável para aperfeiçoar as estratégias, as intervenções e a execução das ações.

Com efeito, a parceria com Fundação Josué Montello para execução de um conjunto de AÇÕES CONTINUADAS E ESTRATÉGICAS VOLTADAS AO APRIMORAMENTO E À QUALIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO TÉCNICA NO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DAS POLÍTICAS DE SAÚDE RELACIONADAS À VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, em conformidade com os interesses e as diretrizes condicionais da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MA), , irá canalizar princípios de superação e melhoria, focando num planejamento inicial de 24 (vinte e quatro) meses de ações e atividades, de modo a fortalecer da gestão técnica e institucional das Políticas de Saúde.



4.2 AÇÕES A SEREM EXECUTADAS, METAS PREVISTAS E INDICADORES

4.2.1 Ações, Metas e Meios de Verificação do Componente I

O apoio institucional, o monitoramento e a supervisão serão realizados de forma integrada e contínua, incluindo a avaliação técnica dos serviços de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, bem como de outros serviços de saúde que possuem interface direta com essas áreas. Essas atividades abrangerão os 217 municípios do Estado do Maranhão ao longo de um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Os resultados obtidos serão consolidados em relatórios regionais e municipais, contendo análises das situações observadas, acompanhadas de proposições e recomendações. Esses relatórios constituem instrumentos estratégicos para subsidiar a gestão na tomada de decisões e na adoção de medidas à melhoria das ações e serviços de saúde.

COMPONENTE I – APOIO INSTITUCIONAL, MONITORAMENTO E SUPERVISÃO		
Meta 1 – Realizar 432 visitas técnicas nas 19 Regiões de Saúde do Maranhão, abrangendo seus respectivos municípios de jurisdição e os municípios da Região Metropolitana. Essas visitas têm como objetivos monitorar, supervisionar e executar ações de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças e de visitas de cunho do Interesse da Saúde Pública, garantindo a efetividade das políticas de saúde.		
AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
I.1.1 – AÇÃO: Apoio na realização de visitas técnicas nos municípios do Maranhão.	I.1.1-A – Realização de 324 visitas técnicas, com o objetivo de atender às demandas de Vigilância em Saúde e de Interesse da Saúde Pública em todo o Estado do Maranhão: - Serão realizadas 324 (trezentos e vinte e quatro) viagens anuais, com média de 27 (vinte e sete) viagens mensais, aos municípios do Estado do Maranhão, com o objetivo de atender às demandas definidas e garantir a execução e o acompanhamento das ações previstas no âmbito das Vigilâncias em Saúde. - Considerando a necessidade de deslocamento para a realização das ações no Interior do Estado	Relatório Técnico das visitas; Relatório da Ação; Relatório Fotográfico;

[Assinatura]

[Assinatura]



	do Maranhão, as viagens serão realizadas com a seguinte configuração: • Composição das Equipes: 04 colaboradores, distribuídos em: 02 profissionais de nível superior; 01 profissional de nível médio; 01 motorista. • Quantidade de Diárias/ por viagem: 05 (cinco) dias de viagem por semana, abrangendo um ou mais municípios, dependendo das demandas e das ações a serem realizadas dentro do território maranhense. • Custos Operacionais: Todos os custos relacionados com a deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade integral da instituição parceira. • Parâmetro para pagamento de Diárias: o pagamento das diárias seguirá os valores previstos no Decreto Estadual nº 39.946/2025, ou em outro normativo que venha a substituí-lo, garantindo a paridade com os servidores estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R\$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R\$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado. • Previsão Orçamentária para Transporte: Deverá ser assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagens de ferryboat (carros, caminhonetes e passeiros), rodoviárias (ônibus e vans) e ferroviária. A necessidade dependerá do destino a ser visitado e da disponibilidade de veículos da administração pública, bem como da necessidade operacional.	Bilhetes de passagens; Lista de frequência dos participantes.
I.1.1 - AÇÃO: Apoio na realização de visitas técnicas nos municípios do Maranhão.	I.1.1.B - Serão realizadas 108 viagens anuais, com uma média de 09 viagens mensais, destinadas ao controle veicular no território maranhense. Essas viagens têm como objetivo reduzir, de forma imediata, a transmissão de doenças endêmicas e epidêmicas em situações de surto, conforme necessidades identificadas. • Considerando a necessidade de deslocamento para a realização das ações no interior do Estado do Maranhão, as viagens serão realizadas com a seguinte configuração:	Relatório Técnico das visitas; Relatório da Ação;

[Assinatura]

[Assinatura]



	• Composição das Equipes: 02 colaboradores da equipe técnica contratada, sendo: 01 operador de máquina para aplicação da metodologia Volume Ultra Baixo (UBV) e 01 motorista. • Quantidade de Diárias/ por viagem: 16,5 (dezesseis e meio) dias de viagem por semana, abrangendo um ou mais municípios, dependendo das demandas e das ações a serem realizadas dentro do território maranhense. • Custos Operacionais: Todos os custos relacionados com a deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade integral da instituição parceira. • Parâmetro para pagamento de Diárias: O pagamento das diárias seguirá os valores previstos no Decreto Estadual nº 39.946/2025, ou em outro normativo que venha a substituí-lo, garantindo a paridade com os servidores estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R\$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R\$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado. • Previsão Orçamentária para Transporte: Deverá ser assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagens de ferryboat (carros, caminhonetes e passageiros), rodoviárias (ônibus e vans) e ferroviária. A necessidade dependerá do destino a ser visitado e da disponibilidade de veículos da administração pública, bem como da necessidade operacional. • OBS1.: Os destinos serão definidos com base na análise técnica e na situação epidemiológica vigente no território maranhense.	Relatório Fotográfico; Bilhetes de passagens; Lista de frequência dos participantes.
--	---	---

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



4.2.2 Ações, Metas e Meios de Verificação do Componente II

As ações de mobilização em Educação em Saúde, com foco em temáticas relacionadas à Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças têm como objetivo principal promover o engajamento ativo da sociedade no processo de prevenção e controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis. Essas ações buscam promover a adoção de condutas de proteção individual e coletiva no enfrentamento de situações de risco à saúde pública, além de ampliar o conhecimento da população sobre medidas preventivas.

As iniciativas são direcionadas prioritariamente para escolares e trabalhadores, com ênfase em orientações que promovem mudanças de atitudes que impactam especificamente a qualidade de vida.

COMPONENTE II – MOBILIZAÇÕES DE SAÚDE E EDUCAÇÃO EM SAÚDE		
AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
II.1.1.1 AÇÃO: Apoio às ações de Mobilização e execução de Projetos Educacionais em Saúde Pública	II.1.1.1.A – Promover 270 (duzentas e setenta) ações de mobilizações relacionadas às temáticas específicas ou transversais das áreas técnicas de Vigilância Epidemiológica ou áreas de interesse da saúde pública do Estado do Maranhão, visando promover a conscientização, fortalecer o conhecimento sobre prevenção e controle de doenças e fomentar o engajamento das comunidades em ações voltadas para melhoria da saúde pública. - Estimativa de público: 200 participantes, incluindo profissionais de saúde, gestores e membros da comunidade local, com carga horária de 8:00 horas/ação. - As mobilizações serão realizadas de acordo com a seguinte distribuição:	Relatório Técnico de Atividade. Bilhetes de passagens. Registros fotográficos da ação. Lista de frequência dos participantes.

[Assinatura]

[Assinatura]



	II.1.1.A.1 Das 270 (duzentas e setenta) ações, 204 (duzentas e quatro) ações na capital maranhense, das quais: • 11 (onze) ações relacionadas ao programa "Cuidar de Todos Saúde Animal", com carga horária de 8h/ação. • 193 (cento e noventa e três) ações externas às demais temáticas em saúde, com carga horária de 8h/ação. II.1.1.A.2. Das 270 (duzentas e setenta) ações, 66 (sessenta e seis) ações nas Regionais de Saúde do Estado, para as Mobilizações do Programa "Cuidar de Todos Saúde Animal" das quais: • 09 (nove) ações relacionadas ao programa "Cuidar de Todos Saúde Animal", com carga horária de 8h/ação; e • 57 (cinquenta e sete) ações externas às demais temáticas em saúde, com carga horária de 8h/ação. • Configuração para Deslocamento da Equipe Técnica: Nos casos em que a mobilização ou ação social for realizada fora da capital maranhense, o deslocamento da equipe técnica deverá ser garantido, observando a seguinte configuração: • Composição das Equipes: 24 (vinte e quatro) colaboradores, distribuídos da seguinte forma: 10 (dez) profissionais de nível superior, 08 (oito) profissionais de nível médio e 06 (seis) motoristas. • Quantidade de Diárias/por viagem: 5 (cinco) dias de viagem por semana, abrangendo um ou mais municípios, dependendo das demandas e das ações a serem realizadas dentro do território maranhense. • Custos Operacionais: Todos os custos relacionados com o deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade integral da instituição parceira.	
--	---	--

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



	• Parâmetro para pagamento de Diárias: O pagamento das diárias seguirá os valores previstos no Decreto Estadual nº 39.946/2025, ou em outro normativo que venha a substituí-lo, garantindo a paridade com os servidores estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R\$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R\$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado. • Previsão Orçamentária para Transporte: Deverá ser assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagens de ferryboat (carros, caminhonetes e passageiros), rodoviárias (ônibus e vans) e ferroviária. A necessidade dependerá do destino a ser visitado e da disponibilidade de veículos da administração pública, bem como da necessidade operacional.	
	• Itens Necessários para realização das ações de Mobilizações do Programa "Cuidar de Todos Saúde Animal" – As mobilizações contarão com os seguintes itens, a saber:: • Alimentação: Quentinhas: 1.300 unidades de alimentação pronta acondicionadas em embalagens tipo "quentinhas", com a composição mínima de: arroz, feijão, macarrão, farofa, salada, 1 opção de proteína, sobremesa, Bebida: refrigerante ou suco e 01 sobremesa, ao longo das 20 ações. • Água Mineral sem gás (copos): 20.000 copos de 200ml (gelados e armazenados em caixa térmica) ao longo das 20 ações. • Lanches: 1.300 unidades. Composição: bebida (suco ou refrigerante), acompanhada de sanduíche natural ou bolo e 1 fruta. • Material Gráfico: • Banner: 05 unidades, com as seguintes especificações: Tamanho 0,90m x 1,20m, confeccionados em lona vinílica com ilhós e acabamento em madeira. A arte será disponibilizada pelo solicitante.	



	• Suporte para Banner: 02 unidades com as seguintes especificações: Tamanho 0,90m x 1,20m. • Folder: 60.000 unidades. Especificações: Formato A5, papel couché, frente e verso colorido. Arte disponibilizada pelo solicitante. • Faixa: 05 unidades. Especificações: Tamanho 4m x 1m, confeccionadas em lona vinílica, impressão colorida com acabamento fosco ou brilhante e ilhós com madeira nas extremidades. Arte disponibilizada pelo solicitante. • Panfletos: 60.000 unidades. Especificações: Formato 22cm x 28cm, papel offset, frente e verso colorido. • Backdrop – lona: 02 unidades. Especificações: Tamanho 3m x 2m, confeccionado em lona vinílica, impressão colorida, acabamento fosco ou brilhante. Arte disponibilizada pelo solicitante. • Locação de Grd para Backdrop (Estrutura Metálica): 20 unidades. Especificações: Tamanho 3m x 2m. • Camisas, Coletes e Bonés: • Camisas: 2.000 unidades. Especificações: Malha PV (67% poliéster e 33% viscose), colorida ou branca, conforme a arte do tema. Logomarcas impressas em polícromia. Arte disponibilizada pelo solicitante. • Coletes: 150 unidades. Especificações: Malha PV (67% poliéster e 33% viscose), colorida ou branca, conforme a arte do tema. Logomarcas impressas em polícromia. Arte disponibilizada pelo solicitante. • Bonés: 150 unidades. Especificações: Logomarcas impressas em polícromia. Arte disponibilizada pelo solicitante.
--	--

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



	• Materiais diversos: • Tendas: Locação de 800 tendas tubulares montadas, com dimensões de 4m x 4m x 2,5m • Mesas e Cadeiras: Locação de • 200 jogos de mesas e cadeiras plásticas. • Sistema de Som: Locação de 20 sistemas de som adequados para ambientes externos. • Spot Publicitário: Gravação de 60 spots publicitários. • Carro de Som: Locação de 20 carros de som por até 6 horas cada. • Sistema de Projeção de Imagem: Locação de 20 sistemas de projeção de imagem para ambientes externos. • Materiais e Insumos: • Algodão hidrófilo em bolas – 200 pacotes com 100g. • Abraçadeiras de nylon tamanho P • 200 pacotes com 100 unidades. • Álcool líquido 70% NNPM - 100 unidades de frasco de 1 litro. • Álcool em gel 70% - 100 unidades de frasco de 500ml. • Coleiras antiparasitárias para cães à base de deltametrina 4%, tamanho G de 65 cm: 6.000 unidades. • Kit coletor de material perfurocortante Descartex, tamanho M:	
--	---	--

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



	300 unidades. • Focinheiras de polipropileno (Jogo de 05 de tamanho 01 a 06 - 200 unidades contendo jogos com 5 tamanhos. • Luvas de procedimento em látex (caixa com 100 unidades): Tamanho P: 80 unidades; Tamanho M: 80 unidades; e Tamanho G : 80 unidades. • Máscaras cirúrgicas descartáveis - 100 caixas com 100 unidades/cada. • Touca descartável - 20 caixas com 50 unidades. • Avental descartável de manga longa, tamanho único: 120 pacotes com 10 unidades/cada. • Saco branco para lixo infectante - 200 unidades com tamanho 90cm x 110cm. • Pranchetas de acrílico: 15 unidades. • Balde plástico de 10 litros: 50 unidades. • Vassouras de nylon: 50 unidades. • Rodo plástico grande: 50 unidades. • Pás de lixo: 50 unidades. • Sacos de lixo: 100 litros: 200 unidades • Sacos de lixo: 200 litros: 200 unidades.	
--	---	--

Jun

[Signature]



	• Taxa e licenciamento para realizar ação de mobilização do Programa Cuidar de Todos Saúde Animal - Conselho Regional de Medicina Veterinária: Previsão de 20 (vinte) taxas ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para a execução do Programa Saúde Animal. • Mão de Obra Qualificada: para as ações na capital, será prevista a contratação de 11 (onze) profissionais de nível superior, especializados em medicina veterinária, com as seguintes condições: • Experiência comprovada na área e título de especialista. • Disponibilidade para carga horária de 8 horas durante as 12 ações previstas. • Pagamento de pró-labore no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)/profissional/ação, mediante apresentação de relatório de execução das ações realizadas. • Itens necessários para a realização das demais ações de Mobilizações (250 ações) - Cada mobilização contará com os seguintes itens, a saber: • Composição da Equipe: 06 colaboradores, distribuídos em: 02 (dois) profissionais de nível superior; 02 (dois) profissionais de nível médio e 02 (dois) motoristas. • Quantidade de Diárias/por viagem: 5 (cinco) dias de viagem por semana, abrangendo um ou mais municípios, dependendo das demandas e das ações a serem realizadas dentro do território maranhense. • Custos Operacionais: Todos os custos relacionados com a deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade integral da instituição parceira. • Parâmetro para pagamento de Diárias: O pagamento das diárias seguirá os	
--	---	---





	valores previstos no Decreto Estadual nº 39.946/2025, ou em outro normativo que venha a substituí-lo, garantindo a paridade com os servidores estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R\$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R\$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado. • Previsão Orçamentária para Transporte: Deverá ser assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagens de ferryboat (carros, caminhonetes e passageiros), rodoviárias (ônibus e vans) e ferroviária. A necessidade dependerá do destino a ser visitado e da disponibilidade de veículos da administração pública, bem como da necessidade operacional.	
	• Relação de Insumos e Itens para realização das demais Mobilizações / Ação Educativa: Para as 250 ações de mobilizações com temáticas diversas, estima-se um público de 200 participantes por evento, necessitando dos seguintes itens a saber: • Alimentação: Quentinhas: Quantidade: 50.000 unidades ao longo das 250 campanhas. Composição: Arroz, feijão, macarrão, farofa, salada e 1 opção de proteína, Bebida: refrigerante ou suco natural e sobremesa. • Lanches: Quantidade: 100.000 unidades, distribuídas em dois turnos de forma individual. Composição: • Bebida (suco ou refrigerante), sanduíche ou bolo e 1 fruta. • Água Mineral sem gás (copos): • 5.000 caixas com 50 unidades, totalizando 250.000 copos de 200ml (gelados e armazenados em caixa térmica). • Água Mineral sem gás (garrafas) : Quantidade: 2.500 caixas com 10 unidades de garrafas de 350ml (geladas e guardadas em caixa	

re
#

hm



	térmica). • Material Gráfico: • Banner : 50 unidades. Especificações: Tamanho 0,90m x 1,20m, confeccionados em lona vinílica com ilhós, acabamento em madeira. Arte disponibilizada pelo solicitante. • Suporte para Banner: 250 unidades. • Folder: 750.000 unidades. Especificações: Formato A5, papel couchê, frente e verso colorido. Arte disponibilizada pelo solicitante. • Panfletos: 400.000 unidades. Especificações: Formato 22cm x 28cm, papel offset, frente e verso colorido. Arte disponibilizada pelo solicitante. • Faixa: 50 unidades. Especificações: Tamanho 4m x 1m, confeccionadas em lona vinílica com impressão colorida, acabamento fosco ou brilhante, com ilhós e madeira nas extremidades. Arte disponibilizada pelo solicitante. • Cartaz: 25.000 unidades. Especificações: Formato 50cm x 30cm, papel couchê, impressão colorida, acabamento fosco ou brilhante. Arte disponibilizada pelo solicitante. • Backdrop : 50 unidades Especificações: Tamanho 3m x 2m, confeccionado em lona vinílica, impressão colorida, acabamento fosco ou brilhante. Arte disponibilizada pelo solicitante. • Grid para Backdrop (Estrutura Metálica): 250 unidades . Especificações: Tamanho 3m x 2m.	
--	---	--

[Assinatura]

[Assinatura]



	• Cartão de Prova de Laço : 10.000 unidades. Especificações: PVC, tamanho 9cm x 6cm. • Cartão de Acompanhamento da Dengue: 250.000 unidades. Especificações: Papel cartão. • Cartão de Vacinação para Adulto: 48.000 unidades. Especificações: Formato 15cm x 30cm, papel offset 180g ou 240g, acabamento com 2 dobras paralelas, cor branca. Arte disponibilizada pelo solicitante. OBS1.: Todas as artes que forem utilizadas nos materiais gráficos serão disponibilizadas pelo solicitante. • c) Camisas: 25.000 unidades, Especificações: Malha PV (67% poliéster e 33% viscose), colorida ou branca, conforme o tema da campanha. As camisas têm logomarcas impressas em polí Cromia, com arte fornecida pelo solicitador.	
	• Materiais Diversos: • Tendais: Locação de 1.000 tendas tubulares montadas. Especificações: Dimensões de 8m x 8m x 2,5m. • Mesas e Cadeiras: Locação de 1.000 jogos de mesas e cadeiras plásticas. • Sistema de Som: 250 locações de sistema de som adequadas para ambientes externos. • Spot Publicitário: Gravação de 750 spots. • Carro de Som: 250 locações para divulgação do evento. • Sistema de Projeção de Imagem: 250 locações para uso em	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



	ambientes externos. • Pins Personalizados: 250.000 unidades. Especificações: Fundido em liga de metal, esmaltado, medindo 35mm x 27mm. • Bottons Personalizados: 250.000 unidades • Bonés Personalizados: 2.500 unidades. • Squeeze para Brindes (600ml): 2.500 unidades. • Lembranças/Brindes Personalizados: 2.500 unidades. • Relação de Insumos a serem utilizados: • Algodão Hidrófilo em Bolas - 2.500 pacotes contendo 100g. • Álcool Líquido 70% NNPM - 1.250 unidades em frasco de 1 litro. • Álcool em Gel 70% - 1.250 unidades em frasco de 500ml. • Descartex - Coletor de Material Perfurocortante, Tamanho M: 1.250 unidades. • Luvas de Procedimento em Látex : Tamanho P: 250 caixas com 100 unidades; Tamanho M: 250 caixas com 100 unidades; e Tamanho G: 250 caixas com 100 unidades. • Máscara Cirúrgica Descartável: 250 caixas com 100 unidades. • Touca Descartável - 250 caixas com 50 unidades.	
--	--	--

10
[assinatura]

[assinatura]



	• Aventa l Descartável Manga Longa, Tamanho Único: 600 pacotes com 10 unidades. • Saco Branco para Lixo Infectante (90cm x 110cm): 2.500 unidades. • Papel Toalha Interfolha, Branco: 250 pacotes. • Prancheta de Acrílico: 15 unidades. • Sacos de Lixo de 100 litros: 200 unidades. • Sacos de Lixo de 200 litros: 200 unidades.	
--	--	--

4.2.3 Ações, Metas e Meios de Verificação do Componente III

As ações de qualificação têm como objetivo promover o aperfeiçoamento técnico e institucional de gestores, conselheiros e profissionais de áreas afins dos setores público, privado, filantrópico e conveniado ao SUS. Essas iniciativas serão realizadas por meio de oficinas, workshops, treinamentos, seminários, reuniões técnicas e capacitações diversas, visando: atualizar e aprimorar os conhecimentos técnicos; desenvolver competências e habilidades específicas; fortalecer a capacidade de atuação das equipes de saúde nos níveis central, regional e municipal. Essas ações buscam garantir a melhoria contínua da gestão e da execução dos serviços de saúde, promovendo maior eficiência e alinhamento às demandas do SUS.



COMPONENTE III – AÇÕES DE QUALIFICAÇÕES

COMPONENTE III – AÇÕES DE QUALIFICAÇÕES		
Meta 1 – Promover 264 ações de qualificação institucional e técnica para profissionais de saúde nos níveis central, regional e municipal, abrangendo áreas afins dos departamentos e vinculadas à Superintendência de Epidemiologia e Controle de Doenças e áreas técnicas estratégicas de interesse do SUS, para promoção da Saúde Pública e da Secretaria Estado da Saúde.		
AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
III.1.1.1 AÇÃO: Promover ações de qualificação institucional e técnica	III.1.1.1.A - Serão realizadas 145 (cento e quarenta e cinco) capacitações, com 116 (cento e dezesseis) ações promovidas nas Macro Regionais de Saúde do Estado e 29 (vinte e nove) ações na Capital, abordando temas diretos ou transversais aos Departamentos e áreas técnicas da Vigilância Epidemiológica. • Público Estimado e Estrutura dos Eventos: Entre 50 e 450 participantes por evento. • Carga horária: 40 horas por capacitação. • Distribuição das ações na Capital: • 12 ações para 50 pessoas. • 12 ações para 85 pessoas. • 03 ações para 100 pessoas. • 02 ações para 450 pessoas Distribuição das ações nas Macrorregionais: • 49 ações para 50 pessoas. • 46 ações para 85 pessoas. • 12 ações para 100 pessoas. • 04 ações para 450 pessoas.	Relatório Técnico de Atividade. Bilhetes de passagens. Registros fotográficos da ação. Lista de frequência dos participantes.



	• 05 ações para 450 pessoas • Configuração para Deslocamento: • Quantidade de Diárias por Viagem: 5 dias de viagem por semana, dependendo das demandas. • Custos Operacionais: Todos os custos relacionados com a deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade integral da instituição parceira. • Parâmetro para pagamento de Diárias: O pagamento das diárias seguirá os valores previstos no Decreto Estadual nº 39.946/2025, ou em outro normativo que venha a substituí-lo, garantindo a paridade com os servidores estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R\$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R\$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado. • Previsão Orçamentária para Transporte: Deverá ser assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagens de ferryboat (carros, caminhonetes e passageiros), rodoviárias (ônibus e vans) e ferroviária. A necessidade dependerá do destino a ser visitado e da disponibilidade de veículos da administração pública, bem como da necessidade operacional. • Cada CAPACITAÇÃO deverá utilizar na sua execução os seguintes itens, sendo eles disponibilizados na integralidade, bem como fracionados: • Caso tenha necessidade de deslocamento para a realização da ação, poderá ser utilizada a seguinte configuração: • Composição da equipe: 02 colaboradores de nível superior e 01 de nível médio da equipe técnica contratada e 01 motorista; • OBS1: O custo de deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores	
--	--	---

PC
12/11/2024



	serão de responsabilidade da instituição parceira. • OBS2.: O local a ser realizado cada capacitação dependerá da prévia análise da área técnica, que classificará e definirá onde será realizado o evento, considerando a situação epidemiológica instaurada na ocasião e sua necessidade, bem como garantir a acessibilidade a todos os participantes. • Contratação de Profissionais: 02 (dois) profissionais renomados para atuar como consultores, conteudistas, palestrantes e/ou facilitadores externos, especializados, com carga horária de 32 horas/aula para cada titulação, conforme especificado: • Doutor: 32 horas/aula; • Mestre: 32 horas/aula; • Especialista: 32 horas/aula. • Referência de Pagamento: Os valores por hora-aula serão baseados na tabela de valores praticados pela Gestão Estadual: • Especialista: R\$ 120,00 por hora; Mestre: R\$ 180,00 por hora; Doutor: R\$ 220,00 por hora. • Custos Adicionais: Passagens (ida e volta) e hospedagem para palestrantes externos. • Relação de Insumos/Itens para Capacitações: • Espaço Físico: Cada capacitação será realizada em locais definidos anteriormente pela área técnica, considerando a análise da situação epidemiológica e a necessidade do evento. O espaço deve atender aos seguintes requisitos:	
--	--	---





	• Acessibilidade para pessoas com deficiência; • Ambientes climatizados auditórios/salas; • Disponibilidade de kit multimídia (notebook, data-show, tela de projeção, sistema de som e 02 microfones sem fio); • 02 salas extras: sendo 01 para apoio; 01 para trabalho em grupo. • Locação Necessária: • Auditório: Climatizado, com internet, cadeiras do tipo escolar com braço móvel equipado com kit multimídia (Notebook, data-show, tela de projeção, sistema de som e 02 microfones sem fio), e 02 salas extras. Total: 352 diárias. • Kit Multimídia: Notebook, data-show, tela de projeção, sistema de som e 2 microfones sem fio. Total: 3 diárias. • Alimentação: • Durante o Evento: Fornecimento de café (com e sem leite), biscoitos variados, e água mineral (garrafas de 20 litros, copos de 200ml ou garrafas de 250ml) com reposição durante os dois turnos; • Coffee Break: Servido no último dia de cada capacitação, considerando restrições alimentares para pessoas diabéticas e hipertensas; Dispondo de: bebida: 02 tipos de	
--	--	---

RE



	Refrigerantes, 02 tipos de Sucos Naturais, Café preto, Café com Leite, Chocolate Quente, Chá, Comidas: Salgados Fritos, Salgados Assados, 02 tipos de Bolos, Pães variados, Pão de queijo, Sanduiches, Queijos e 02 tipos de doces. • Almoço Tipo Self-Service: Cardápio mínimo: 2 proteínas, 02 tipos de arroz, farofa, feijão, macarrão, 2 tipos de salada, 2 tipos de suco natural, 2 tipos de refrigerante, água mineral e 2 tipos de sobremesa. • Material Gráfico: • Banner: 27 unidades. Especificações: Tamanho 0,90m x 1,20m, confeccionados em lona vinílica com ilhós, acabamento em madeira. Arte disponibilizada pelo solicitante. • Suporte para Banner: 77 unidades. • Crachá: 190 unidades. Especificações: crachá personalizado com a logomarca do evento em papel glossy 230gr. Tamanho: 10 x 14cm, com cordão de polyester. • Flip Chart: 225 unidades. • Suporte para Flip Chart: 188 unidades. • Faixa: 04 unidades. Especificações: Tamanho 4m x 1m, confeccionadas em lona vinílica com impressão colorida, acabamento fosco ou brilhante, com ilhós e madeira nas	
--	---	--

12
12/11/2011

[Handwritten signature]



	extremidades. Arte disponibilizada pelo solicitante. • Backdrop : 05 unidades Especificações: Tamanho 4m x 3m, confeccionado em lona vinílica, impressão colorida, acabamento fosco ou brilhante. Arte disponibilizada pelo solicitante. • Grade para Backdrop (Estrutura Metálica) : 11 unidades Especificações: Tamanho 4m x 3m. • Bottons: 240 unidades. • Kit material de expediente (Pasta, Bloco e Caneta): 8.630 unidades. • Xerocópias: 20.000 preto e branco e 17.418 coloridas), com as quantidades de laudas a definir pela ação. • Impressões: 20.000 coloridas e • 40.080 preto e branco, com as quantidades de laudas a definir pela ação. • Camisas Personalizadas: 800 unidades. • Materiais Diversos • Alcool 70% líquido: 15 unidades	
--	--	--

RC

hm

[Signature]



	• Bisturi Descartável: 90 unidades • Capote de Avental TNT descartável Manga Longa: 90 unidades • Frasco Coletor Universal: 90 unidades • Kit Dermatoneurológico: 08 unidades; • Luvas: 180 unidades; • Óculos de proteção: 6 unidades • Máscaras Cirúrgicas: 90 unidades; • Papel Cartão (48x66cm) liso, cores variadas: 385 unidades. • Pincel Atômico, cores variadas: 860 unidades; • Post It grande 3m bloco de notas adesivas tamanho: 102mm x76mm cores variadas: 385 unidades; • Protetores Faciais: 90 unidades; • Saco plástico para resíduo infectante 50 litros: 15 unidades • Touca Descartável Sanfonada: 90 unidades;	
--	--	--

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



	III.1.1.B - Realização de 70 (setenta) Oficinas para construção de produtos e ferramentas em temáticas diretas ou transversais aos Departamentos e áreas técnicas da Vigilância Epidemiológica. - Local: As Oficinas serão realizadas nas 19 Regionais de Saúde do Estado: • 56 ações de 50 participantes; • 14 ações de 100 participantes. - Carga horária estimada: 40h/evento. Caso tenha necessidade de deslocamento para a realização da ação nas Regionais de Saúde do Estado, deverá ser executada com a seguinte configuração: - Composição da equipe: 02 colaboradores de nível superior; 01 colaborador de nível médio da equipe técnica contratada; e 01 motorista. - Quantidade de diárias por viagem: 05 dias de viagem por semana. - Custos Operacionais: Todos os custos relacionados com a deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade integral da instituição parceira. - Parâmetro para pagamento de Diárias: O pagamento das diárias seguirá os valores previstos no Decreto Estadual nº 39.946/2025, ou em outro normativo que venha a substituí-lo, garantindo a paridade com os servidores estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R\$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R\$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado.	
--	--	---





	• Previsão Orçamentária para Transporte: Deverá ser assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagens de ferryboat (carros, caminhonetes e passageiros), rodoviárias (ônibus e vans) e ferroviária. A necessidade dependerá do destino a ser visitado e da disponibilidade de veículos da administração pública, bem como da necessidade operacional. • OBS.1: O local a ser realizado cada Oficina dependerá da prévia análise da área técnica, que classificará e definirá o local a ser realizado o evento, considerando a situação epidemiológica instaurada na ocasião e sua necessidade, bem como a acessibilidade. • Relação de insumos/Itens: Cada capacitação deverá utilizar na sua execução os seguintes itens, a saber: • Relação de Insumos/Itens para OFICINAS: • Espaço Físico: Cada Oficina será realizada em locais definidos anteriormente pela área técnica, considerando a análise da situação epidemiológica e a necessidade do evento. O espaço deve atender aos seguintes requisitos: • Acessibilidade para pessoas com deficiência; • Ambientes climatizados (auditórios/salas); • Disponibilidade de kit multimídia (notebook, data-show, tela de projeção, sistema de som e 02 microfones sem fio); • 02 salas extras: sendo 01 para apoio; 01 para trabalho em grupo, quando necessário. • Locação Necessária: • Auditório: Climatizado, com internet, cadeiras do tipo escolar com braço móvel equipado com kit multimídia (Notebook, data-show, tela de projeção, sistema de som e 2 microfones sem fio) e 2 salas extras. Total: 159 diárias.	
--	--	--

12

[Assinatura]



	• Locação de Notebook: Notebook com pacote Office e Internet. Total: 240 diárias. • Sala climatizada com bancadas com ligações elétricas e cadeiras: equipado com kit multimídia (notebook, datashow, microfone sem fio, sistema de som, microfone sem fio, tela de projeção). Total: 22 diárias. Alimentação: • Durante o Evento: Fornecimento de café (com e sem leite), biscoitos variados, e água mineral (garrafas de 20 litros, copos de 200ml ou garrafas de 250ml) com reposição durante os dois turnos: 15.820 unidades. • Coffee Break (Último Dia): Servido no último dia de cada capacitação, considerando restrições alimentares para pessoas diabéticas e hipertensas: (Dispondo de: bebida: 02 tipos de Refrigerantes, 02 tipos de Sucos Naturais, Café preto, Café com Leite, Chocolate Quente, Chá, Comidas: Salgados Fritos, Salgados Assados, 02 tipos de Bolos, Pães variados, Pão de queijo, Sanduíches, Queijos e 02 tipos de doces. • Almoço Tipo Self-Service: Cardápio mínimo: 2 proteínas, 02 tipos de arroz, farofa, feijão, macarrão, 2 tipos de salada, 2 tipos de suco natural, 2 tipos de 2 tipos de refrigerante, água mineral e 2 tipos de sobremesa. Dispondo de: bebida: 02 tipos de Refrigerantes, 02 tipos de Sucos Naturais, Água, Café preto, Comidas: 02 tipos de Proteína, 02 Tipos de Arroz, 02 tipos de Salada, Macarrão, Feijão, Farofa e Sobremesa: 02 tipos de doces). Material Gráfico: • Banner 04 unidades. Especificações: Tamanho 0,90m x 1,20m, confeccionados em lona vinílica com ilhós, acabamento em madeira. Arte disponibilizada pelo solicitante.	
--	--	---

RE
[Signature]



	• Suporte para Banner: 22 unidades. • Flip Chart : 118 unidades. • Suporte para Flip Chart: Quantidade: 68 unidades. • Kit material de expediente (Pasta, Bloco e Caneta): 2.240 unidades. • Xerocópias: 13.200 preto ou branca e 13.200 colorida: frente e verso, com as quantidades de laudas a definir pela ação. • Certificado: Colorido com a arte do evento definido pela contratante: 60 unidades. 4. Materiais Diversos • Papel Cartão liso, cores variadas: 20 unidades. • Pincel Atômico, cores variadas: 91 unidades • Post it grande 3m bloco de notas adesivas tamanho: 102mm x76mm cores variadas: 20 unidades.	
III.1.1 AÇÃO: Promover ações de qualificação institucional e técnica	III.1.1.C-Realização de 47 Seminários para discussão de temáticas diretas ou transversais às áreas técnicas da Vigilância Epidemiológica. • Os Seminários poderão ser realizadas nas 19 Regionais de Saúde do Estado. • Carga horária estimada: 16h/evento; • 1.Público estimado: • 11 ações de 50 participantes/evento; • 30 ações de 150 participantes/evento;	Relatório Técnico de Atividade. Bilhetes de passagens. Registros fotográficos da ação. Lista de frequência dos participantes.



	• 03 ações de 200 participantes/evento; • 01 ação de 450 participantes/evento; • 02 ações de 500 participantes/evento. • Caso ocorra a necessidade de deslocamento para a realização da ação, a mesma deverá ser executada com a seguinte configuração: • Composição da equipe: 02 colaboradores de nível superior; 01 colaborador de nível médio da equipe técnica contratada; e 01 motorista. • Quantidade de diárias por viagem: 05 dias de viagem por semana. • Custos Operacionais: Todos os custos relacionados com a deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade integral da instituição parceira. • Parâmetro para pagamento de Diárias: O pagamento das diárias seguirá os valores previstos no Decreto Estadual nº 39.946/2025, ou em outro normativo que venha a substituí-lo, garantindo a paridade com os servidores estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R\$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R\$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado. • Previsão Orçamentária para Transporte: Deverá ser assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagens de ferryboat (carros, caminhonetes e passageiros), rodoviárias (ônibus e vans) e ferroviária. A necessidade dependerá do destino a ser visitado e da disponibilidade de veículos da administração pública, bem como da necessidade operacional	
		



	• OBS.1: O local a ser realizado cada Oficina dependerá da prévia análise da área técnica, que classificará e definirá o local a ser realizado o evento, considerando a situação epidemiológica instaurada na ocasião e sua necessidade, bem como a acessibilidade. • Relação de insumos/Itens: Cada Seminário deverá utilizar na sua execução os seguintes itens, a saber: • Espaço Físico: • Cada Seminário será realizado em locais definidos anteriormente pela área técnica, considerando a análise da situação epidemiológica e a necessidade do evento. O espaço deve atender aos seguintes requisitos: • Acessibilidade para pessoas com deficiência; • Ambientes climatizados (auditórios/salas); • Disponibilidade de kit multimídia (notebook, data-show, tela de projeção, sistema de som e 02 microfones sem fio); • 02 salas extras: sendo 01 para apoio; 01 para trabalho em grupo. • Locação Necessária: • Auditório: Climatizado, com internet, cadeiras do tipo escolar com braço móvel equipado com kit multimídia (Notebook, data-show, tela de projeção, sistema de som e 02 microfones sem fio) e 02 salas extras. Total: 59 diárias. • Telão de Led medindo 4mx3m : 33 diárias. • Alimentação: • Durante o Evento: Fornecimento de café (com e sem leite), biscoitos variados, e água mineral (garrafas de 20 litros, copos de 200ml e garrafas de 250ml) com reposição	
--	--	---

PC
18/08



	durante os dois turnos. • Coffee Break (Último Dia): Servido no último dia de cada capacitação, considerando restrições alimentares para pessoas diabéticas e hipertensas: Dispondo de: bebida: 02 tipos de Refrigerantes, 02 tipos de Sucos Naturais, Café preto, Café com Leite, Chocolate Quente, Chá, Comidas: Salgados Fritos, Salgados Assados, 02 tipos de Bolos, Pães variados, Pão de queijo, Sanduiches, Queijos e 02 tipos de doces. • Almoço Tipo Self-Service: Cardápio mínimo: 2 proteínas, 02 tipos de arroz, farofa, feijão, macarrão, 2 tipos de salada, 2 tipos de suco natural, 2 tipos de refrigerante, água mineral e 2 tipos de sobremesa (02 tipos de doces). • Banner: 45 unidades. Especificações: Tamanho 0,90m x 1,20m, confeccionados em lona vinílica com ilhós, acabamento em madeira. Arte disponibilizada pelo solicitante. • Suporte para Banner: 47 unidades. • Crachá: 1.000 unidades. Especificações: crachá personalizado com a logomarca do evento em papel glossy 230gr. Tamanho: 10 x 14cm, com cordão de polyester. • Flip Chart: 08 unidades. • Suporte para Flip Chart : 05 unidades. • Backdrop: 36 unidades Especificações: Tamanho 4m x 3m, confeccionado em lona vinílica, impressão colorida, acabamento fosco ou brilhante. Arte disponibilizada pelo	
	Material Gráfico:	



	solicitante. • Grade para Backdrop (Estrutura Metálica): 36 unidades Especificações: Tamanho 4m x 3m. • Bottons: 7.200 unidades. • Faixa: 43 unidades. Especificações: Tamanho 4m x 1m, confeccionadas em lona vinílica com impressão colorida, acabamento fosco ou brilhante, com ilhós e madeira nas extremidades. Arte disponibilizada pelo solicitante. • Panfletos: Arte disponibilizada pelo solicitante. Total: 6.000 unidades. • Kit material de expediente (Pasta, Bloco e Caneta): Quantidade: 7.100 unidades. • Camisas Personalizadas: 3.800 unidades • Materials Diversos: • Placa de Acrílico para premiação: 03 unidades • Squeeze 600 ml personalizados: 03 unidades • Mochila Personalizada: 03 unidades • Caixa térmica de polietileno 34litros: 03 unidades • Termômetro digital mínimo e máximo: 03 unidades; • Kit material para treinamento: 55 kits contendo macacão camuflado manga longa; luvas de raspa punho longo 20 cm; canivetes trevo aço inox cabo de madeira com abalhinha pequeno; facões 16" e bainha desmontável; marreta oitava com cabo de madeira 2 kg; galocha bota borracha preta e amarela; lanterna de cabeça super led;	
--	--	--



III.1.1.1 AÇÃO: Promover ações de qualificação institucional e técnica	lanterna de mão holofote com 19 leds branco frio recarregável bivolt; gaiola articulada para contenção; pastas vampíricas; hastes para rede de neblina; máscara respiratória com 2 filtros para gases e vapores epiderma; rede neblina névoa pássaros e morcegos; paquímetros; dinamômetros; balança de alta precisão digital; sacos de pano; frascos de plásticos 20 cm; formol a 10%; seringa descartável 5 ml; e gps com mapa topoactive com antena hélix.	III.1.1.1.D- Realização de 02 (dois) Congressos em São Luís – Maranhão, para abordagem e discussão de temáticas relacionado à Vigilância Epidemiológica e Promoção da Saúde. • Carga horária estimada: 8h; • Público estimado: 500 participantes. • Para a realização da ação, deverá ser utilizada a seguinte configuração: • Composição da equipe: 02 colaboradores de nível superior; 01 colaborador de nível médio da equipe técnica contratada e 01 motorista; • Quantidade de diárias por viagem: 03 (três) diárias. • Custos Operacionais: Todos os custos relacionados com a deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade integral da instituição parceira. • Parâmetro para pagamento de Diárias: O pagamento das diárias seguirá os valores previstos no Decreto Estadual nº 39.946/2025, ou em outro normativo que venha a substituí-lo, garantindo a paridade com os servidores estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R\$ 320,00/dia para viagens dentro do	Relatório Técnico de Atividade. Bilhetes de passagens. Registros fotográficos da ação. Lista de frequência dos participantes.
--	---	--	---



	Estado e R\$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado. • Previsão Orçamentária para Transporte: Deverá ser assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagens de ferryboat (carros, caminhonetes e passageiros), rodoviárias (ônibus e vans) e ferroviária. A necessidade dependerá do destino a ser visitado e da disponibilidade de veículos da administração pública, bem como da necessidade operacional. • OBS1.: O local a ser realizado o Congresso dependerá da prévia análise da área técnica, que classificará e definirá onde será realizado o evento, considerando a situação epidemiológica instaurada na ocasião e sua necessidade. • Relação de Insumos/Itens: O Congresso deverá utilizar na sua execução os seguintes itens, a saber: • Espaço Físico: • Cada capacitação será realizada em locais definidos anteriormente pela área técnica, considerando a análise da situação epidemiológica e a necessidade do evento. O espaço deve atender aos seguintes requisitos: • Acessibilidade para pessoas com deficiência; • Ambientes climatizados (auditórios/salas); • Disponibilidade de kit multimídia (notebook, data-show, tela de projeção, sistema de som e 02 microfones sem fio); • 02 salas extras: sendo 01 para apoio; 01 para trabalho em grupo, quando necessário.	
--	---	---

 re



	• Locação Necessária: • Auditório: Climatizado, com internet, cadeiras do tipo escolar com braço móvel equipado com kit multimídia (Notebook, data-show, tela de projeção, sistema de som e 02 microfones sem fio), e, quando necessário, salas extras. Total: 02 diárias. • Telão de Led medindo 4mx3m: Total: 04 diárias. • Alimentação: • Durante o Evento: Fornecimento de café (com e sem leite), biscoitos variados, e água mineral (garrafas de 20 litros, copos de 200ml ou garrafas de 250ml) com reposição durante os dois turnos: 2.000 unidades. • Coffee Break (Último Dia): Servido no último dia de cada capacitação, considerando restrições alimentares para pessoas diabéticas e hipertensas: 1.100 unidades. (Dispondo de: bebida: 02 tipos de Refrigerantes, 02 tipos de Sucos Naturais, Café preto, Café com Leite, Chocolate Quente, Chá, Comidas: Salgados Fritos, Salgados Assados, 02 tipos de Bolos, Pães variados, Pão de queijo, Sanduíches, Queijos e 02 tipos de doces. • Material Gráfico: • Banner: 04 unidades. Especificações: Tamanho 0,90m x 1,20m, confeccionados em lona vinílica com ilhós, acabamento em madeira. Arte disponibilizada pelo	
--	---	---





	solicitante. • Suporte para Banner: 04 unidades. • Crachá: 1.100 unidades. Especificações: crachá personalizado com a logomarca do evento em papel glossy 230gr. Tamanho: 10 x 14cm, com cordão de polyester. • Faixa: 02 unidades. Especificações: Tamanho 4m x 1m, confeccionadas em lona vinílica com impressão colorida, acabamento fosco ou brilhante, com ilhós e madeira nas extremidades. Arte disponibilizada pelo solicitante. • Backdrop: 02 unidades. Especificações: Tamanho 4m x 3m, confeccionado em lona vinílica, impressão colorida, acabamento fosco ou brilhante. Arte disponibilizada pelo solicitante. • Grade para Backdrop (Estrutura Metálica): 02 unidades. Especificações: Tamanho 4m x 3m. • Bottons: 1.200 unidades. • Kit material de expediente (Pasta, Bloco e Caneta): 1.000 unidades. • Camisas Personalizadas: 300 unidades • Materiais Diversos: Placa de Acrílico: 60 unidades	 
--	--	--



META 2 – Promover 57 (cinquenta e sete) ações de mobilizações para qualificação institucional, educacional e técnica para profissionais das ações e serviços de saúde, da Política de Assistência Social, das Unidades vinculadas à Rede de Educação estadual e municipal, para instituições governamentais e não governamentais da comunidade e sociedade em geral sobre ações solidárias de Enfrentamento às morbimortalidades por acidentes de trânsito.	
III.2.1 AÇÃO: Promover ações de mobilização para educação, qualificação institucional e técnica sobre atendimento, acompanhamento e tratamento de eventos decorrentes de Acidentes de Trânsito e suas consequências.	III.2.1.A - Realização de 20 (vinte) capacitações a estudantes, gestores, funcionários públicos ou privados, com temáticas diretas ou transversais vinculadas a prevenção, consequências, direitos e tratamento pós acidentes de trânsito. • Carga horária: 12h. • Público estimado/evento: 100 pessoas • O local a ser realizado cada capacitação dependerá da prévia análise da área técnica, que classificará e definirá onde será realizado o evento, considerando a situação epidemiológica instaurada na ocasião e sua necessidade, bem como a acessibilidade. • Cada Capacitação deverá utilizar na sua execução os seguintes itens, a saber: • Kit: pasta transparente de plástico com elástico, bloco de anotação de 20 folhas e caneta esferográfica azul; • Espaço físico climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio. • Caso tenha necessidade de deslocamento para a realização da ação, deverá ser utilizada a seguinte configuração: • Composição da equipe: 01 colaborador(a) de nível superior e 01 de nível médio da equipe técnica contratada e 1 motorista. • Quantidade de diárias por viagem: 05 (cinco) dias de viagem por semana. • Custos Operacionais: Todos os custos relacionados com a deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade integral da instituição parceira.
	Registro fotográfico dos eventos Exemplar Peças midiáticas produzidas pela gráfica Folhas de frequência Registro das manchetes registradas em canais impressos e visuais de cobertura midiática (jornais, TV, rádio, etc.) Bilhete/tiket das passagens Relatórios individuais das equipes Exemplar das programações dos eventos



III.2.1 AÇÃO: Promover ações de mobilização para educação, qualificação institucional e técnica sobre atendimento, acompanhamento e tratamento de eventos decorrentes de Acidentes de Trânsito e suas consequências.	• Parâmetro para pagamento de Diárias: O pagamento das diárias seguirá os valores previstos no Decreto Estadual nº 39.946/2025, ou em outro normativo que venha a substituí-lo, garantindo a paridade com os servidores estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R\$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R\$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado. • Previsão Orçamentária para Transporte: Deverá ser assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagens de ferryboat (carros, caminhonetes e passageiros), rodoviárias (ônibus e vans) e ferroviária. A necessidade dependerá do destino a ser visitado e da disponibilidade de veículos da administração pública, bem como da necessidade operacional.	
III.2.1.8 - Realização de 05 (cinco) Seminários e Debates sobre as ações e estratégias a serem adotadas pelos diferentes atores sociais, políticos e jurídicos que comporão o Plano de Ação Estadual de Enfrentamento à Morbimortalidade por Acidentes de Trânsito, nos municípios sedes das Unidades Regionais de Saúde, sendo a Macro Norte dividida em 2 cidades, dada a quantidade de municípios que a compõe, Macro Sul (2) e Macro Leste (1).	• Público estimado/evento: 100 pessoas • O local a ser realizado cada Seminário dependerá da prévia análise da área técnica, que classificará e definirá onde será realizado o evento, que deve ser climatizada (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio. • Cada Seminário terá duração de 12h e deverá utilizar na sua execução os seguintes itens: • Kit: pasta transparente de plástico com elástico, bloco de anotação de 20 folhas e caneta esferográfica azul/preta; • Caso tenha necessidade de deslocamento para a realização da ação, deverá ser utilizada a seguinte	Registro fotográfico dos eventos Exemplar Peças midiáticas produzidas pela gráfica Folhas de frequência Registro das manchetes registradas em canais impressos e visuais de cobertura midiática (jornais, TV, rádio, etc.) Bilhete/tiket das passagens

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



	configuração: • Composição da equipe: 01 colaborador(a) de nível superior e 01 de nível médio da equipe técnica contratada e 1 motorista. • Quantidade de diárias por viagem: 05 (cinco) dias de viagem por semana. • Custos Operacionais: Todos os custos relacionados com o deslocamento hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade integral da instituição parceira. • Parâmetro para pagamento de Diárias: O pagamento das diárias seguirá os valores previstos no Decreto Estadual nº 39.946/2025, ou em outro normativo que venha a substituí-lo, garantindo a paridade com os servidores estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R\$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R\$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado. • Previsão Orçamentária para Transporte: Deverá ser assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagens de ferryboat (carros, caminhonetes e passageiros), rodoviárias (ônibus e vans) e ferroviária. A necessidade dependerá do destino a ser visitado e da disponibilidade de veículos da administração pública, bem como da necessidade operacional.	Relatórios individuais das equipes Exemplar das programações dos eventos
III.2.1 AÇÃO: Promover ações de mobilização para educação, qualificação institucional e técnica sobre atendimento, acompanhamento e tratamento de eventos decorrentes de Acidentes de	III.2.1.C - Realização de 12 (doze) Oficinas para desenvolvimento e treinamento das 20 Instituições que comporão a implementação do Comitê Estadual de Prevenção de Acidentes de Trânsito por meio de ato normativo do governador com objetivo de institucionalizar o referido Comitê, ocorrerá na capital, e em espaço físico adequado a ser aprovado pela equipe técnica. • Público estimado: 60 participantes. • Kit pasta transparente de plástico com elástico, bloco de anotação de 20 folhas e caneta esferográfica azul/preta.	Registro fotográfico dos eventos Exemplar Peças midiáticas produzidas pela gráfica Folhas de frequência Registro das manchetes registradas em canais impressos



Trânsito e suas consequências.	• O espaço físico deverá ser climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio).	- e visuais de cobertura midiática (jornais, TV, rádio, etc.) - Bilhete/tiket das passagens - Relatórios individuais das equipes - Exemplar das programações dos eventos
III.2.1 AÇÃO: Promover ações de mobilização para educação, qualificação institucional e técnica sobre atendimento, acompanhamento e tratamento de eventos decorrentes de Acidentes de Trânsito e suas consequências.	III.2.1.D - Realização de 10 (dez) Workshops sobre as temáticas diretas ou transversais relacionadas: Programa Vidas em Duas Rodas (PVDR), Projeto Vida no Trânsito (PVT), Projeto Vigilância de Violências e Acidentes em Serviço Sentinela, Projeto Conductor do Futuro. Projeto Saúde no Trânsito nas Escolas. • Carga horária estimada: 16hs; • Público estimado: 400 participantes, sendo no máximo 40/evento; • Os referidos Workshops serão realizados 05 (cinco) na Capital e 05 (cinco) eventos distribuídos entre as regionais de saúde onde houver a maior incidência de acidentes por trânsito viário; • Cada Workshop deverá utilizar na sua execução os seguintes itens: • Kit pasta para os participantes (pasta transparente de plástico com elástico, bloco de anotação de 20 folhas e caneta esferográfica azul/preta); • Locação de espaço físico climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio).	- Registro fotográfico dos eventos - Exemplar Peças midiáticas produzidas pela gráfica - Folhas de frequência - Registro das manchetes registradas em canais impressos e visuais de cobertura midiática (jornais, TV, rádio, etc.) - Bilhete/tiket das passagens - Relatórios individuais das equipes - Exemplar das



	• Deslocamento para a realização da ação fora da capital: • Composição da equipe: 01 colaborador de nível superior e 01 de nível médio da equipe técnica contratada e 01 motorista; • Quantidade de diárias por viagem: 05 (cinco) dias de viagem por semana. • Custos Operacionais: Todos os custos elacionados com a hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade integral da instituição parceira. • Parâmetro para pagamento de Diárias: O pagamento das diárias seguirá os valores previstos no Decreto Estadual nº 39.946/2025, ou em outro normativo que venha a substituí-lo, garantindo a paridade com os servidores estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R\$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R\$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado. • Previsão Orçamentária para Transporte: Deverá ser assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagens de ferryboat (carros, caminhonetes e passagelros), rodoviárias (ônibus e vans) e ferroviária. A necessidade dependerá do destino a ser visitado e da disponibilidade de veículos da administração pública, bem como da necessidade operacional.	programações dos eventos
	III.2.1.E-Realização de 10 caminhadas para mobilização de grande público a ser realizada em ar livre, podendo ocorrer em espaços de praia, em Praças Públicas, avenidas, Estradas e Rodovias principais, estaduais ou federais para tratar das temáticas diretas ou transversais afetas à prevenção, acidentes, consequências e tratamento dos eventos relacionados aos eventos de acidentes de trânsito viários. • Cada Caminhada/Mobilização deverá utilizar na sua execução os seguintes itens: • Reprodução de material gráfico, dentre eles:	Registro fotográfico dos eventos Exemplar Peças midiáticas produzidas pela gráfica Folhas de frequência Registro das



	• 50.000 (cinquenta mil) folders; 100.000 (cem mil) panfletos, • 10 (dez) faixas (3x1M), • 10.000 (dez mil) cartilhas (30 x 21 cm (A4) quando aberta e 15 x 21 cm (A5) quando fechada), coloridas a serem produzidos de acordo com a demanda; • Fornecimento de 500 (quinhentas) quantinhas, sendo 50 (cinquenta) quantinhas por Caminhada/ Campanha/ Mobilização, além de 4.000 (quatro mil) copos de água mineral de 200 ml (geladas em caixa térmica) e sacos de lixo, sendo de 60 (sessenta) de 100Litros e 100(cem) de 200Litros; • Confecção de 2000 (duas mil) camisas, com as logomarcas do tema em pollicromia, a arte disponibilizada pela solicitante. • Locação de 30 (trinta) tendas tubulares montadas (5x5m), sendo 3 por caminhada; • Locação de 50 (cinquenta) jogos de mesa e cadeiras plásticas para dar suporte à equipe de coordenação do evento que ficará sob as tendas, sendo 5 jogos por caminhada; • Locação de Sistema de som para ambiente externo, sistema de projeção de imagem, 60 (sessenta) gravação de spot, 20 (vinte) locação de carro de som para divulgação do evento com duração de 6h/cada. o Deslocamento para a realização da ação fora da capital: • Composição da equipe: 01 colaborador de nível superior e 01 de nível médio da equipe técnica contratada e 01 motorista; • Quantidade de diárias por viagem: 05 (cinco) dias de viagem por semana. • Custos Operacionais: Todos os custos relacionados com a deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade integral da instituição	manchetes registradas em canais impressos e visuais de cobertura midiática (jornais, TV, rádio, etc.) Bilhete/tiket das passagens Relatórios individuais das equipes Exemplar das programações dos eventos
--	--	--

RL



	parceira.	
	• Parâmetro para pagamento de Diárias: O pagamento das diárias seguirá os valores previstos no Decreto Estadual nº 39.946/2025, ou em outro normativo que venha a substituí-lo, garantindo a paridade com os servidores estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R\$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R\$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado. • Previsão Orçamentária para Transporte: Deverá ser assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagens de ferryboat (carros, caminhonetes e passageiros), rodoviárias (ônibus e vans) e ferroviária. A necessidade dependerá do destino a ser visitado e da disponibilidade de veículos da administração pública, bem como da necessidade operacional	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



4.2.4 Ações, Metas e Meios de Verificação do Componente IV

A participação em eventos tem como objetivo promover o envolvimento de técnicos, palestrantes e representantes da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde em atividades de capacitação, atualização e definição de diretrizes. Essas ações visam alinhar estratégias e atender às demandas contemporâneas do sistema de Vigilância Epidemiológica, fortalecendo a integração, a eficiência e a eficácia.

COMPONENTE IV – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

COMPONENTE IV – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS		
AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
IV.1.1.1. AÇÃO: Promover a participação de técnicos em eventos.	IV.1.1.1.A - Assegurar a disponibilidade de 220 (duzentas e vinte) passagens aéreas interestaduais (ida e volta) por ano para profissionais de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, bem como representantes da Secretaria de Estado da Saúde. - As passagens serão destinadas à participação em eventos específicos para alinhamento, discussão e qualificação técnica, abrangendo temáticas específicas ou transversais às áreas de atuação, além de atividades externas relacionadas à replicação, multiplicação e troca de experiências. - A meta também contempla a representação em eventos promovidos pelo Ministério da Saúde, conforme demanda. - Caso tenha necessidade de deslocamento para a realização da ação, deverá ser utilizada a seguinte configuração: Composição da equipe: 02 colaboradores de nível superior;	Relatório de viagem técnica; Bilhetes de passagens; Inscrição do evento. Certificação Registro Fotográfico do evento

RC
[Assinatura]

[Assinatura]



	• Quantidade de diárias por viagem: 05 (cinco) dias de viagem por semana. • Custos Operacionais: Todos os custos relacionados com a deslocamento, alimentação e hospedagem, bem como garantir a inscrição dos profissionais no evento dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade integral da instituição parceira. • Parâmetro para pagamento de Diárias: O pagamento das diárias seguirá os valores previstos no Decreto Estadual nº 39.946/2025, ou em outro normativo que venha a substituí-lo, garantindo a paridade com os servidores estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R\$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R\$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado. • Previsão Orçamentária para Transporte: Deverá ser assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagens de ferryboat (carros, caminhonetes e passageiros), rodoviárias (ônibus e vans) e ferroviária. A necessidade dependerá do destino a ser visitado e da disponibilidade de veículos da administração pública, bem como da necessidade operacional. • OBS.1: Para o custo com inscrição em eventos, fica estabelecido o limite de 28 inscrições/ano x 2 profissionais x 1.000,00/unidade, totalizando uma despesa estimada em até 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).	
IV.1.1. AÇÃO: Promover a participação de técnicos em eventos.	IV.1.1.8 - Assegurar a disponibilidade de 120 passagens terrestres intermunicipais (ida e volta) por ano para profissionais de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, bem como representantes da Secretaria de Estado da Saúde. • As passagens serão destinadas à participação em eventos específicos para alinhamento, discussão e qualificação técnica, abrangendo temáticas específicas ou transversais às áreas de atuação, além de atividades externas relacionadas à replicação, multiplicação e troca de experiências. • Caso tenha necessidade de deslocamento para a realização da ação, deverá ser utilizada a seguinte configuração: • Composição da equipe: 02 colaboradores de nível superior; e 01 colaborador de nível	Relatório de viagem técnica. Bilhetes de passagens. Inscrição do evento. Certificação de participação. Registro Fotográfico do evento.

Re
[assinatura]

[assinatura]



	médio. • Quantidade de diárias por viagem: 05 dias de viagem por semana. • Custos Operacionais: Todos os custos relacionados com a deslocação, alimentação e hospedagem, bem como garantir a inscrição dos profissionais no evento dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade integral da instituição parceira. • Parâmetro para pagamento de Diárias: O pagamento das diárias seguirá os valores previstos no Decreto Estadual nº 39.946/2025, ou em outro normativo que venha a substituí-lo, garantindo a paridade com os servidores estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R\$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R\$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado. • Previsão Orçamentária para Transporte: Deverá ser assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagens de ferryboat (carros, caminhonetes e passageiros), rodoviárias (ônibus e vans) e ferroviária. A necessidade dependerá do destino a ser visitado e da disponibilidade de veículos da administração pública, bem como da necessidade operacional. • OBS.1: A instituição parceira também deverá garantir a inscrição dos profissionais nos eventos, quando aplicável. • Custo de Inscrição: Será permitido o custo de 100 inscrições por ano, considerando 02 profissionais por evento, com um valor unitário máximo de R\$ 1.000,00 por inscrição. O gasto total estimado para inscrições é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).	
--	--	--

PC
JAM

JAM

PC



4.2.5 Ações, Metas e Melos de Verificação do Componente V

Ações de Pesquisa, Inquérito e Investigação laboratorial e de eventos de Saúde Pública está voltada para questão de ações de grande relevância e impacto potencial para melhoria das condições de saúde da população com desenvolvimento de pesquisa avaliativa de interesse estratégico ou sobre determinante social da saúde; com inquérito epidemiológico voltado para o conhecimento do perfil de saúde e distribuição dos fatores de risco com a possibilidade de correlacionar os agravos e problemas de saúde, constituindo um eficaz instrumento de avaliação das Políticas Públicas, bem como investigação de eventos inusitados para estabelecer a origem e os meios de transmissão de surtos epidemiológicos para interromper a fonte de transmissão e eliminar o risco de disseminação da doença, reduzindo a gravidade do problema e estabelecendo medidas de prevenção e controle de futuros surtos.

COMPONENTE V – AÇÕES DE PESQUISA, INQUÉRITO E INVESTIGAÇÃO LABORATORIAL E DE EVENTOS DE SAÚDE PÚBLICA		
AÇÕES	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
META 1 – Realizar e/ou apoiar 02 pesquisas, inquéritos, levantamentos e investigação de eventos de interesse para a saúde pública do Estado do Maranhão.	V.1.1.A – Realização de 02 atividades investigativas para levantamento de informações sobre eventos de interesse para a saúde pública do Estado do Maranhão, considerando o cenário epidemiológico e análise da área técnica responsável pela elaboração. • Cada atividade deverá utilizar na sua execução os seguintes itens: • Material gráfico: 40.000 (quarenta mil) folders tamanhos A5. • Relação de insumos para elaboração por inquérito entomológico:	Relatório final de execução de pesquisa, investigação inquérito.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- Carregador eletrônico de bateria em série com proteção, com flutuação 13,8v, carga ciclada com equalização de 14.8v, com garras invertidas, com botão de liga e desliga: 10 unidades;
- Bateria de 6v-12Ah C10 to 1.7 vpc: 10 unidades;
- Lanternas de alumínio grande e equipadas com 10 LEDs, corpo de alumínio anodizado, com anéis interno e botão de liga/desliga emborrachados com ranhuras, lente em policarbonato, recarregáveis: 16 unidades;
- Lanterna de cabeça: 16 unidades
- Aparelho de GPS cobra GPS 100 / 18 satélites com manual em especificação em língua portuguesa (GARMIN 60): 04 unidades;
- Barraca de Shannon - Dimensões da Parte superior - 150cm de comprimento x 150cm de largura x 50cm de altura. Dimensões da Parede Central - 150cm de largura x 150cm de altura: 04 unidades;
- Capturador de Castro: 25 unidades;
- Capturador elétrico tamanho pequeno: 16 unidades;
- Armadilha Noireau adesiva para coleta de triatomíneos: 60 unidades;
- Cano de alumínio 1,60cm para montagem de suporte para instalar Armadilha Noireau: 40 metros;
- Corda fina para instalação das Armadilha Noireau: 200 metros;



- Mesa refrigerada a -20°C: 04 unidades;
- Alfinete entomológico em aço inox Nº 2 (caixa com 100 unidades): 04 caixas;
- Pinça tipo relojoeiro: 16 unidades;
- Pinça reta medindo aproximadamente 18 cm.: 16 unidades;
- Pincel pelo de Marta: 16 unidades;
- Luva malha pigmentada com silicone – tamanho único – par: 16 pares;
- Chapéu com aba e protetor de pescoço: 16 unidades;
- Botas tipo coturno tático modelo comando Ray, cor preta, com CA 29526. Pontuações a definir: 16 unidades;
- Macacão com mangas longas, em brim camuflado – tamanho: G: 16 unidades;
- Garrafa térmica para água (capacidade 1 L) com alça: 16 unidades;
- Placa de Petri 13 x 01 cm (vidro): 20 unidades;
- Placa de Petri 60x15mm: 20 Unidades;
- Criotubos (5 mL) com tampa rosqueada (pacote com 200 unidades): 04 pacotes;
- Caixa para congelamento de criotubos: 20 unidades;
- Caixa para montagem de Posto de Informação de Triatomíneos: 100 unidades;



- Material gráfico para o Posto de Informação de Triatomíneos: 100 unidades;
- RNA latter 100ml: 12 unidades;
- Giemsa: 500 gramas;
- Azul dimetileno: 500 gramas;
- Sais fosfatado: 500 gramas;
- Álcool Metílico 1000ml: 10 frascos;
- Lâminas para microscopia borda fosca: 05 caixas;
- Lamímulas para microscopia: 05 caixas;
- Saco plástico (lixo) capacidade 100 L: 04 rolos;
- Caixa térmica com alça capacidade 26 L: 02 unidades;
- Luminária de mesa (abajur) 35 cm articulada flexível com lâmpada fria: 16 unidades;
- Coletor universal plástico capacidade 80 mL (pacote com 100 unidades): 06 pacotes;
- Etiqueta: 04
- Fita gomada rolo (grande): 04 unidades
- Fita durex transparente rolo (Grande): 04 unidades;
- Jaleco tamanho único: 50 unidades;



	• Luvas de procedimento – M: 04 caixas • Luvas de procedimento – G: 04 caixas; • Gorro: 04 pacotes; • STEREOMICRÓSCOPIO: 04 unidades; • Pipeta tipo Pasteur: 100 unidades; • Termohigrometro: 04 unidades; • Prancheta (acrílico): 04 unidades; • Botijões de Nitrogênio capacidade 20 litros: 04 unidades.	
	• Valor da Bolsa Auxílio: • 20 Bolsas auxílio para Supervisor no valor de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais) cada; • 5 Bolsas auxílio para Pesquisador no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) cada; • 144 Bolsas auxílio Entrevistador no valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais); • 10 Bolsas Auxílio Operador Aplicativo no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).	
	• OBS.1: Custo de deslocamento para realização de ação fora da capital: alimentação e	

PC
14/11/2014



hospedagem dos colaboradores (diárias) que estão a realizar a ação, serão de responsabilidade da instituição parceira, devendo ser utilizada a seguinte configuração:

- Composição da equipe: 02 colaboradores de nível superior e 02 colaboradores de nível médio.
- Quantidade de diárias por viagem: 05 dias de viagem por semana.

- **Custos Operacionais:** Todos os custos relacionados com a deslocamento, alimentação e hospedagem, bem como garantir a inscrição dos profissionais no evento dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade integral da instituição parceira.

- **Parâmetro para pagamento de Diárias:** O pagamento das diárias seguirá os valores previstos no Decreto Estadual nº 39.946/2025, ou em outro normativo que venha a substituí-lo, garantindo a paridade com os servidores estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R\$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R\$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado.

- **Previsão Orçamentária para Transporte:** Deverá ser assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagens de ferry/boat (carros, caminhonetes e passageiros), rodoviárias (ônibus e vans) e ferroviária. A necessidade dependerá do destino a ser visitado e da disponibilidade de veículos da administração pública, bem como da necessidade operacional.



META 2 – Realizar 12 ações de investigação laboratorial de apoio ao diagnóstico de doenças de notificação compulsória.		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
AÇÕES	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	
V.2.1. AÇÃO: Realizar investigação e apoio ao diagnóstico de doenças de notificação compulsória	V.2.1.A - Realização de 12 atividades investigativas para levantamento de informações sobre eventos de interesse para a saúde pública do Estado do Maranhão, considerando o cenário epidemiológico e análise da área técnica responsável pela elaboração. - Deverá ser levado em consideração o tipo de Inquérito sorológico a ser realizado, o universo da pesquisa, o cenário epidemiológico do território/área geográfica a ser estudada e os tipos de espécies a serem triados, para que sejam definidos os Insumos e reagentes laboratoriais necessários. - Composição da equipe: 02 colaboradores de nível superior; 02 colaboradores de nível médio e 01 motorista - OBS.1: Caso a referida ação se realize no interior do estado, o custo dedeslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) que estão a realizar a ação, serão de responsabilidade da instituição parceira. - Quantidade de diárias por viagem: 05 dias de viagem por semana. - Custos Operacionais: Todos os custos relacionados com a deslocamento, alimentação e hospedagem, bem como garantir a inscrição dos profissionais no evento dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade integral da instituição parceira. - Parâmetro para pagamento de Diárias: O pagamento das diárias seguirá os valores previstos no Decreto Estadual nº 39.946/2025, ou em outro normativo que venha a substituí-lo, garantindo a paridade com os servidores estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R\$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R\$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado. - Previsão Orçamentária para Transporte: Deverá ser assegurado um percentual de 20%	Resultados laboratoriais emitidos mensalmente.

[Assinatura]

[Assinatura]



(vinte por cento) no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagens de ferryboat (carros, caminhonetes e passageiros), rodoviárias (ônibus e vans) e ferroviária. A necessidade dependerá do destino a ser visitado e da disponibilidade de veículos da administração pública, bem como da necessidade operacional.

• Relação de Insumos para elaboração por Inquérito sorológico:

- Adaptador de agulhas para coleta de sangue a vácuo: 200 unidades
- Garrote Torquique para Flebotomia Infantil: 100 unidades;
- Tubos criogênicos: 5.000 unidades
- Caixa para criopreservação de 1,5/2ml: 100 unidades
- Estante para 40 tubos de 5ml: 200 unidades
- Etiqueta adesiva para identificação de tubo de 10x5cm em papel couche adesivo com 31m, sendo 600 etiquetas por rolo, sem serrilha/picote: 20 rolos
- Filtro Solar creme Fps 30 de 200mg: 200 unidades
- Pasta Aba Elástico Lombo 4 cm
- Ofício Line. Fechamento elástico, de espessura 5mm: 70 unidades
- Prancheta funcional em poliestireno, com prendendo de papel em poliestireno injetado que não enferruja e nem marca papel. Tamanho ofício: 40 unidades
- Lápis preto nº 02, redondo, máximo resistência e maciez, mina resistente e escrita macia e fácil de apagar: 40 unidades



	• Apontador de lápis com coletor, lâmina de aço temperado; parafuso de segurança que impede a retirada da lâmina, design diferenciado e ergonômico; tamanho mini; depósito coletor plástico: prático e resistente, fácil de retirar resíduo: 40 unidades • Borracha bicolor, de qualidade, sendo parte vermelha para apagar qualquer gradação de grafite (escrita a lápis), parte azul para remoção de tinta de caneta esferográfica e lápis de cor: 40 unidades • Caneta esferográfica, redonda, máxima resistência e maciez, mina resistente e escrita macia: 40 unidades
--	---

4.2.6 Ações, Metas e Meios de Verificação do Componente VI

A consultoria técnica especializada tem como objetivo garantir condições adequadas para o pleno desempenho dos técnicos apoiadores na execução de suas atividades. Esse suporte será prestado a profissionais de notório conhecimento e expertise nas áreas de epidemiologia, com atuação direcionada aos departamentos responsáveis por ações de enfrentamento e prevenção no âmbito da Vigilância em Saúde.

Essa consultoria visa fortalecer a capacidade técnica e estratégica, promovendo a eficiência e a eficácia das intervenções, além de contribuir para a qualificação das políticas e ações inovadoras na área.



COMPONENTE VI - CONSULTORIA		
META 1 - Promover a contratação de consultoria especializada com foco no fortalecimento técnico e estratégico das ações desenvolvidas no âmbito da Vigilância em Saúde.		
AÇÕES	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
VI.1.1. AÇÃO: Garantir a qualificação das equipes técnicas por meio da contratação de consultorias especializadas, promovendo o aprimoramento das competências e o fortalecimento das ações estratégicas no âmbito da Vigilância em Saúde.	VI.1.1.A - Prevê-se a contratação de até 05 (cinco) pessoas jurídicas de renomado saber para consultoria, cujos requisitos deverão observar as seguintes diretrizes: - Requisitos para Contratação: - Experiência comprovada e conhecimento avançado em epidemiologia e controle de doenças, com capacidade para conduzir assessoria técnica contínua, promovendo a melhoria das atividades das equipes técnicas de epidemiologia; - Que possua em quadro técnico profissionais com, no mínimo, titulação de mestres e especialistas na área de atuação; - Disponibilidade para cumprir uma carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 12 meses. - Forma de Execução: Ações desenvolvidas de forma híbrida, abrangendo atendimentos presenciais e à distância, conforme a necessidade.	Relatório de execução de ações realizadas pelos consultores.
VI.1.2. AÇÃO: Garantir a qualificação das equipes técnicas por meio da contratação de consultorias especializadas, promovendo o aprimoramento das competências e o fortalecimento das ações	- VI.1.2.A - Prevê-se a contratação de até 10 (dez) pessoas jurídicas para prestação de consultoria especializada, seguindo as diretrizes abaixo: - Requisitos para Contratação: Experiência comprovada e conhecimento avançado em epidemiologia e controle de doenças, com capacidade para tutoria do Curso EpiSUS, promovendo capacitação das equipes técnicas de epidemiologia;	Relatório de execução de ações realizadas pelos consultores



estratégias no âmbito da Vigilância em Saúde.	- Profissionais com, no mínimo, título de especialista na área de atuação; - Disponibilidade para cumprir uma carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 3 meses. - Forma de Execução: Ações desenvolvidas de forma híbrida, abrangendo atendimentos presenciais e à distância, conforme a necessidade.
---	--

4.2.7 Estruturação das Equipes Técnicas

ORD	AÇÃO/OBJETIVO	QTDE TOTAL
1	Crachá personalizado para identificação dos servidores/ técnicos em PVC, medindo 5,4 x 8,6cm, colorido com a arte e logotipo da contratada, acompanhado de um cordão personalizado com a logomarca da instituição.	260
2	Cola extra forte	32
3	Cola PVC	16
4	Cola instantânea 50g	30
5	Super napa cor preta	100
6	Placas de crepe antiderrapante cor preta	100
7	Placas de borracha macia 10mm	20
8	Placas de borracha macia 05mm	40
9	Acessório plástico triangular 25mm	1000
10	Mosqueteo inox 25mm	600
11	Tinta preta para acabamento	10
12	Placa EVA macia 2mm, cor preta	50
13	Passador niquelado 25mm	4.000
14	Fita nylon cor preta 25mm	16
15	Kit estesiômetro para teste de sensibilidade de hanseniano	270
16	Serviço de envio de documentos e materiais	180
		80
17	Bloco para rascunho personalizado, com a logomarca do evento com 50 folhas.	3.000
18	Caneta esferográfica cor azul personalizado, com a logomarca do evento - (Caixa com 50 unidades)	200



Fundação Josué Montello

CNPJ: 01.441.372/0001-16 Telefone: (98) 2107-7100 / 2107-7110 fmontello@fjmontello.com.br

19	Caneta esferográfica cor preta personalizado, com a logomarca do evento - (Caixa com 50 unidades)	200
20	Caneta esferográfica cor vermelha personalizado, com a logomarca do evento - (Caixa com 50 unidades)	200
21	Corretivo em fita - 8m	100
22	Envelope saço médio	2.300
23	Fita Adesiva Goma 48x50	1.200
24	Fita Adesiva Transparente 48x50	2.000
25	Marca texto cores variadas (amarelo, azul, verde, laranja, rosa, vermelho)	1.000
26	Resma papel sulfite A4 75g/m²	2.000
27	Pasta de poliamida c/ elástico	1.000
28	Pasta A2 lombo largo	200
29	Pincel marcador Pilot, na cor azul (caixa com 12)	100
30	Pincel marcador Pilot, na cor preto (caixa com 12)	100
31	Pincel marcador Pilot, na cor vermelho (caixa com 12)	100
32	Post-it 76x102mm, cores variadas (contendo 100 folhas)	500
41	Post-it 38x51mm, adesivo, cores variadas (contendo 100 folhas)	500
42	Avental branco descartável manga longa (Pcte. 10 unds.)	1.500
43	Coletor descartável	2.000
44	Luvas procedimento em látex. Tamanho "P" (Pcte 100 unds.)	500
45	Luvas procedimento em látex. Tamanho "M" (Pcte 100 unds.)	500
46	Luvas procedimento em látex. Tamanho "G" (Pcte 100 unds.)	500
47	Máscara cirúrgica descartável Tripla Camada Descartável - 50 Unidades	1.500
48	Oculos protetor transparente	1.000
49	Sapatilha Propé Descartável TNT Gramatura 20 pp20 - Branco - 100 Un - Gramatura 20	1.000
50	Touca Descartável Embalagem com 100 Unidades	1.000
51	Alcool Gel 70º Pump (frasco c/500ml)	2.000
52	Bloqueador Solar	1.500
53	Protetor solar Spray (frasco de 200ml)	1.500
54	Repelente Spray (frasco de 100ml)	1.500
55	Arquivo Morto 350x135x245mm Azul Go Office - 10 un	20
56	Quadro Moldura, Alumínio, 100x070 cm, Popular, Multicor	10
57	Algodão bola Hidrófilo Pacote 100g - 10 pacotes	2.000
58	Coletor de Perfurocortantes Caixa 7L - DESCARPACK	1.500
59	Coletor de Perfurocortantes Caixa 13L - DESCARPACK	1.500
60	Garrote com trava para animal	500
61	Saco Plástico p/ resíduo infectante (100 Litros)	1.000
62	Coleira antiparasitárias para cães a base de Deltametrina 4% tamanho G, de 65 cm	6.000
63	Panfletos - em papel couchê, em Tamanho A5 - frente e verso, colorido	385.000
64	BANNER - material em lona, tamanho 1,20 x 0,90	100
65	FAIXA - em lona vinilica, impressão colorida, acabamento fosco ou brilhante, em ilhós com madeira nas extremidades tamanho 3,5 x 0,60	100
66	Panfletos - A5 formato 22 x 28, em papel offset - frente e verso colorido	3.000
67	Bisturi Descartável (30 unidades nº10; 30 unidades nº15 e 30 unidades nº21):	90



Fundação Josué Montello

CNPJ: 01.441.372/0001-16 Telefone: (98) 2107-7100 / 2107-7110 fmontello@fjmontello.com.br

68	Estilo Cirúrgico (Tamanho 25cm com tampa):	6
69	Faca de Esfola:	10
70	Serra de Arco:	16
71	Lâminas de Serra Semi-rígida:	50
72	Tesoura de Ponta Reta (15 cm):	10
73	Tesoura de Ponta Curva (15 cm):	10
74	Fio de Sutura Agulhado de Seda Trançado (3-0 17mm):	5
75	Ponta de agulha (15 cm):	10
76	Pinças de Dissecção (dente de rato):	10
77	Biocida:	15
78	Caixa térmica de polietileno 34 litros:	16
79	Lanterna De Mão Holofote Com 19 leds Branco Frio Recarregável Bivolt:	50
80	Gaiola Articulada para contenção:	50
81	Pastas Vampinoides:	50
82	Hastes para Rede de Nebulina:	30
83	Máscara respiratória com 2 filtros para gases e vapores EPI - direita:	20
84	Rede Nebulina Névoa Passaros E Morcegos:	30
85	Paquímetros:	5
86	Dinamômetros:	5
87	Sacos de pano Cru com Atilhos (100 % algodão /180gr), dimensão: 32 x 40 cm:	60
88	Frasco (plástico ou vidro):	120
89	Cabo de bisturi Nº 04 (lâminas Nº18 A 36), instrumento não articulado não-cortante, aço de inoxidável, TAM: 14 CM:	16
90	Balança digital, suporta até 15 kg, 100 v/240v, 300mm x 230mm, bandeja em aço inoxidável:	7
91	Pinça sem dente, reta 20cm: aço, modelo: pinça anatomica dissecação:	15
92	Pinça com dente, reta 20cm: aço autoclavável, não articulado não cortante:	15
93	Tesoura enterotomo em aço inox, 21 cm, peso: 0.500kg, dimensões: 21x5x5 cm:	8
94	Tesoura reta ponta romba, 14 cm, aço autoclavável, família anvisa: articulado cortante:	10
95	Tesoura para coronária 18 cmx10mm 45 graus, titânio, autoclavável, articulado cortante:	6
96	Amolador de faca e tesoura: frequência: 50/60hz potência: 40 W, Voltagem:220 V, comprimento do cabo: 1MT, material: corpo alumínio, tamanho 80mm x 190mm x 120mm:	6
97	Faca em aço inox 30cm própria para autópsia, facas dissesecadoras de aço inoxidável:	5
98	Pinça adson com dentes, tam 12 cm, aço inoxidável, autoclavável:	15
99	Pinça adson sem dentes, tam 12 cm, aço inoxidável, autoclavável:	15
100	Estilete bioliviar de ponta romba sem dente 18cm, aço inoxidável, dimensões 4x12x2 cm:	15
101	Fita métrica pedilátrica, fibra de vidro:	15
102	Luva de aço, tam m, em aço inoxidável cromo-níquel, atóxico de alta resistência, espessura de elo de 0,55 mm. luva de cinco dedos, ambidestra, possui fechamento ajustável através de fecho(presilha) e engates metálicos de punho:	7
103	Tábua de térfon, polietileno, comprimento: 50 cm- 500mm largura: 40 cm - 400mm, espessura:2 milímetro - 0,2 cm, peso: 400 gramas:	6
104	Bandeja plástica retangular 35 x 29 cm:	100
105	Mesa plástica quadrada c/ 4 cadeiras c/ pernas removíveis:	20



Fundação Josué Montello

CNPJ. 01.441.372/0001-16 Telefone: (98) 2107-7100 / 2107-7110 fmontello@fmontello.com.br

106	Mesa plástica quadrada c/ 4 cadeiras infantil	3
107	Serviço gráfico - adesivo de parede (plotagem)	10
108	Brinquedos educativos infantis	10
109	Almotolia frasco de 250 ml	150
110	Papel sulfite A4 180g/m² pacote com 50 folhas	150
111	Papel dupla face colorido, 48 x 66 cm, pacote com 20 unidades	100
112	Cola de silicone líquido, frasco com 100ml/85g	100
113	Tesoura multiuso 180mm	30
114	EVA liso 40x60cm, cores diversas	100
115	EVA 40x60cm, com glitter, cores diversas	100
116	Papel cartão 48x66cm, cores diversas	100
117	Pistola de cola quente, grande, profissional, bivolt	20
118	Bastão de cola quente 11mm, pacote de um quilo	50
119	Balão latex liso, 8, 9 e 10 polegadas, cores diversas, pacote com 50 unidades	100
120	Fita de cetim lisa, tamanho e cores diversas	60
121	Saco plástico transparente para embalagem com lacre, 10x14cm, pacote com 100 unidades	100
122	Fita adesiva dupla face 19mm x 30 m	60
123	Cartolina 50x66cm cores diversas	80
124	Papel de seda 48x60cm cores diversas	80
125	Papel crepom 48cm x 2m, cores diversas	80
126	Alimentação tipo Coffee Break - Bebidas: café, leite, chocolate, 2 tipos de suco natural, 2 tipos de refrigerantes, chá; Comidas: Pães, 2 tipos de bolos, salgadinhos fritos e de forno, queijos, frutas variadas	6.000
127	Alimentação tipo Buffet (Comidas: 2 tipos de arroz, salada de maionese e/ou crua, salada de legumes, 02 tipo de proteínas, macarrão, feijão, farofa; Bebidas: Água, 02 tipo de suco natural, 02 tipos de refrigerantes e Sobremesa)	6.000
128	Fita gorgurão tamanho e cores diversas	70
129	Camisas personalizadas com temas definidas pela contratante.	1.000
130	Bottons Personalizados	5.000
131	Cartilhas (30 x 21 cm (A4) quando aberta e 15 x 21 cm (A5) quando fechada)	3.000
132	Drone L900 Max - Câmera Wifi 4k Ultra Hd, Brushless, Gps, Ss	1
133	Vermifugos para cães e gatos	9.000

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



4.3 METODOLOGIA A SER APLICADA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES

Nos termos do item 4 do Anexo VI – Referências para Colaboração, constante do Edital de Chamamento Público nº 005/2025-SES, a Superintendência **de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças**, vinculada à Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MA), desempenha um papel estratégico na coordenação e execução das políticas estaduais de Vigilância Epidemiológica.

Com base nessas diretrizes e conforme previsto no item 5, do Anexo VI do Edital, a execução das metas e atividades ocorrerá com suporte técnico-operacional da Fundação Josué Montello, observando que toda demanda logística será previamente indicada pela área requisitante da SES/MA, orçada pela Fundação e, posteriormente, submetida à aprovação do Gestor da Parceria. Esta sistemática de atuação garantirá a legalidade, economicidade e aderência às necessidades reais das ações de Vigilância em Saúde, respeitando-se o fluxo formal estabelecido.

Para garantir a efetividade, rastreabilidade e transparência de todas as ações/atividades pactuadas, a Fundação Josué Montello adotará, como ferramenta de gestão e monitoramento, o sistema informatizado “**Conveniar**”. Essa plataforma digital, acessível 24 horas por dia por meio do site eletrônico oficial da Fundação (www.fjmontello.org), permitirá o acompanhamento em tempo real da execução das ações por parte do Gestor da Parceria e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da SES/MA. O sistema disponibiliza diferentes perfis de acesso, assegurando o controle, a prestação de contas e a conformidade com as disposições da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 32.724/2017. Além disso, a ferramenta oferece diferentes portais de acesso, dentre os quais destacam-se:

- **O Portal do Coordenador** que é um espaço onde os coordenadores dos projetos/atividades/ações possuem acesso para realizarem solicitações de compras, de bens, materiais e serviços. É possível acompanhar em tempo real a execução física e financeira das ações. O sistema disponibiliza também o acompanhamento da situação das compras, traz outras informações e oferece agilidade ao coordenador nas suas solicitações. A comunicação entre a



Coordenação e Fundação se torna praticamente on-line, reduzindo custos com deslocamento e agilizando os procedimentos.

- **O Portal do Fornecedor**, onde são publicadas todas as compras da fundação em um único espaço. É feito o controle das cotações em aberto, listagem dos processos de compra aguardando cotação, inserção de propostas, recebimento de autorizações de fornecimento e todo o processo de comunicação entre fornecedores e fundação

Caso desejem ter um vislumbre dessa importante ferramenta acessem ao link <https://www.youtube.com/watch?v=jCO-W2JMYfI> ou apontem a câmera do seu celular para o **CÓDIGO QR** abaixo e assistam a um pequeno vídeo que preparamos para vocês:



Adicionalmente, é importante destacar que, diante da natureza dinâmica e em constante transformação das demandas do Sistema Único de Saúde (SUS), as atividades serão conduzidas de forma contínua e flexível, permitindo sua adequação às especificidades contextuais que venham a emergir ao longo da execução. Essa abordagem metodológica flexível é essencial para assegurar maior alinhamento às prioridades do Estado, além de viabilizar uma resposta ágil a situações emergenciais e o acompanhamento permanente da evolução dos indicadores de saúde e dos fatores de risco.

Para tanto e considerando as atividades as serem desenvolvidas, será disponibilizada de **forma direta**² uma equipe composta por **110** (cento e dez) profissionais, distribuídos nos cargos descritos abaixo, respeitando a exigência mínima de

² E de forma indireta todo o corpo técnico da Fundação ficará disponível para garantir o suporte necessário ao desenvolvimento das atividades (PROJETOS, RH, COMPRAS, CONTABILIDADE, etc).



formação, experiência e proposta salarial, tendo por base a média adotada pelos projetos em execução na Secretaria de Estado da Saúde:

CARGO/FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DO CARGO	SALARIO MENSAL MÍNIMO (R\$)	QUANT. MÍNIMA
Nível Superior	Profissional de nível superior, com carga horária de 40 horas semanais, experiência em gestão pública em saúde, planejar, executar, supervisionar, monitorar, elaborar, executar estratégias de vigilância, enfrentamento de emergências de saúde, prevenção, controle, elaborar plano de contingência. Disponibilidade para viajar. Suas atividades consistem em monitorar, avaliar indicadores pactuados, apoio institucional, mobilização social, elaborar documentos e despachos, realizar ações internas de gestão, monitorar situações de risco epidemiológico a fim de que possam ser definidas ações em tempo hábil de impedir surtos ou calamidades.	6.000,00	55
Nível Médio I	Profissional de nível médio, com carga horária de 40 horas semanais, com experiência em rotinas administrativas, com conhecimento básico das ferramentas de informática e redação de documentos oficiais e/ou outras ações complementares, com experiência em apoio logístico, apoio à investigação de casos de eventos adversos graves e/ou inusitados, experiência em métodos e processos de trabalho, monitorar e avaliar os indicadores pactuados, supervisionar a política de documentação e informação dos sistemas de informação oficial do Ministério da Saúde, experiência em atividades em força tarefa de ações de operação de campo, realizar planejamento estratégico de ações de campo. Disponibilidade para viajar. Suas atividades consistem em apoiar a logística de armazenamento e entrega de imunobiológicos e insumos; encaminhamento de informações e ajustes de sistemas vinculados ao sistema nacional de informações do Ministério da Saúde e Sistema Nacional de Vigilância em Saúde; monitorar e analisar a notificação e investigação de doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados, de acordo com normatização pertinente, especialmente através do Sistema Nacional de doenças de Notificação, acompanhar ações de investigações, surtos, epidemias e inquéritos, participar de ações de capacitação, supervisão, apoio institucional e mobilizações sociais, acompanhar e investigar casos de óbitos suspeitos e outros serviços correlatos.	3.000,00	35
Nível Médio II	Profissional de nível médio, com carga horária de 40 horas semanais, com experiência em condução de veículo compatível com a função, conforme a necessidade, para conduzir equipe técnica em ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças, transporte de materiais, insumos, vacinas, inseticidas. Disponibilidade para viajar intermunicipal e interestadual (quando necessário).	2.500,00	20
TOTAL			110

OBSERVAÇÃO: 1) as contratações observarão, quando cabível, as disposições do art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



Tenha-se presente, ainda, que a execução das atividades exigirá o deslocamento da Equipe Técnica para fora de seu município de residência, uma vez que o público-alvo abrange profissionais de saúde vinculados à rede especializada ambulatorial e hospitalar do Estado do Maranhão, distribuídos nas seguintes Regiões de Saúde:

- ❖ Região de São Luís (05 Municípios)
- ❖ Região de Açailândia (08 Municípios)
- ❖ Região de Bacabal (11 Municípios)
- ❖ Região de Balsas (13 Municípios)
- ❖ Região de Barra do Corda (06 Municípios)
- ❖ Região de Caxias (07 Municípios)
- ❖ Região de Chapadinha (13 Municípios)
- ❖ Região de Codó (06 Municípios)
- ❖ Região de Imperatriz (16 Municípios)
- ❖ Região de Itapecuru-Mirim (14 Municípios)
- ❖ Região de Pedreiras (13 Municípios)
- ❖ Região de Pinheiro (17 Municípios)
- ❖ Região de Presidente Dutra (16 Municípios)
- ❖ Região de Rosário (12 Municípios)
- ❖ Região de Santa Inês (13 Municípios)
- ❖ Região de São João dos Patos (15 Municípios)
- ❖ Região de Timon (04 Municípios)
- ❖ Região de Viana (11 Municípios)
- ❖ Região de Zé Doca (17 Municípios).

Nesse sentido, caberá à Fundação Josué Montello, sempre que formalmente demandada pela área técnica da Secretaria de Estado da Saúde, assegurar aos colaboradores o pagamento de ajuda de custo destinada à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, conforme programação previamente aprovada.

Para viabilizar as ações previstas no projeto, estima-se a necessidade de emissão de passagens aéreas, passagens terrestres e passagens de ferryboat, destinadas a colaboradores, representantes institucionais, técnicos do Ministério da Saúde, membros



de movimentos sociais e demais parceiros estratégicos vinculados às atividades, treinamentos, eventos, congressos e seminários promovidos pela SES/MA.

Os valores das diárias a serem praticados estão compatíveis com o Edital do Chamamento Público nº 005/2025-SES, respeitando as diretrizes vigentes para concessão:

VALOR DAS DIÁRIAS		
CARGO	NO ESTADO DO MARANHÃO	FORA DO ESTADO DO MARANHÃO
	VALOR	VALOR
NÍVEL SUPERIOR	R\$ 320,00	R\$ 560,00
NÍVEL MÉDIO		

Nos casos em que as atividades forem executadas na Região Metropolitana de São Luís e em horário integral (manhã e tarde), a Fundação Josué Montello assegurará o fornecimento de alimentação à equipe técnica, o que poderá ser viabilizado por meio do pagamento equivalente a 50% do valor da diária correspondente.

Adicionalmente, com vistas à racionalização das despesas e à valorização da qualificação técnica dos instrutores envolvidos nas ações de capacitação, a Fundação adotará como referência os seguintes valores para hora-aula, conforme o nível de formação acadêmica:

VALOR DA HORA-AULA	
NÍVEL DE FORMAÇÃO	VALOR
Profissionais Especialistas	R\$120,00
Profissionais Mestres	R\$180,00
Profissionais Doutores	R\$220,00

Tão logo seja formalizada a celebração do Termo de Colaboração, será promovida uma reunião técnica entre a Fundação Josué Montello e a Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de alinhar os aspectos logísticos e operacionais preliminares,



bem como realizar eventuais ajustes no cronograma de execução, caso se revelem necessários.

Afinal, como bem denota Valeriano (2001, apud SENTANIN, 2003, p. 2) todas as atividades técnicas, gerenciais e administrativas podem ser compreendidas sob a ótica de processo. Por processo, entende-se um conjunto inter-relacionado de atividades que transformam entradas em saídas.

Nessa lógica, adotar-se-á um fluxo sistematizado de execução, que orientará o desenvolvimento das ações previstas. A seguir, apresenta-se um modelo sugestivo de encadeamento das etapas operacionais, o qual poderá ser adaptado às necessidades específicas da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão:



Como instrumento metodológico de execução das ações, será adotada a ferramenta de planejamento estratégico denominada "SW2H", amplamente utilizada pela sua simplicidade, objetividade e foco na ação. A título exemplificativo, essa metodologia baseia-se na formulação de sete perguntas essenciais:

1. O que deve ser feito? (a ação, em si);
2. Por que esta ação deve ser realizada? (o objetivo);
3. Quem deve realizar a ação? (os responsáveis);



4. Onde a ação deve ser executada? (a localização);
5. Quando a ação deve ser realizada? (tempo ou condição);
6. Como deve ser realizada a ação? (modo, meios, método, etc.);
7. Quanto será o custo da ação a realizar? (custo, duração, intensidade, profundidade, nível de detalhamento, etc.).



De forma complementar, utilizaremos a **análise SWOT**, que é um método estratégico muito utilizado para o planejamento e avaliação das ações a serem implementadas, pois possibilita fazer uma relação de forças internas e fraquezas, de forma a compará-las com as oportunidades e ameaças presentes do ambiente externo (como por exemplo o impacto da pandemia de Covid-19). A adoção dessa ferramenta visa identificar pontos-chave em que as forças internas sejam suficientes para enfrentar ameaças, aproveitar oportunidades e converter fraquezas em pontos fortes, contribuindo assim para o êxito das ações/atividades propostas.

Além disso, essa técnica ajuda na determinação dos fatores de alta prioridade e ou potencialidade; na elaboração de estratégias; apresenta de forma clara e concisa os



riscos inerentes e os problemas instaurados, assim como as vantagens e as oportunidades que podem ser exploradas potencialmente.

Já no que tange ao apoio logístico para organização e realização dos eventos definidos pela Secretaria de Estado da Saúde, nossa forma de atuação será em três frentes: no PRÉ-EVENTO, no ACONTECIMENTO DO EVENTO e no PÓS- EVENTO, **onde PRÉ-EVENTO terá uma atenção redobrada, pois quanto melhor for preparada esta fase, maior a chance de sucesso.**

Sobre esse ponto MARTIN (2007, p.72) enfatiza que PRÉ-EVENTO é "a fase essencial do evento, onde haverá a definição do projeto e o planejamento de todas as atividades, bem como o detalhamento de receitas e despesas esperadas, com a decisão de que tipo de fornecedores e profissionais deverá ser contratado. Também são equacionados os controles administrativos e financeiros".

De forma convergente, Matias (2001, p.98) defende que a fase de planejamento "é a peça fundamental num processo de organização de um evento. É a fase decisiva do evento, na qual estão inseridos a coordenação executiva e os controles financeiro, técnico-administrativo e social do evento".

Sob essa ótica, serão consideradas as seguintes etapas no planejamento dos eventos:

ETAPAS DO PLANEJAMENTO	DESCRIÇÃO
Objetivos	O que se pretende com o evento, de forma ampla e específica.
Públicos	A quem se destina o evento.
Estratégias	O que serve de atração para o público de interesse do evento.
Recursos	Os fatores humanos, materiais e físicos que serão utilizados no evento.
Implantação	A descrição dos procedimentos da aprovação ao término do projeto.
Fatores condicionantes	Os fatos, decisões e acontecimentos dos quais as ações dependem para sua realização.
Acompanhamento e controle	A determinação de quem fará a coordenação de todo o processo e como ela será feita.



ETAPAS DO PLANEJAMENTO	DESCRIÇÃO
Avaliação	Os registros fotogrâficos e relatórios de execução
Orçamento	Proporcionar o equilíbrio financeiro em o orçardo e as ações a executar.

Por oportuno, destaca-se que poderão surgir, no decorrer da execução das ações e atividades previstas nesta proposta, despesas adicionais não discriminadas nas planilhas de custos, mas que se revelem imprescindíveis à adequada consecução dos objetivos pactuados. Tais despesas, **desde que previamente autorizadas pela Secretaria de Estado da Saúde**, serão alocadas sob a rubrica "**Despesas Diversas**" constante na Proposta/Plano de Trabalho, observando-se, para fins de execução, pagamento e prestação de contas, os critérios estabelecidos pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 32.724/2017. Para este fim, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos custos do Termo de Colaboração.

4.3.1 Meios para Verificação

Em conformidade com as diretrizes do Edital do Chamamento Público (item 6, do Anexo VI), para fins de comprovação das despesas, da realização das atividades e da mensuração contínua do alcance das metas, a Secretaria de Estado da Saúde por meio das suas áreas estratégicas, deverão elaborar documentos de meios de verificação, conforme abaixo descritos:

- ❖ **Relatório de Viagem Técnica:** descrição detalhada de todas as atividades executadas por equipe técnica e os encaminhamentos necessários oriundos das visitas aos municípios, de forma a justificar o pagamento de diárias e comprovar a realização das atividades;
- ❖ **Relatório Fotográfico da Execução da Ação:** apresentação de imagens relativas a execução da ação (fóruns, seminários, oficinas, visitas técnicas, etc.);
- ❖ **Relatório de Ação de Qualificação:** descrição detalhada das atividades de qualificação de qualquer natureza e seus encaminhamentos,



desenvolvidas pela equipe técnica, de forma a justificar os gastos com logística e material, atrelados àquela ação e comprovar a realização das atividades;

- ☛ **Bilhete de passagem aérea, rodoviária e marítima:** comprovação da realização da viagem, por meio da apresentação dos bilhetes emitidos pelas empresas de transporte de passageiros e dos veículos, de forma a justificar o investimento na compra da passagem.

Já no que tange ao acompanhamento sistemático do alcance das metas, a Superintendência de Atenção Primária em Saúde fará uso de dois instrumentos:

- ☛ **Relatório Mensal de Atividades:** descrição detalhada das ações realizadas no mês, de todas as atividades desenvolvidas pelas equipes das áreas técnicas, com ou sem custos logísticos ou materiais;
- ☛ **Instrumento de Acompanhamento de Metas:** acompanhamento sistemático e contínuo da realização das metas alcançadas por eixo apresentado.



4.4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS

COMPONENTE	META	MESES																							
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	010	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
I	Meta 1 – Realizar 432 visitas técnicas nas 19 Regiões de Saúde do Maranhão, abrangendo seus respectivos municípios de jurisdição e os municípios da Região Metropolitana	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
II	META 1 – Realizar 270 ações de mobilização em educação em saúde, abordando temática específicas ou transversais de interesse da saúde pública, relacionadas à Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, bem como de interesse em Saúde Pública.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
III	META 1 – Promover 264 ações de qualificação institucional e técnica para profissionais de saúde nos níveis central, regional e municipal, abrangendo áreas afins dos departamentos e vinculadas à Superintendência de Epidemiologia e Controle de Doenças e áreas técnicas estratégicas de interesse do SUS , para promoção da Saúde Pública e da Secretaria Estado da Saúde.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Handwritten signature

Handwritten signature



Fundação Josué Montello

CNPJ 01.441.372/0001-16 Telefone: (98) 2107-7100 / 2107-7110 fjmontello@fjmontello.com.br

COMPONENTE	META	MESES																							
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	010	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
III	META 2 - Promover 57 (cinquenta e sete) ações de mobilizações para qualificação institucional, educacional e técnica para profissionais das ações e serviços de saúde, da Política de Assistência Social, das Unidades vinculadas à Rede de Educação estadual e municipal, para instituições governamentais e não governamentais da comunidade e sociedade em geral sobre ações solidárias de Enfrentamento às morbimortalidades por acidentes de trânsito.																								
IV	META 1 - Promover a participação de técnicos da Vigilância Epidemiológica em 170 eventos, realizados dentro ou fora do Estado, com objetivo de capacitar, atualizar conhecimentos e alinhar diretrizes estratégicas.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
V	META 1 - Realizar e/ou apoiar 02 pesquisas, inquéritos, levantamentos e investigação de eventos de interesse para a saúde pública do Estado do Maranhão.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
V	META 2 - Realizar de 12 ações de investigação laboratorial de apoio ao diagnóstico de doenças de notificação compulsória.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Handwritten signature



Fundação Josué Montello

CNPJ 01.441.372/0001-16

Telefone: (98) 2107-7100 / 2107-7110

fjmontello@fjmontello.com.br

COMPONENTE	META	MESES																							
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
VI	META 1 - Promover a contratação de consultoria especializada com foco no fortalecimento técnico e estratégico das ações desenvolvidas no âmbito da Vigilância em Saúde.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

fm

[Signature]

[Signature]



4.5 DA ÁREA ESTRATÉGICA DA SES/MA

A Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, vinculada à Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MA), desempenha um papel estratégico na coordenação e execução das políticas estaduais de Vigilância Epidemiológica. Suas atribuições incluem:

- ❖ Pactuar estratégias, diretrizes e normas para a implantação e implementação da Política Nacional de Vigilância Epidemiológica no Estado, por meio da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).
- ❖ Corresponsabilizar os municípios pelo monitoramento e execução das ações de Vigilância Epidemiológica nos territórios.
- ❖ Analisar dados estaduais gerados pelos sistemas de informação para subsidiar o planejamento de políticas e ações.
- ❖ Verificar a qualidade e consistência dos arquivos enviados pelos municípios aos sistemas de informação, respeitando prazos e fluxos estabelecidos, e fornecer retornos aos gestores municipais.
- ❖ Divulgar relatórios periódicos de indicadores de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, garantindo acesso à informação.
- ❖ Prestar apoio técnico e institucional aos municípios na implantação, acompanhamento e qualificação das ações de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças.
- ❖ Coordenador do Sistema Estadual de Vigilância Epidemiológica para detecção, análise e previsão de mudanças nos fatores determinantes de saúde pública.
- ❖ Coordenar atividades de prevenção e controle de doenças e outros eventos de saúde pública.
- ❖ Coordena a pactuação, monitoramento e avaliação de indicadores e metas de Vigilância Epidemiológica nos níveis federal, estadual e municipal.



- Monitorar a execução das ações do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS) e instrumentos correlatos.
- Fornecer suporte técnico, gerencial e operacional para o funcionamento pleno do Sistema Estadual de Vigilância Epidemiológica.
- Avaliar tecnicamente os municípios, fortalecendo sua capacidade operacional e gerencial.
- Coordenar informações estratégicas de Vigilância em Saúde para subsidiar decisões.
- Coordenar a programação orçamentária e financeira dos recursos destinados à Vigilância Epidemiológica.
- Acompanhar a execução da programação anual e elaborar o relatório de gestão da área.
- Promover a colaboração intersetorial e intrasetorial para o desenvolvimento de planos de ação voltados para a saúde pública.
- Propor e gerenciar convênios e contratos com órgãos públicos e privados para a execução de suas competências.
- Apoiar o desenvolvimento e a disseminação do conhecimento científico e tecnológico em epidemiologia.
- Elaborar normas e procedimentos técnicos para o controle de agravos, alinhados às diretrizes nacionais e ao conhecimento técnico-científico atualizado.
- Definir prioridades no controle de doenças transmissíveis, em articulação com Secretarias Municipais de Saúde e setores da SES/MA, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.
- Participar de fóruns colegiados deliberativos do SUS em níveis nacional, estadual, regional e local, conforme designação.
- Assessorar os setores da Secretaria Adjunta com informações epidemiológicas para subsidiar
- Garantir as condições necessárias para o desempenho das equipes e departamentos sob sua supervisão.
- Executar outras atividades atribuídas dentro de sua competência

**4.6 PLANO DE CUSTEIO POR COMPONENTE (R\$)**

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
I - Apoio Institucional, Monitoramento e Supervisão	3.324.320,00
II - Mobilizações de Saúde e Educação em Saúde	1.480.308,04
III - Ações de Qualificação	1.110.620,17
IV - Participação em Eventos	622.632,19
V - Pesquisa, Inquérito e Investigação	933.948,29
VI - Consultoria	311.316,10
SUBTOTAL 1	7.783.144,78
DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
RECURSOS HUMANOS - EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA	17.917.597,60
SUBTOTAL 2	17.917.597,60
DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
DESPESAS DIVERSAS (ITEM 8, DO ANEXO VI EDITAL)	1.500.000,00
CUSTOS INDIRETOS E DESPESAS COM A EQUIPE TÉCNICA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	2.799.153,72
SUBTOTAL 3	4.299.153,72
DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2 + SUBTOTAL 3	29.999.896,10
TOTAL GERAL	29.999.896,10



Fundação Josué Montello

CNPJ 01.441.372/0001-16

Telefone: (98) 2107-7100 / 2107-7110 fjmontello@fjmontello.com.br

4.7 EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA

FUNÇÃO	SALÁRIOS				
	SALÁRIO BASE	ENCARGOS	SALÁRIO + ENCARGOS	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
Nível Superior	6.000,00	3.018,60	9.018,60	55	496.023,00
Nível Médio I	3.000,00	1.509,30	4.509,30	35	157.825,50
Nível Médio II	2.500,00	1.257,75	3.757,75	20	75.155,00
Subtotal SALÁRIOS				110	729.003,50
				24	17.496.084,00

FUNÇÃO	VALE TRANSPORTE				
	BASE DE CÁLCULO	CUSTO PASSAGEM / MÊS	VALOR A ACRESCER	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
Nível Superior	360,00	184,80	-175,20	55	0,00
Nível Médio I	180,00	184,80	4,80	35	0,00
Nível MédioII	150,00	184,80	34,80	20	696,00
Subtotal VALE TRANSPORTE**				110	696,00
					16.704,00

Encargos - Salários	(%)
Férias + 1/3 Constitucional	11,11%
Aux. Doença/Acid. Trabalho	3,50%
13º Salário	10,13%
Aviso Prévio	2,47%
Aviso Prévio Indenizado	10,14%

EXAMES			
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Admissional	100,00	110	11.000,00
Demissional	100,00	110	11.000,00
Subtotal EXAMES			22.000,00



Fundação Josué Montello

CNPJ. 01.441.372/0001-16

Telefone: (98) 2107-7100 / 2107-7110

fjmontello@fjmontello.com.br

Indenização Adicional

0,56%

FGTS

8,00%

Licença Maternidade/Paternidade

0,20%

Multa FGTS

4,20%

TOTAL ENCARGOS

50,31%

OUTRAS DESPESAS (Por força de Convenção Coletiva de Trabalho)			
TIPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (24 meses)
Seguro de Vida (Motorista)	50,00	1.000,00	24.000,00
Plano de Saúde (Motorista)	192,52	3.850,40	92.409,60
Plano Odontológico (Motorista)	20,00	400,00	9.600,00
Auxílio Alimentação (Motorista)	535,00	10.700,00	256.800,00
Subtotal EXAMES			382.809,60

TOTAL Recursos Humanos - Equipe Técnica R\$ 17.917.597,60

4.8 CUSTOS INDIRETOS E DESPESAS COM A EQUIPE DA ENTIDADE

CUSTOS INDIRETOS E DESPESAS COM EQUIPE TÉCNICA DA ENTIDADE		
Item	Descrição / Especificação	Valor (R\$)
1	Pessoal	1.819.449,92
1.1	Ticket Alimentação	251.923,83
2	Disponibilização de instalações, máquinas, equipamentos e depreciação	279.915,37
3	Telefone e Internet	55.983,07
4	Energia Elétrica	55.983,07
5	Sistemas	55.983,07
6	Material de Consumo e de Limpeza	27.991,56
7	Serviços de Consultoria, Assessoria e Apoio	251.923,83
VALOR TOTAL		2.799.153,72

**4.9 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**

ORD.	COMP. I	COMP. II	COMP. III	COMP. IV	COMP. V	COMP. VI	EQUIP. TÉCNICA	DESP. DIV.	CUST. IND.	VALOR TOTAL DA PARCELA
1	138.513,33	61.679,50	46.275,84	25.943,01	38.914,51	12.971,50	746.566,57	62.500,00	116.631,41	1.249.995,67
2	138.513,33	61.679,50	46.275,84	25.943,01	38.914,51	12.971,50	746.566,57	62.500,00	116.631,41	1.249.995,67
3	138.513,33	61.679,50	46.275,84	25.943,01	38.914,51	12.971,50	746.566,57	62.500,00	116.631,41	1.249.995,67
4	138.513,33	61.679,50	46.275,84	25.943,01	38.914,51	12.971,50	746.566,57	62.500,00	116.631,41	1.249.995,67
5	138.513,33	61.679,50	46.275,84	25.943,01	38.914,51	12.971,50	746.566,57	62.500,00	116.631,41	1.249.995,67
6	138.513,33	61.679,50	46.275,84	25.943,01	38.914,51	12.971,50	746.566,57	62.500,00	116.631,41	1.249.995,67
7	138.513,33	61.679,50	46.275,84	25.943,01	38.914,51	12.971,50	746.566,57	62.500,00	116.631,41	1.249.995,67
8	138.513,33	61.679,50	46.275,84	25.943,01	38.914,51	12.971,50	746.566,57	62.500,00	116.631,41	1.249.995,67
9	138.513,33	61.679,50	46.275,84	25.943,01	38.914,51	12.971,50	746.566,57	62.500,00	116.631,41	1.249.995,67
10	138.513,33	61.679,50	46.275,84	25.943,01	38.914,51	12.971,50	746.566,57	62.500,00	116.631,41	1.249.995,67
11	138.513,33	61.679,50	46.275,84	25.943,01	38.914,51	12.971,50	746.566,57	62.500,00	116.631,41	1.249.995,67
12	138.513,33	61.679,50	46.275,84	25.943,01	38.914,51	12.971,50	746.566,57	62.500,00	116.631,41	1.249.995,67
13	138.513,33	61.679,50	46.275,84	25.943,01	38.914,51	12.971,50	746.566,57	62.500,00	116.631,41	1.249.995,67
14	138.513,33	61.679,50	46.275,84	25.943,01	38.914,51	12.971,50	746.566,57	62.500,00	116.631,41	1.249.995,67
15	138.513,33	61.679,50	46.275,84	25.943,01	38.914,51	12.971,50	746.566,57	62.500,00	116.631,41	1.249.995,67
16	138.513,33	61.679,50	46.275,84	25.943,01	38.914,51	12.971,50	746.566,57	62.500,00	116.631,41	1.249.995,67
17	138.513,33	61.679,50	46.275,84	25.943,01	38.914,51	12.971,50	746.566,57	62.500,00	116.631,41	1.249.995,67



Fundação Josué Montello

CNPJ 01.441.372/0001-16 Telefone: (98) 2107-7100 / 2107-7110 fmontello@fmontello.com.br

ORD.	COMP. I	COMP. II	COMP. III	COMP. IV	COMP. V	COMP. VI	EQUIP. TÉCNICA	DESP. DIV.	CUST. IND.	VALOR TOTAL DA PARCELA
18	138.513,33	61.679,50	46.275,84	25.943,01	38.914,51	12.971,50	746.566,57	62.500,00	116.631,41	1.248.995,67
19	138.513,33	61.679,50	46.275,84	25.943,01	38.914,51	12.971,50	746.566,57	62.500,00	116.631,41	1.249.995,67
20	138.513,33	61.679,50	46.275,84	25.943,01	38.914,51	12.971,50	746.566,57	62.500,00	116.631,41	1.249.995,67
21	138.513,33	61.679,50	46.275,84	25.943,01	38.914,51	12.971,50	746.566,57	62.500,00	116.631,41	1.249.995,67
22	138.513,33	61.679,50	46.275,84	25.943,01	38.914,51	12.971,50	746.566,57	62.500,00	116.631,41	1.249.995,67
23	138.513,33	61.679,50	46.275,84	25.943,01	38.914,51	12.971,50	746.566,57	62.500,00	116.631,41	1.249.995,67
24	138.513,33	61.679,50	46.275,84	25.943,01	38.914,51	12.971,50	746.566,57	62.500,00	116.631,41	1.249.995,67
TOTAL	3.324.320,00	1.480.308,04	1.110.620,17	622.632,19	933.948,29	311.316,10	17.917.597,60	1.500.000,00	2.799.153,72	29.999.896,10

Obs.: a primeira parcela deverá ser repassada à Fundação Josué Montello logo após a assinatura do Termo de Colaboração, independentemente de solicitação.

São Luís, 14 de agosto de 2025.

Prof. Doutor Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor Presidente



ANEXO 1 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA (ANEXO I)

A **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.441.372/0001-16, com sede na Travessa Silva Jardim, nº 42, Centro, São Luís-MA, CEP 65.020-560, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Professor Doutor **ALCIMAR NUNES PINHEIRO**, brasileiro, médico, residente e domiciliado na Rua Turiaçu, nº 2 - Apto. 400, Condomínio New Jersey, São Marcos/Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP. 65075-810, Carteira de Identidade nº 016399742001-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 074.988.703-63, **DECLARA** que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de **Chamamento Público nº 005/2025-SES** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Luís-MA, 14 de agosto de 2025



Prof. Doutor Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DELEGACIA SUPLENTE DE POLÍCIA RURAL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: **ALDOBAR NUNES PRIMEIRO**

FOTO

FILIOÇÃO: **ALCIDES SILVA PRIMEIRO E MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES PRIMEIRO**

DATA DE NASCIMENTO: **23/07/1963** LOCAL DE NASCIMENTO: **ESPANA**

CIDADE: **SÃO LUIS - MA**

RESERVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO SUPLENTE

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 10.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1993

CPF: **0749870283** SEX: **M** P-147 **15A/02**
 NACIONALIDADE: **BRASILEIRO** DATA DE EMISSÃO: **26/09/2020**
 REGISTRO CIVIL: **CASAM. N.º 0017 FLS. 225 LN. 88 SÃO LUIS MA 2 ZONA**

S. ELEITOR: **ZONA 1 8801** C. SP. 1: **88001/147**

RG: **150143429** DOCUMENTO PRESENCIAL

CERT. SUPLENTE

CDM: **150143429** TCM: **150143429**

ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUIS - TITO SOARES
 RUA DO SOL, 159-A, CENTRO - CEP: 65020-290 - FONE: (98) 3221-9112
 e-mail: oficio@titosoares.com

Poder Judiciário T.J.MA, São
 AUTENT031773008/6PC807000673, 26/09/2020
 12:18:16, ANO: 13.18, Total R\$ 5,68 Emiss R\$ 5,14 FERO
 R\$ 0,15 F ADIC R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em
<https://www.tjma.jus.br>



[Handwritten signature]

LABELINATO DA UNICDO
Antonio Gleyson Silva
 Escrivão
 Rua do Sol, 159-A, São Luis - MA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 70670

Travessa Silva Jardim, 42
Centro - São Luís - Maranhão
CEP: 65023-560

Tel: (98) 2107-7100 / 2107-7110
CNPJ: 01.441.372/0001-16
fjmontello@fjmontello.com.br

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª Promotoria de Justiça Especializada
Titular: Dr. Doracy Moreira Reis Santos

Autorizo o registro
do(a) Alcimar Nunes Pinheiro
Advogado

Em, 20/09/2022

Doracy Moreira Reis Santos
Promotoria de Justiça
Titular da 1ª PJEIS

Ata da 71ª Reunião Ordinária do Conselho Curador da Fundação Josué Montello, realizada no dia 19 de setembro de 2022, com a finalidade de realizar a escolha para o cargo de Diretor Presidente da Fundação Josué Montello e sua respectiva posse.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, na sala de reuniões da Fundação Josué Montello, situada na Travessa Silva Jardim, 42 – Centro, reuniu-se o Conselho Curador da Fundação Josué Montello sob a presidência da Conselheira Regina Celi Miranda Reis Luna e com a presença dos Conselheiros: Ana Karina Teixeira da Cunha França, Ana Hêlia de Lima Sardinha, Fernanda Ferreira Lopes, Alcione Miranda Santos, Antônio Raposo Filho, Maria de Fátima da Silva Fonteles, Pedro Igor Nascimento da Silva suplente do Conselheiro Lívio Estrela Soares, Alcimar Nunes Pinheiro suplente da Conselheira Gardenia Baluz Couto e Maria de Jesus Jorge Torres, Diretora Presidente. Verificado o quórum, a Presidente iniciou a reunião com a leitura da Convocação e destacou que o único assunto a ser tratado na reunião será a escolha ao cargo de Diretor Presidente da Fundação da Fundação Josué Montello para o quadriênio (2022/2026), que teve a sua publicação em 13 de setembro de 2022 nos jornais de grande circulação desta capital. Em seguida fez a indicação do Prof. Alcimar Nunes Pinheiro, médico, professor doutor, instituidor da Fundação Josué Montello, tendo sido Diretor Administrativo Financeiro de 1996 a 2003 e Diretor Presidente de 2006 a 2010 e 2010 a 2014. Não tendo havido outra indicação pelos conselheiros, passaram a analisar o currículo do professor Alcimar, para o cargo de Diretor Presidente da Fundação Josué Montello para um mandato de quatro anos, com início em vinte de setembro de dois mil e vinte e dois e término em vinte de setembro de dois mil e vinte e seis, sendo a indicação aprovada por unanimidade (8 votos), tendo em vista a abstenção do conselheiro indicado ao cargo. Em seguida solicitou que fosse lavrado o Termo de Posse que foi assinado pelo professor Alcimar e pela Presidente do Conselho, nesse momento a ex-presidente Maria de Jesus se manifestou, e agradeceu ao Conselho pelo trabalho dedicado à

www.fjmontello.org

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

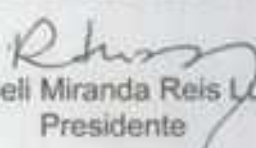
[Assinatura]

[Assinatura]

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Curador da Fundação Josué Montello, com base no artigo 22 § 2º do seu Estatuto, convoca o Conselho Curador, para a 71ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 19 de setembro de 2022, às 10:00 horas na Sala de Reunião da Fundação Josué Montello, situada à Travessa Silva Jardim, 42 – Centro, com a finalidade de escolher o Diretor Presidente da Fundação Josué Montello, para o período de 04 (quatro) anos.

São Luís, 12 de setembro de 2022


Regina Celi Miranda Reis Luna
Presidente

Poder Judiciário, T.J.M.A. São
PRENCHIMENTO DE BOMBA DE COMBUSTÍVEL, 20/08/2022
11.03.20. At. 15.1. Párrafo: FUNDACAO JOSUE
MONTELO. T. 066 RS 26.09 E MP RS 31.83 E INC RS
0.94 FADEP RS 1.26 E MP RS 1.26 Consultar em
https://reio.tjma.jus.br



Poder Judiciário, T.J.M.A. São
AVERBAÇÃO DE REGISTRO DE BOMBA DE COMBUSTÍVEL, 20/08/2022
11.03.09. At. 15.1.1. Párrafo: FUNDACAO JOSUE
MONTELO. T. 066 RS 94.20 E MP RS 75.87 E INC RS
0.27 FADEP RS 3.03 E MP RS 3.03 Consultar em
https://reio.tjma.jus.br



Poder Judiciário, T.J.M.A. São
AVERBAÇÃO DE REGISTRO DE BOMBA DE COMBUSTÍVEL, 20/08/2022
11.03.19. At. 15.22. Párrafo: FUNDACAO JOSUE
MONTELO. T. 066 RS 0.89 E MP RS 0.14 E INC RS 0.15
FADEP RS 0.20 E MP RS 0.20 Consultar em
https://reio.tjma.jus.br



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CÓDIGO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CÁDASTRO
O presente documento encontra-se **AVEERADO** no
R.º nº **7181** e nº **70568** deste cartório, e
registrado no microfilme nº **70568**
São Luís, 20 SET 2022

De José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araújo Saldanha
Substituto
Mariana Sousa Rodrigues
Tayane Santiago Dourado
Descrentes

VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

01ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1ª Promotor de Fundações
e Entidade Interesses de Social

DECISÃO-1ªPJESLZ - 1292022

Código de validação: 564DC9A567

NOTÍCIA DE FATO Nº 111/2022 (SIMP nº 030646-500/2022)

Requerente: Fundação Josué Montello

Assunto: Autorização para Registro de Ata

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça com base no Ofício nº 068/2022/Diretoria Executiva/FJMONTELLO, subscrito por Maria Maria de Jesus Jorge Torres, Diretora Presidente da **Fundação Josué Montello**, por meio do qual foi solicitada a autorização para registro junto ao Cartório de Pessoas Jurídicas, desta cidade, da Ata da 71ª Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 19 de setembro de 2022, com a finalidade de eleger e dar posse ao novo Diretor Presidente da Fundação, para o quadriênio 2022/2026.

Os autos foram instruídos, tão somente, com uma cópia da ata em referência, acompanhada do edital de convocação publicado na imprensa oficial.

Após, seguiram os autos conclusos a esta signatária.

É o sucinto relatório. **Decido.**

O Ministério Público do Maranhão, por meio da Promotoria de Fundações e Entidades de Interesse Social, tem por atribuição legal, prevista no art. 66 do Código Civil, velar pelas fundações de direito privado do Estado, que atuam nas áreas de assistência social, cultura, educação, saúde, meio ambiente, pesquisa científica e religião.

PL



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

01ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Fundações
e Entidade Interesses de Social

Ministério Público.

Cumpra-se.

[Art. 66, Velar pelas fundações e Ministério Público do Estado onde criados.
§ 1º Se funcionar no Distrito Federal ou em Território, caberá o encargo ao Ministério Público do
Distrito Federal e Territórios. (Redação dada pela Lei nº 13.123, de 2015)

São Luís/MA, data eletrônica do sistema.

assinado eletronicamente em 20/09/2022 às 09:53 hrs (*)

DORACY MOREIRA REIS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por DORACY MOREIRA REIS SANTOS em 20 de Setembro de 2022 às 09:53 hrs conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória
2.200-2/2001 e o Art. 2º, IV, V e VI da Lei nº 11.127/2005 e Art. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://www.tjma.jus.br/portal/validacao> ou em <https://www.tjma.jus.br/portal/validacao>.
Validação: S14DC 9A567.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

01ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1ª Promotor de Fundações e Entidade Interesses de Social

AUTORIZAÇÃO-1ªPJESLZ - 162022
Código de validação: 50EC85E97A

Notícia de Fato nº 111/2022 (SIMP nº 030646-500/2022)
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO DE ATA
ENTIDADE: Fundação Josué Montello

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

A 1ª Promotoria de Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de São Luís-MA, por intermédio do representante do Ministério Público *in fine* assinada, com fulcro no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, c/c o art. 62, e ss. do Código Civil, arts. 114 e 119, da Lei nº 6015/73, após análise e emissão de decisão ao pedido da Fundação Josué Montello/ FJMONTELLO, **AUTORIZA**, o registro, junto ao Cartório "Cantuária de Azevedo" da Ata da 71ª Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 19 de setembro de 2022, com a finalidade de realizar a escolha para o cargo de Diretor Presidente da Fundação Josué Montello e sua respectiva posse.

Ressalta-se que a simples aprovação para registro em cartório, não subtrai deste Órgão Ministerial sua atribuição de velamento das fundações, prevista no art. 66, do Código Civil.

São Luís (MA), data eletrônica do sistema.

assinado eletronicamente em 20/09/2022 às 09:59 hrs (*)

DORACY MOREIRA REIS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.441.372/0001-16
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
23/09/1996NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JOSUE MONTELLOTÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FUNDACAO JOSUE MONTELLOPORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação PrivadaLOGRADOURO
TV SILVA JARDIMNÚMERO
42COMPLEMENTO
*****CEP
65.020-560BARRIO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
SAO LUISUF
MAENDEREÇO ELETRÔNICO
FJMONTELLO@FJMONTELLO.COM.BRTELEFONE
(98) 2107-7101/ (98) 2107-7120ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/08/2025 às 11:52:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



FUNDAÇÃO
**JOSUÉ
MONTELLO**

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 65061

ESTATUTO CONSOLIDADO

Contendo o Estatuto Social de 19/09/1996 e todas as suas alterações: 1ª Alteração - aprovada pelo Conselho Curador na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 23/04/1999 e pelo Ministério Público Estadual - Resolução 003/1999 de 05/07/1999; 2ª Alteração - aprovada pelo Conselho Curador na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 08/10/1999 e pelo Ministério Público Estadual - Resolução 007/1999 de 20/10/1999; 3ª Alteração - aprovada pelo Conselho Curador na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 25/06/2003 e pelo Ministério Público Estadual - Resolução 07/2003 de 30/07/2003; 4ª Alteração - aprovada pelo Conselho Curador na 24ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/05/2006 e pelo Ministério Público Estadual - Resolução 027/2006 de 28/06/2006; 5ª Alteração - aprovada pelo Conselho Curador na 27ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/08/2008 e pelo Ministério Público Estadual - Resolução 58/2008 de 09/10/2008; 5ª Re-ratificação - aprovada pelo Conselho Curador na 32ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/10/2009 e pelo Ministério Público Estadual - Resolução 20/2009 de 06/11/2009; 6ª Alteração - aprovada pelo Conselho Curador na 28ª Reunião Ordinária realizada em 06/04/2011 e pelo Ministério Público Estadual - Procedimento Administrativo 012/07/A de 05/05/2011; 7ª Alteração - aprovada pelo Conselho Curador na 39ª Reunião Ordinária realizada em 05/11/2014 e pelo Ministério Público Estadual - Procedimento Administrativo 26/2015 1ª PJFEIS de 13/05/2015; 8ª Alteração - aprovada pelo Conselho Curador na 48ª Reunião Extraordinária realizada em 02/12/2015 e pelo Ministério Público Estadual - Procedimento Administrativo 03/2016 1ª PJFEIS de 01/06/2016; 9ª Alteração - aprovada pelo Conselho Curador na 53ª Reunião Extraordinária realizada em 13/06/2018 e na 59ª Reunião Extraordinária realizada em 24/10/2018 e pelo Ministério Público Estadual - Notificação Ministerial nº 397/2018; 10ª Alteração - aprovada pelo Conselho Curador na 62ª Reunião Ordinária realizada em 04/06/2020, com Registro atual pelo Ministério Público Estadual.

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria Especializada
Pelo Santos

Liliana V. Lima dos Santos
Liliana V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/MA 9074

Maria de Jesus Torres
Maria de Jesus Torres
Diretora Presidente
FUND. JOSUÉ MONTELLO

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, abreviadamente FJMONTELLO, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, patrimonial, de gestão financeira e operacional, instituída por Escritura Pública, lavrada às fls. 150 a 157 do livro de notas nº 586, 2º traslado, do Tabelionato do 1º Ofício, Cartório "Oswaldo Soares", do Estado do Maranhão, Registro nº 12.846, em 11 de setembro de 1996 e alterações em 06 de julho e 22 de outubro de 1999, averbadas sob números 16.078 e 16.413.

Parágrafo único. A FJMONTELLO reger-se-á por este Estatuto, pelo Regimento interno e pelas leis que lhe sejam aplicáveis, observando no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 2º A FJMONTELLO tem sede e foro na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, e poderá manter filiais em todo o território nacional e credenciar representantes no exterior.

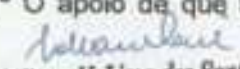
Art. 3º A duração da FJMONTELLO é por tempo indeterminado.

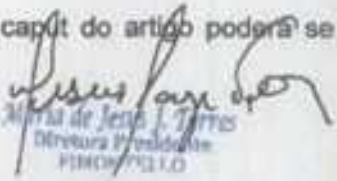
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

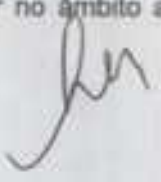
Art. 4º A FJMONTELLO tem como objetivo principal gerir, em caráter filantrópico e beneficente, os recursos do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA), oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS ou de outras fontes resultantes de assinatura de contratos, convênios e de outros instrumentos congêneres, provendo-o de recursos humanos, equipamentos e materiais que se fizerem necessários para a manutenção, expansão e melhoria da assistência médico-hospitalar prestada à comunidade maranhense bem como dar apoio ao ensino médico, às pesquisas científicas e tecnológicas e outras correlatas, de modo a propiciar ao HU-UFMA recursos financeiros que possam subsidiar suas atividades assistenciais, em especial, à parte da população hipossuficiente garantindo a gratuidade desses serviços à comunidade.

Art. 5º Apoiar e executar projetos de interesse ou relevância pública e social, bem como de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação.

§1º O apoio de que trata o caput do artigo poderá se dar no âmbito administrativo, financeiro


Liliana V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/MA 9074


Maria de Jesus L. Torres
Diretora Presidente
FUND. JOSUÉ MONTELLO


Deney Mourão Reis Santos
Promotora de Justiça
Titular da 1ª PPELS

técnico e operacional.

§2º Poderão ser implementados projetos no campo de atuação da: administração, assistência social, ciência e tecnologia, cultura, comunicação, educação, meio ambiente, planejamento, saúde, segurança, tecnologia de informação, economia solidária, desenvolvimento rural, segurança alimentar, desporto, direitos humanos e demais finalidades de interesse público

§3º No escopo dos campos de atuação previstos no § 2º a FJMONTELLO poderá, dentre outras atividades:

- I - propiciar e promover a instalação e manutenção de cursos;
- II - estimular a edição de publicações técnicas e científicas, promovendo a divulgação do conhecimento;
- III - realizar e apoiar cursos, capacitações, formações, treinamentos, congressos, seminários, simpósios e conferências;
- IV - conceder bolsas de estudo em nível de graduação e pós-graduação, para estágios, auxílios de assistência a professores, estudiosos e pesquisadores, obedecendo critérios e condições preestabelecidos;
- V - emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;
- VI - explorar, por meio de Convênios com Instituições Federais de Ensino Superior-IFES, Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs e a Iniciativa Privada, inventos e descobertas de qualquer natureza, resultantes dos projetos de pesquisa;
- VII - captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- VIII - captar recursos por meio da realização de consultorias, perícias, serviços científicos e tecnológicos, técnico administrativo, treinamento especializado e exploração de atividade econômica, para garantia de sua subsistência e cumprimento dos seus objetivos.

IX – criar, gerenciar, promover e manter Fundo Patrimonial regido por Regimento próprio, com o

Liliana V. Lima dos Santos
Liliana V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/MA 9074

Marta de Jesus F. Torres
Marta de Jesus F. Torres
Diretora Presidente
FJMONTELLO

Derecy Meryna Reis Santos
Derecy Meryna Reis Santos
Procuradora de Justiça
inter da J. PPFELS

objetivo de captar e gerir doações de pessoas físicas e jurídicas e do patrimônio constituído, para a viabilização de projetos, programas e demais finalidades de interesse público.

Art. 6º Promover atividades com finalidades de relevância pública e social.

Art. 7º Prestar à comunidade, de modo geral, mediante remuneração ou de forma gratuita, serviços de natureza cultural, técnica, científica, administrativa e educacional.

Art. 8º A FJMONTELLO poderá, ainda, na consecução de suas finalidades organizar e prestar serviços, mediante remuneração, nas áreas definidas no artigo 5º, para entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo celebrar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 9º Constitui o patrimônio da FJMONTELLO:

I - a dotação inicial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II - as doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios que venha a receber com tal destinação, de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III - os bens e direitos adquiridos e os que vierem a ser adquiridos;

IV - os resultados líquidos provenientes de suas atividades;

§1º Cabe à FJMONTELLO administrar seu patrimônio através da Diretoria Executiva e dele dispor de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

§2º A cessão, arrendamento e alienação de bens móveis e imóveis da FJMONTELLO somente poderá ocorrer com a prévia autorização do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público Estadual, através da Promotoria Especializada.

Liliana V. Lima dos Santos
Liliana V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/MA 9074

Maria de Jesus F. Costa
Maria de Jesus F. Costa
Diretora Presidente
FJMONTELLO

hu

Denacy Oliveira Reis Santos
Denacy Oliveira Reis Santos
Promotora do Ministério Público
Estado de Maranhão

Art. 10º A FJMONTELLO aplicará seu patrimônio integralmente na consecução de seus objetivos estatutários, no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Art. 11 Constituem receitas da FJMONTELLO:

I - as provenientes de taxas, das receitas operacionais referentes à: prestação de serviços, parcerias e apoios para a viabilização de projetos, formalizados por meio de contratos, convênios, termos e outros instrumentos, gestão de fundos patrimoniais, cessão de direitos e produção de bens;

II - os usufrutos, doações, rendas, legados e heranças, de qualquer natureza, não destinados especificamente à incorporação ao seu patrimônio;

III - os resultados decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;

IV - as rendas oriundas de seus bens patrimoniais e outras de natureza eventual;

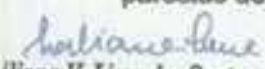
V - as receitas oriundas da venda de produtos e de recebimento de royalties ou de assistência técnica, negociada com terceiros ou recebida sobre direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual;

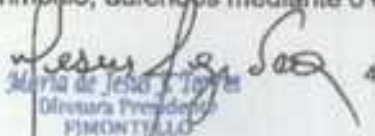
VI - auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - rendas em seu favor constituídas por terceiros.

Art. 12 Os depósitos e a movimentação dos recursos serão feitos exclusivamente em contas da FJMONTELLO, junto a estabelecimento de crédito.

Art. 13 A FJMONTELLO não distribui, entre conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.


Liliana V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/MA 9074


Maria de Jesus T. Torres
Diretora Presidente
FJMONTELLO


Duracy Moreira Reis Santos
Promotor de Justiça
Tribunal de J. P. P. P. P. P.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I
Dos Órgãos da Administração

Art. 14 São órgãos da administração da FJMONTELLO:

I - Conselho Curador;

II - Diretoria Executiva.

Art. 15 São órgãos fiscal e consultivo:

I - Conselho Fiscal;

II - Conselho Consultivo.

Art. 16 Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, não serão remunerados a qualquer título e, aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, não serão concedidos benefícios ou vantagens.

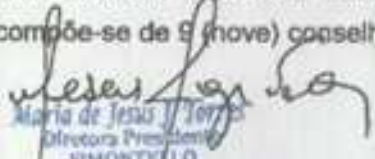
Parágrafo único O Diretor Presidente poderá ser remunerado conforme previsto em legislação específica, devendo seu valor ser fixado pelo Conselho Curador, pago a título de pró-labore.

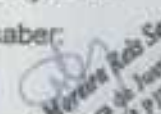
Art. 17 Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva não responderão individualmente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FJMONTELLO, em decorrência de ato irregular de gestão, respondendo porém, civil e penalmente, por atos lesivos à entidade ou a terceiros, praticados com dolo ou culpa.

Seção II
Do Conselho Curador

Art. 18 O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração da FJMONTELLO, compõe-se de 9 (nove) conselheiros, com seus respectivos suplentes, a saber:


Lillian V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/MA 9074


Maria de Jesus J. Torres
Diretora Presidente
FJMONTELLO


Dertury Moreira Reis Santos
Promotor de Justiça
Titular do 1º PTEIS

I - 05 designados pelo Conselho Superior da Universidade Federal do Maranhão;

II - 03 escolhidos pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho Curador dentre pessoas com experiência profissional e científica, que possam contribuir com os objetivos da FJMONTELLO;

III - 01 representante de entidade científica, empresarial ou profissional que não tenha vínculo com a Universidade Federal do Maranhão.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares.

§ 2º O mandato dos conselheiros é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O Presidente do Conselho Curador será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, por outro conselheiro escolhido pelo Conselho.

§ 4º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Curador, o Vice-Presidente assumirá o cargo interinamente, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, realizando-se a eleição do novo Presidente, na forma estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 5º Os Conselheiros designados deverão ser escolhidos dentre profissionais com experiência nas áreas da saúde, educação, ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento organizacional, científico e tecnológico e afinidade com os objetivos da FJMONTELLO.

Art.19 Ao Conselho Curador compete:

I - exercer a gestão superior da Fundação FJMONTELLO;

II - supervisionar, orientar e acompanhar as atividades dos órgãos e unidades da FJMONTELLO;

III - escolher pelo voto da maioria simples de seus membros, o Diretor Presidente, para um mandato de 04 (quatro) anos, sem recondução, dentre pessoas com experiência profissional e científica, que possam contribuir com os objetivos da FJMONTELLO, atendido os requisitos estabelecidos em Norma específica aprovada pelo Conselho Curador e referendada pelo Ministério Público Estadual;


Lilliana V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/MA 9074


Maria de Jesus L. Torres
Diretora Presidente
FJMONTELLO


Doracy Moreira Reis Santos
Promotora de Justiça
Tribunal de 1ª PÍFEB

IV - escolher pelo voto da maioria simples de seus membros, os componentes dos Conselhos Fiscal e Consultivo, dentre profissionais com conhecimento e experiência nas áreas de contabilidade, economia, administração, ciências jurídicas, educação, saúde ou afins;

V - destituir de suas funções, justificadamente, após processo administrativo regulamentar, pelo voto de 2/3 (dois terços), os integrantes dos Conselhos: Curador, Fiscal e Consultivo e o Diretor Presidente;

VI - aprovar:

- a) proposta orçamentária e as alterações que se fizerem necessárias;
- b) relatório anual de atividades;
- c) normas, regulamentos e manuais para o bom funcionamento da FJMONTELLO;
- d) plano de cargos e salários e suas alterações;
- e) reestruturação administrativa;
- f) alterações do Estatuto e do Regimento Interno

VII - deliberar sobre:

- a) balanços e Demonstrativos Contábeis, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- b) operações financeiras.

VIII - deliberar, ouvido o Ministério Público Estadual, sobre:

- a) convênios, contratos e acordos que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a FJMONTELLO, e que exorbitem da administração ordinária;
- b) alienação, cessão ou arrendamento de bens móveis e imóveis da FJMONTELLO ou gravames

Liliana V. Lima dos Santos
Liliana V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/MA 9074

Maria de Jesus T. Torres
Maria de Jesus T. Torres
Diretora Presidente
FJMONTELLO

Denise Moreira dos Santos
Denise Moreira dos Santos
Promotora de Justiça
Tribunal da 1ª PIPES

de Ônus reais sobre eles, em caso de comprovada conveniência ou necessidade.

IX - decidir, em grau de recurso, sobre os atos da Diretoria Executiva;

X - determinar, no fim de cada exercício, a parte dos recursos e dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da FJMONTELLO;

XI - autorizar a Instituição e a gestão de Fundo Patrimonial;

XII - aprovar e alterar o Regulamento do Fundo Patrimonial;

XIII - escolher os membros do Comitê de Investimento do Fundo Patrimonial, autorizar resgates extraordinários, bem como exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regulamento deste.

XIV - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 20 Ao Presidente do Conselho Curador compete:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir os trabalhos;

III - exercer o direito de voto de desempate;

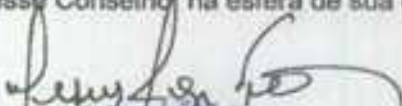
IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes de representação que lhe competem, mediante procuração própria ou documento de caráter específico.

Art. 21 Ao Vice-Presidente do Conselho Curador compete:

I - exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador, pelo Regimento Interno e pelo Presidente desse Conselho, na esfera de sua competência;


Liliana V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/MA 9074


Maria de Jesus J. Silva
Diretora Presidente
FJMONTELLO


Doracy Moreira Reis Santos
Promotora de Justiça
Titular da 1ª F.F.F.F.S.



II - substituir o Presidente do Conselho Curador nas suas faltas ou impedimentos, assim como nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Art. 22 O Conselho Curador reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros

§ 1º Não se realizando a sessão por falta de quorum, será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, requerido sempre o quórum previsto no caput deste artigo.

§ 2º Haverá reuniões ordinárias a cada 4 (quatro) meses, durante o ano e tantas extraordinárias quantas forem convocadas pelo Presidente do Conselho Curador, ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 23 As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos de *quorum* especial exigido por este Estatuto.

Seção III Da Diretoria Executiva

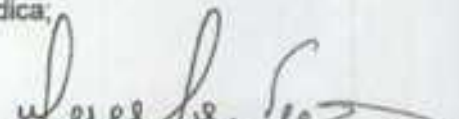
Art. 24 A Diretoria Executiva é o órgão da administração da FJMONTELLO, administrada por um Diretor Presidente, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno, bem como as deliberações do Conselho Curador.

§1º Os integrantes da administração da FJMONTELLO e ainda as empresas ou entidades das quais sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas não poderão efetuar com ela negócios de qualquer natureza.

§2º Integra a estrutura da Diretoria Executiva uma Superintendência, órgão incumbido de executar suas decisões e do Conselho Curador e quatro órgãos de apoio e assessoramento:

- a) Secretaria Geral;
- b) Núcleo de Tecnologia e Informação;
- c) Assessoria Jurídica;


Liliana V. Lima dos S.
Advogada
OAB/MA 9074


Maria de Jesus F. Monteiro
Diretora Presidente
FJMONTELLO


Dercy Moreira Reis Santos
Procuradora de Justiça
Titular da 1ª PPJES



d) Assessoria de Comunicação.

Art. 25 Das decisões da Diretoria Executiva, serão atreladas às suas competências estabelecidas neste Estatuto, cabendo recurso ao Conselho Curador, quando do não cumprimento dos dispositivos previstos.

Art. 26 Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar a FJMONTELLO, na forma de seu Estatuto, Regimento Interno e legislação vigente;

II - elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Conselho Curador:

a) normas, Regulamentos e Manuais para o bom funcionamento da FJMONTELLO;

b) plano de Cargos e Salários e suas alterações, com as respectivas tabelas salariais;

c) proposta Orçamentária anual;

d) relatório Anual de Atividades;

e) balanço e os Demonstrativos Contábeis;

III - autorizar a aquisição de bens e assunção de obrigações.

IV - contratar serviços e pessoal, obedecido o disposto neste Estatuto;

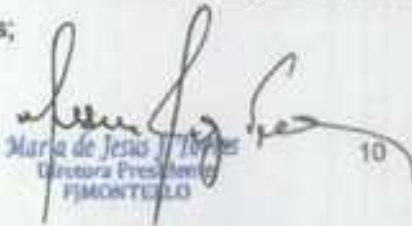
V - manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e exercer outras atribuições que o Conselho Curador lhe confira.

Art. 27 Compete ao Diretor Presidente:

I - dirigir e coordenar as atividades administrativas da FJMONTELLO;

II - representar a FJMONTELLO, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários com poderes específicos;


Juliana V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/MA 9074


Maria de Jesus Torres
Diretora Presidente
FJMONTELLO

10


Doracy Moreira Reis Santos
Promotora de Justiça
Tribunal da 1ª Instância

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as Normas e Regulamentos em vigor e as orientações oriundas do Conselho Curador;

IV - celebrar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos congêneres.

V - admitir, promover, transferir e dispensar empregados;

VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VII - receber, condicionadamente, bens e doações, submetendo-os a posterior aprovação do Conselho Curador;

VIII - indicar o Superintendente;

IX - aprovar a indicação dos Gerentes e dos Cargos de Apoio e Assessoramento;

X - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador e pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. O Diretor Presidente poderá participar das reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Seção IV Da Superintendência

Art. 28 A Superintendência é o órgão de execução da Diretoria Executiva encarregado de instruir e executar as suas decisões.

§ 1º A Superintendência será dirigida por um titular indicado pelo Diretor Presidente, aprovado pelo Conselho Curador e está estruturada em Gerências:

I - Gerência de Desenvolvimento Institucional e de Projetos;

II - Gerência de Operações;

Liliana V. Lima dos Santos
Liliana V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/MA 9074

Maria de Jesus T. Torres
Maria de Jesus T. Torres
Diretora Presidente
FIMONVELLO

hm

Doracy Moreira Reis Santos
Doracy Moreira Reis Santos
Promotora de Justiça
Titular da 1ª PPELS

III - Gerência Contábil Financeira;

IV - Gerência de Recursos Humanos.

§ 2º O Superintendente, os Gerentes e os Cargos de Apoio e Assessoramento serão contratados pelo regime da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), com atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 3º O preenchimento dos cargos de gerentes e de apoio e assessoramento ocorrerá por solicitação da Superintendência, com a aprovação do Diretor Presidente, *ad referendum* do Conselho Curador;

§ 4º O Superintendente poderá movimentar contas bancárias, assinar cheques, autorizar pagamentos por meio eletrônico e dar quitação em ato conjunto com o Diretor Presidente, em caso de ausência deste, com o Gerente Contábil Financeiro.

§ 5º Na ausência do Diretor Presidente, as competências estabelecidas no parágrafo anterior serão exercidas pelo Superintendente em ato conjunto com o Gerente Contábil Financeiro;

§ 6º Em caso de ausência do Superintendente, o Gerente Contábil Financeiro poderá movimentar contas bancárias em ato conjunto com o Diretor Presidente, na forma do parágrafo quarto.

Art. 29 Compete ao Superintendente, auxiliado por seus órgãos e mediante subordinação da Diretoria Executiva, operacionalizar, instruir e executar as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, bem assim substituir, em suas faltas e impedimentos, o Diretor Presidente

§ 1º Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Presidente, o Superintendente assumirá o cargo interinamente até que seja realizada a escolha do novo Diretor Presidente pelo Conselho Curador, na forma estabelecida no art. 19, III deste Estatuto

§ 2º Nas ausências e impedimentos do Superintendente, a gestão administrativa será exercida sucessivamente, pelo Gerente de Desenvolvimento Institucional e de Projetos, Gerência Operacional e Gerência de Recursos Humanos, podendo ainda, esta ordem ocorrer de forma alternada e na falta ou impedimento destes, por colaborador designado pelo Diretor Presidente.

Liliana V. Lima dos Santos
Liliana V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/MA 9074

Matia de Jesus T. Torres
Matia de Jesus T. Torres
Diretora Presidente
MONTELO

hm

Doracy Márcia Reis Santos
Doracy Márcia Reis Santos
Promotora de Justiça
Tribunal de 1ª Instância

Seção V
Do Conselho Fiscal

Art. 30 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil e financeira da FJMONTELLO e compõe-se de 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos pelo Conselho Curador.

§1º O mandato dos conselheiros é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares, quando da primeira reunião do Conselho.

Art. 31 Ao Conselho Fiscal compete:

I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da FJMONTELLO;

II - opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela FJMONTELLO;

III - emitir pareceres para os órgãos superiores da FJMONTELLO sobre o relatório anual, balanço, demonstrativos contábeis e proposta orçamentária preparados pela Diretoria Executiva;

IV - fiscalizar a gestão econômico-financeira do Fundo Patrimonial, nos termos de seu Regulamento.

V - apresentar ao Conselho Curador qualquer irregularidade verificada nas contas da FJMONTELLO.

Art. 32 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, até o final da primeira quinzena do mês de abril de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o balanço e demonstrativos contábeis e parecer dos Auditores Independentes.

Art. 33 O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Art. 34 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

Liliana V. Lima dos Santos
Liliana V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/MA 9074

Jesus Lourenço
Jesus Lourenço
Diretor Presidente
FJMONTELLO

Doracy Marcelo Reis Santos
Doracy Marcelo Reis Santos
Promotor de Justiça
Titular da 1ª PJE/MS

Seção VI
Do Conselho Consultivo

Art. 35 O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento técnico e científico, de consulta e aconselhamento da administração da FJMONTELLO.

Art. 36 O Conselho Consultivo é composto por 07 (sete) integrantes, escolhidos pelo Conselho Curador, dentre os instituidores ou pessoas com experiência profissional e científica que possam contribuir na consecução dos objetivos da FJMONTELLO.

§ 1º O Presidente do Conselho Curador, membro nato do Conselho Consultivo, presidirá o Colegiado.

§ 2º O Conselho Consultivo, nas faltas ou impedimentos do Presidente, escolherá dentre seus conselheiros o substituto.

Art. 37 É de 4 (quatro) anos o mandato dos conselheiros do Conselho Consultivo, permitida a recondução.

Art. 38 O Conselho Consultivo reunir-se-á, quando for convocado pelo Presidente ou por 1/3 do Conselho Curador.

Art. 39 As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de voto, e terão caráter opinativo.

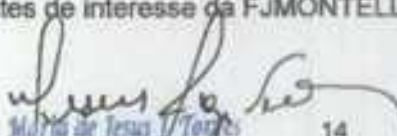
Parágrafo único. O Presidente do Conselho Consultivo terá voto de desempate.

Art. 40 Ao Conselho Consultivo compete:

I - comparecer às reuniões do Conselho Curador, quando convocado;

II - opinar e emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva, sobre matérias relevantes de interesse da FJMONTELLO.


Lilliana V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/MA 9074


Maria de Jesus Torres
Diretora Presidente
FJMONTELLO

14


Doracy Moreira Reis Santos
Procuradora da Justiça
Titular da 1ª PIFEIS

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 41 O exercício fiscal da FJMONTELLO coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42 A FJMONTELLO prestará contas nos termos da legislação civil que lhe for aplicável, observando:

I - os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a obrigatoriedade de publicar seu balanço anualmente e afixar, na sua sede, em lugar acessível ao público, cópia do relatório de atividades e das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III - a manutenção da sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 43 Até o dia 31 de maio de cada ano, o Diretor Presidente remeterá ao Conselho Curador os documentos a que se refere o Art. 32 deste Estatuto, estes que, uma vez aprovados por aquele Conselho, serão encaminhados ao Ministério Público Estadual.

Art. 44 A FJMONTELLO promoverá a realização de auditoria em suas contas por auditores independentes, atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 45 O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador ou do Diretor Presidente, ou de pelo menos 3 (três) integrantes do seu

Liliane V. Lima dos Santos
Liliane V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/RS 574

Marta de Jesus Torres
Marta de Jesus Torres
Diretora Presidente
FJMONTELLO

15

Juracy Moreira Reis Santos
Juracy Moreira Reis Santos
Promotora de Justiça
Titular de 1ª PPEIS

Conselho Curador, desde que:

I - não contrarie a natureza jurídica da FJMONTELLO, nem suas finalidades;

II - seja aprovado pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador e pelo Ministério Público Estadual.

CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DA FJMONTELLO

Art. 46 A FJMONTELLO somente poderá ser extinta, ou dissolvida, pelo voto favorável da maioria absoluta dos conselheiros do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público Estadual, quando se verificar:

I a impossibilidade de sua manutenção;

II nocividade e ilicitude de seu objeto.

§ 1º No caso de extinção da FJMONTELLO, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público Estadual, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

§ 2º Terminado o processo, o patrimônio residual da entidade será revertido integralmente para o Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão ou para outra pessoa jurídica de igual natureza da FJMONTELLO, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, com sede e atuação no Estado do Maranhão.

§ 3º Para transferência do patrimônio, a entidade beneficiada deve preencher os requisitos da lei que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Liliana V. Lima dos Santos
Liliana V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/MA 9074

Maria de Jesus J. Fortes
Maria de Jesus J. Fortes
Diretora Presidente
FJMONTELLO

16

Doracy Moreira Reis Santos
Doracy Moreira Reis Santos
Promotor de Justiça
Titular da 1ª PJE15

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 Os empregados da FJMONTELLO reger-se-ão pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, permitida contratação de locação de serviços.

Parágrafo único. Os empregados da FJMONTELLO serão contratados mediante Processo Seletivo

Art. 48 Os Presidentes dos órgãos colegiados da FJMONTELLO poderão decidir, excepcionalmente, ad referendum, as matérias que, de caráter urgente ou de ameaça aos interesses da FJMONTELLO, não possam aguardar uma próxima reunião.

Art. 49 É vedada a acumulação da função de Diretor com a de Conselheiro.

Parágrafo único. Os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, não poderão integrar os Conselhos e a Diretoria Executiva.

Art. 50 Nas aquisições de bens, materiais e contratação de serviços serão observadas as normas internas da FJMONTELLO e a legislação pertinente.

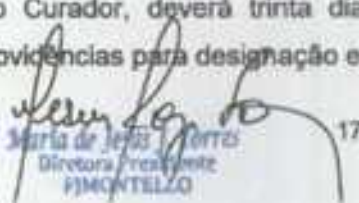
Parágrafo único. Nas aquisições de bens e serviços decorrentes da execução de projetos com fulcro na Lei 8958/94, a fundação adotará os procedimentos de contratação direta e/ou Seleção Pública, na forma do Decreto 8241/2014, sem exceção do uso de seu regulamento específico naquilo em que não conflitar

Art. 51 Os bens adquiridos, construídos ou transformados com recursos públicos, terão sua destinação prevista nos contratos, convênios e outros instrumentos, observada a legislação vigente.

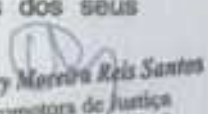
Art. 52 Caberá ao Conselho Curador instituir fundo patrimonial para concessão de Bolsa de Estudo, com critérios, restrições e mecanismo de controle interno.

Art. 53 O Conselho Curador, deverá trinta dias antes do término dos mandatos dos seus integrantes adotar providências para designação e escolha dos novos conselheiros


Lílione V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/MA 9074


Maria de Jesus Cortes
Diretora Presidente
FJMONTELLO

17


Doracy Moreira Reis Santos
Promotora de Justiça
Titular de 1ª FJFEIS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Proc. 16724/2011-44



Contrato que entre si celebram a Universidade Federal do Maranhão - UFMA e a Fundação Josué Montello - FJMONTELLO, para prestar apoio estrutural à implementação do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia integrante do Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, instituição de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 5.152/66, sediada na Praça Gonçalves Dias, nº 351, São Luís - Maranhão, CNPJ Nº 06.279.103/0001-19, organizada sob forma de fundação de direito público, neste ato representada por seu Reitor, Professor Dr. NATALINO SALGADO FILHO, brasileiro, casado, CPF nº 032.954.943-04, RG nº 68718-SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua dos Angelins Quadra 10, casa 30 - São Francisco no uso da atribuição que lhe confere o Estatuto da Universidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, constituída em 11.09.96, com o objetivo de manter parcial ou integralmente, em caráter filantrópico e beneficente, serviços médico - assistencial, cultural e científico do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HUUFMA), tais como assistência médico-hospitalar à comunidade maranhense, Ensino Médio, Pesquisa Científica e Tecnológica ou outros correlatos, mediante estrutura pública, lavrada no Cartório Osvaldo Soares, Tabelião do 1º Ofício no Livro de Nota 585, fls. 150/157, inscrita no CNPJ sob o nº 01.441.372/0001-18, estabelecida nesta Capital à Travessa Currupira, nº 42, Centro, São Luís - Maranhão, representada neste ato pelo Diretor Presidente de sua Diretoria Executiva, Professor Dr. ALCIMAR NUNES PINHEIRO, RG nº 16399742001-0 - SSP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.988.703-63, doravante denominada **CONTRATADA** todos residentes e domiciliados nesta cidade, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

Este Contrato tem origem no Proc. 16724/2011-44 e nas justificativas do Coordenador do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia do Hospital Universitário, que integra o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, em âmbito hospitalar, de que trata a Portaria GM/MS nº 2.529, de 23/11/2004.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é prestar apoio técnico estrutural à **implementação do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia** que exerce atividades de Vigilância Sanitária, desenvolvidas no Hospital Universitário, com vistas a melhorar a sua infraestrutura, atuando em treinamento continuado para os profissionais do serviço, além de monitorar, avaliar e divulgar o perfil da morbi-mortalidade da população atendida, apoiando o planejamento do Sistema de Saúde, com ênfase na gestão de serviço de saúde hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

A realização dos serviços, de apoio técnico estrutural, ora contratados, se efetivará por meio de estudos epidemiológicos, proporcionando aos alunos da área de saúde, campo de estágio em Vigilância Epidemiológica no âmbito hospitalar.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos para atendimento das despesas do presente Contrato, previstos no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são provenientes de descentralizações de crédito do FNS, por meio da 2011NC440399, Nota de Empenho nº 2011NE803012.

Parágrafo Único – O valor a ser repassado à CONTRATADA poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e/ou Apostilamento, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, devidamente autorizado pelo Gestor e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente Contrato, atribui-se às partes as seguintes obrigações especiais:

- Cabe à **CONTRATANTE**, observados os preceitos legais aplicáveis;
- autorizar a execução dos serviços, na forma da lei e do Plano de Trabalho;
- fornecer à **CONTRATADA**, por intermédio do Coordenador do Projeto, **Dr. Arnaldo Muniz Garcia**, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes para a consecução dos serviços de apoio técnico e estrutural a serem prestados;
- exercer a coordenação e supervisão geral da execução do Projeto, pelo seu Coordenador, desenvolvendo, em articulação com o Hospital Universitário, ações complementares necessárias à efetiva execução dos serviços de apoio técnico e estrutural a cargo da **CONTRATADA**;
- efetuar o pagamento dos serviços, na forma estabelecida neste Contrato;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

- f) acompanhar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, referente ao desenvolvimento execução das atividades previstas nos Planos de Trabalho, bem como a aplicação dos recursos financeiros recebidos pela CONTRATADA;
- g) designar, mediante portaria da PROGf, um servidor para fiscalizar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, na forma do Art. 15 da Resolução CONSAD nº 58/2006 que regulamenta a relação entre a UFMA e suas Fundações de apoio.

5.2 - Compete à **CONTRADADA**, observadas as disposições legais aplicáveis:

- a) realizar os serviços contratados, segundo as solicitações e orientações oriundas do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia do HUUFMA, em função da execução do projeto e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE, observadas, dentre outras, as prescrições das Leis 8.666/93, 8.958/94 e Decreto 5.205/04;
- b) contratar, sob sua inteira responsabilidade, pessoal e serviços especializados necessários à execução dos serviços contratados, podendo recorrer ao pessoal docente e técnico-administrativo da CONTRATANTE, observado o disposto no § 2º do Art. 4º da Lei nº 8.958/94;
- c) prover suas equipes executoras de condições administrativas e logísticas necessárias à implementação dos serviços a seu cargo;
- d) responsabilizar-se institucionalmente pela emissão e regularização de documentos pertinentes a encargos sociais e tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas que, na forma da alínea 'b' desta cláusula, venham a ser utilizadas na execução dos serviços de apoio contratados;
- e) apresentar as faturas correspondentes aos serviços, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta, para fins de liquidação e pagamento;
- f) elaborar os relatórios parciais e final da execução, contendo informações sobre o andamento e os resultados obtidos, bem como apresentar a prestação de contas final à Unidade Gestora do HU e Pró-Reitoria de Gestão e Finanças da UFMA;
- g) utilizar, na hipótese de aplicação dos recursos transferidos a título deste instrumento, a Lei nº. 10.520/2002, o Decreto nº. 5.540/2005 e a Portaria Interministerial MP/MF nº. 217, de 31/07/2006..

Parágrafo Único. Além das responsabilidades e obrigações descritas nestas Cláusulas, fica estabelecido que a CONTRATADA se obrigue a doar, para fins de incorporação ao patrimônio da CONTRATANTE, todos e quaisquer bens de natureza permanente que venham a ser adquiridos em razão do presente Contrato.

a caminho da excelência

[Handwritten signatures and initials]



CLAUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica a Contratada responsável, perante a Contratante, a apresentar prestação de contas, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula, composta dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Contrato, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Relatório Físico – Financeiro ressaltando o cumprimento do objeto;
- d) Demonstrativo da execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- e) Relação de Pagamentos;

SUBCLAUSULA PRIMEIRA –

A Prestação de Contas e o Relatório Físico-Financeiro deverão ser encaminhados à Contratante até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Contrato, contendo todos os documentos indicados nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União até 31 de dezembro de 2012, podendo ter sua duração prorrogada, com base no § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Vedada a alteração do objeto este Contrato poderá receber, mediante Termo Aditivo e/ou Apostila, as alterações e os ajustes que se fizerem necessários, em decorrência de suplementação de recursos orçamentários, na forma prevista na Lei 8.666/93, ou no sentido de introduzir novos mecanismos gerenciais e administrativos capazes de tornar mais ágil e eficaz o atendimento, decorrente do desenvolvimento do Projeto.

CLÁUSULA NONA – DO ACESSO DO SISTEMA DE CONTROLE

A CONTRATADA dará livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, desde que tal intenção seja formalmente comunicada à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá também ser rescindido por superveniência de evento ou norma legal que o torne inexecutível, por decurso de prazo ou por infração legal ou convencional, respondendo a parte infratora, neste último caso, pelos danos e perdas a que tenha dado causa, na forma da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os equipamentos e outros bens permanentes que venham a ser produzidos ou adquiridos com recursos deste Contrato serão incorporados ao patrimônio da Universidade Federal do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

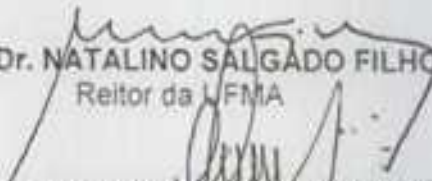
Este instrumento é firmado com base no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 combinado com as disposições da Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2011 Portaria 1.172/GM, de 15/6/04, Portaria nº 2.529/GM, de 23/11/04, Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29/5/04 e Portaria nº. SVS, de 17/1/05.

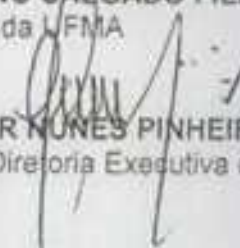
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária de São Luís - Ma para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste Contrato, que as partes não puderem solucionar por via administrativa.

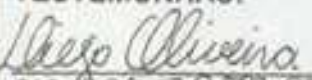
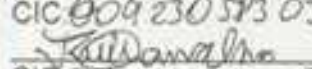
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, 20 de dezembro de 2011.


Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO
Reitor da UFMA


Prof. Dr. ALCIMAR NUNES PINHEIRO
Diretor Presidente da Diretoria Executiva da FJM

TESTEMUNHAS:


CIC 009 230 573 03

CIC 246 002 022 - 84

Pagamento de Diária / Frete

Nº Pedido: 16720/2025 Data do Pedido: 13/08/2025 - 16:35:00 Data de Vencimento: 18/08/2025
Solicitante: Eliana Ribeiro da Silva Telefone: E-mail: eliana.rs@ufma.br
Autorização: Cidinalva Silva Camara Data da Autorização: 14/08/2025 - 10:48:00
Situação: Aprovado Responsável: Silvana Kelly Mendes dos Santos Data: 14/08/2025 - 14:17:00

Projeto

Nome: 326 - Programas de Intercâmbios Sul-Sul - CT 103/2024
Coordenador: Cidinalva Silva Camara
Gestor do Projeto: Silvana Kelly Mendes dos Santos Setor do Gestor: Gerência de Desenvolvimento Técnico
Banco: Banco do Brasil S.A. Agência: 3846-8 Conta: 9660-6
Vigência: 26/04/2024 - 31/12/2025
Centro de Custo: 1283 Conta Caixa: 0001

Favorecido

Nome: Cristiane Santos de Melo
CPF/Passaporte: 020.969.745-85
Forma de Pagamento: Depósito Banco: Banco Santander (Brasil) S. A. Agência: 4674- Conta: 01028312-8
Valor: 13.500,00 Tipo de Conta: Conta Corrente

Trechos

Origem	Data	Destino	Data	Trajetos
SALVADOR/BA/BR	24/08/2025 - 07:22 (-03:00)	LIMA/PERU	24/08/2025 - 10:25 (-03:00)	Saída
LIMA/PERU	07/09/2025 - 00:30 (-03:00)	SALVADOR/BA	07/09/2025 - 10:21 (-03:00)	Chegada

Diárias

Quantidade: 15 Valor Unitário: 900,00 Total: 13.500,00

Finalidade

Diárias para realizar do Intercâmbio de Curta Duração no Âmbito dos Caminhos Americanos: Programa de Intercâmbios Sul-SUL para a Edição Peru entre os dias 24 de agosto a 07 de setembro de 2025.

Meta

Etapa

PLANO DE TRABALHO

1 - PROPONENTE

Orgão/Entidade Proponente FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELO - FJMONTELO				CNPJ 01.441.372/0001-16	
Endereço Travessa do Curupira, 42				Bairro CENTRO	
Cidade São Luís	UF MA	CEP 65020-560	DDD/Telefone 96) 2107-7108	E.A. PRIVADA	
Conta Corrente 162933-6	Banco Do Brasil	Agência 3846-6	Praça de Pagamento SÃO LUÍS		
Nome do Responsável ALCIMAR NUNES PINHEIRO					CPF
RG/Orgão Exp. 16.399.742.001-0-SP/MA	Cargo Diretor Presidente	Função	Matrícula		
Endereço Rua Queops, Quadra 23, Aptº 204 - RENASCENÇA II					CEP 65075-800

Processo: 16724/2011-44

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Apoio à realização do Projeto de Fortalecimento do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia do Hospital Universitário	Início Dezembro/ 2011	Término Dezembro/2012

Identificação do Objeto:

Apoio à realização do Projeto de Fortalecimento do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia do Hospital Universitário com vistas a detectar, notificar e investigar a ocorrência das Doenças de Notificação Compulsória e outros agravos emergentes e reemergentes.

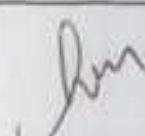
Justificativa:

Nas últimas décadas, a população brasileira experimentou importantes mudanças em seu padrão demográfico e epidemiológico com queda importante da fecundidade, aliada ao grande incremento da expectativa de vida, aumento da relevância das doenças crônicas não transmissíveis e das causas externas. Entretanto, a persistência de antigos problemas e o surgimento de novas formas de adoecer e morrer por doenças transmissíveis emergentes e re-emergentes adicionam complexidade a essa realidade impondo aos serviços de saúde novos e grandes desafios.

Esse cenário dinâmico e complexo exige observação contínua da distribuição e tendência da mortalidade e morbidade mediante coleta sistemática de dados, consolidação e análise, a fim de orientar a tomada de decisão às diferentes esferas de gestão do Sistema Único de Saúde, auxiliando na redefinição de prioridades, predição de cenários futuros e avaliação das intervenções em saúde implementadas. Este é o papel da Vigilância em Saúde.

O ambiente hospitalar, por ser uma importante fonte para a detecção das doenças de notificação compulsória (DNC) e outras doenças infecciosas, inclusive as emergentes e reemergentes, passa a ser a instituição de saúde prioritária para o desenvolvimento de ações de Vigilância Epidemiológica.

A vigilância em saúde em Hospitais surge como uma estratégia de descentralização das ações com vista ao fortalecimento do nível local, converge para o controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, dando enfoque para o hospital como fonte de notificação e organização das informações sobre doenças e agravos, orientando para a formação de Núcleos de Epidemiologia para analisar a qualidade dos serviços e da assistência hospitalar prestada à população.






Além disso, os hospitais participam do sistema de saúde atendendo a um grande volume de casos, acumulando dados, que nem sempre são transformados em informações para subsidiar a tomada de decisão no controle de doenças, de surtos ou de epidemias. Com a instituição do Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em âmbito Hospitalar, por meio da Portaria nº 2.529, de 23 de novembro de 2004, recentemente revogada pela Portaria nº 2.254, de 5 de Agosto de 2010, que estabelece todas as atribuições dos estados, dos municípios e da união, assim como as competências de todos os núcleos em sua respectiva esfera de governo, o Brasil criou uma rede de 190 núcleos hospitalares de epidemiologia (NHE) em hospitais de referência.

O Maranhão, assim como todas as UF, passou a integrar-se a essa rede de referência, com a criação de seis núcleos hospitalares de epidemiologia, distribuídos na capital São Luís. Alguns critérios foram estabelecidos para a indicação da lista de hospitais da referida rede, com aprovação da Comissão Intergestores Bipartite e homologação da SVSIMS. Os principais critérios foram: os números de notificações de DNC, a demanda de serviços, a estruturação física, dentre outros como: o tipo de hospital e suas especializações e ainda sua qualificação quanto às documentações exigidas para estar em consonância com a portaria nº. 2.529. O Estado conta com hospitais nos três níveis de classificação (I, U e IU).

O Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) fica responsável pelas atividades de Vigilância Epidemiológica hospitalar com a finalidade de notificar, investigar e proporcionar ações de prevenção e controle das doenças de notificação compulsória.

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Ministrar 6 cursos na área de epidemiologia	Curso	6	Dez/2011	Set/2012
	2	Campanhas de multivacinação	Campanha	3	Dez/2011	Set/2012
	3	Participação em eventos científicos - congressos - produção de trabalhos científicos	Eventos	6	Dez/2011	Set/2012
	4	Relatório Final	Relatório	1	Out/12	Dez/12

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da Despesa		Total	Total Proponente	Total Concedente
Código	Especificação			
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:			
	Serv. de Terceiros - Pessoa Física	36.900,95	-	
	Material de consumo	9.479,36	-	
	Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica	22.006,50	-	
	Passagem	-	-	
	Diárias	7.614,00	-	
	Serv. de Apoio Técnico e Acompanhamento	3.999,18	-	
	TOTAL GERAL	80.000,00	-	

Im

M

LP

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Concedente

Dez/11	Jan/12	Fev/12	Mar/12	Abr/12	Mai/12	Jun/12
80.000,00	-	-	-	-	-	-

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a UFMA, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

São Luís, 20 de dezembro de 2011.
Local e Data



Contratado

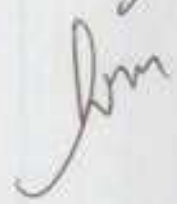
7 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

São Luís, 20 de dezembro de 2011.
Local e Data



Contratante



cc





UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
DIRETORIA ADJUNTA DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
NÚCLEO HOSPITALAR DE EPIDEMIOLOGIA



PLANO OPERATIVO DO PROJETO DE FORTALECIMENTO DO
NÚCLEO HOSPITALAR DE EPIDEMIOLOGIA DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO - UFMA (HUUFMA) - Planilha I

EM	ESPECIFICAÇÃO	Unl	Valor Unit	QTD	Valor total
1	Curso de Epidemiologia e Estatística	curso	R\$ 3.795,50	2	R\$ 7.591,00
1.1	Pagamento de professor ✓	Hora aula	R\$ 80,00	80	R\$ 6.400,00
1.2	Material de Consumo e expediente (papel A4) ✓	CX	R\$ 127,00 ✓	3 ✓	R\$ 381,00
1.3	Material de Consumo e expediente (pasta tipo escarcela) ✓	CX	R\$ 150,00 ✓	2 ✓	R\$ 300,00
1.4	Material de Consumo e expediente (caneta) ✓	CX	R\$ 14,00	5 ✓	R\$ 70,00
1.5	Material de Consumo e expediente (DVD) ✓	CX	R\$ 70,00	2 ✓	R\$ 140,00
1.6	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (confecção de banner) ✓	banner	R\$ 100,00	3	R\$ 300,00

EM	ESPECIFICAÇÃO	Unl	Valor Unit	QTD	Valor total
1	Curso de Vigilância das DST's e Hepatites virais	curso	R\$ 4.138,00	1	R\$ 4.138,00
1.1	Pagamento de professor ✓	Hora aula	R\$ 80,00	40	R\$ 3.200,00
1.2	Material de Consumo e expediente (papel A4) ✓	CX	R\$ 127,00	2 ✓	R\$ 254,00
1.3	Material de Consumo e expediente (pasta tipo escarcela) ✓	CX	R\$ 150,00	2 ✓	R\$ 300,00
1.4	Material de Consumo e expediente (caneta) ✓	CX	R\$ 14,00 ✓	1 ✓	R\$ 14,00
1.5	Material de Consumo e expediente (DVD) ✓	CX	R\$ 70,00 ✓	1 ✓	R\$ 70,00
1.6	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (confecção de banner) ✓	banner	R\$ 100,00	3	R\$ 300,00

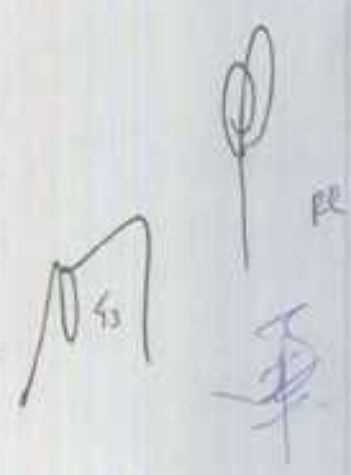
Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unl	Valor Unit	QTD	Valor total
1	Curso Básico de Vigilância Epidemiológica (CBVE)	curso	R\$ 4.352,50	2	R\$ 8.705,00
1.1	Pagamento de professor	Hora aula	R\$ 80,00	80	R\$ 6.400,00
1.2	Material de Consumo e expediente (papel A4)	CX	R\$ 127,00	5 ✓	R\$ 635,00
1.3	Material de Consumo e expediente (pasta tipo escarcela)	CX	R\$ 150,00	5 ✓	R\$ 750,00
1.4	Material de Consumo e expediente (caneta)	CX	R\$ 14,00	5 ✓	R\$ 70,00
1.5	Material de Consumo e expediente (DVD)	CX	R\$ 70,00	5 ✓	R\$ 350,00
1.6	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (confecção de banner)	banner	R\$ 100,00	5	R\$ 500,00

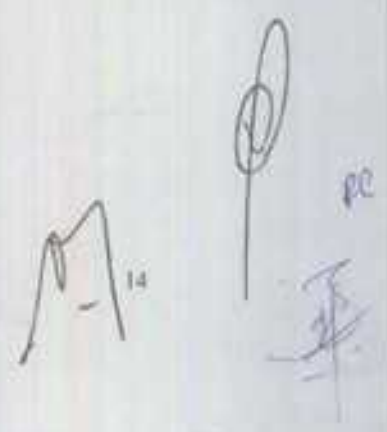
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unl	Valor Unit	QTD	Valor total
1	Campanha de Multivacinação do servidor	campanha	R\$ 525,00	3	R\$ 1.575,00
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (confecção de banner)	banner	R\$ 100,00	5	R\$ 500,00
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (confecção de cartazes)	cartazes	R\$ 15,00	45	R\$ 675,00
1.1	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (fornecimento de lanche – café-água- suco- salgados)	peessoas	R\$ 10,00	40	R\$ 400,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unl	Valor Unit	QTD	Valor total
1	Encontro de Vigilância Epidemiológica	reunião	R\$ 650,00	2	R\$ 1.300,00
	Material de Consumo e expediente (pasta tipo escarcela)	CX	R\$ 150,00	2 ✓	R\$ 300,00
1.1	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (fornecimento de lanche – café-água- suco- salgados)	peessoas	R\$ 10,00	100	R\$ 1000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Un	Valor Unit	QTD	Valor total
1	Curso de Medicina e Segurança do trabalho	Curso	R\$ 3.861,00	1	R\$ 3.861,00
1.1	Pagamento de professor ✓	Hora aula	R\$ 80,00	40	R\$ 3.200,00
1.2	Material de Consumo e expediente (papel A4) ✓	CX	R\$ 127,00	1 ✓	R\$ 127,00
1.3	Material de Consumo e expediente (pasta tipo escarcela) ✓	CX	R\$ 150,00	1 ✓	R\$ 150,00
1.4	Material de Consumo e expediente (caneta) ✓	CX	R\$ 14,00	1 ✓	R\$ 14,00
1.5	Material de Consumo e expediente (DVD) ✓	CX	R\$ 70,00	1 ✓	R\$ 70,00
1.6	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (confecção de banner) ✓	banner	R\$ 100,00	3	R\$ 300,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Un	Valor Unit	QTD	Valor total
1	Participação em eventos científicos - Congressos - Produção de trabalhos científicos	eventos	R\$ 1.857,50	8	R\$ 14.860,00
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Passagem aérea	passagem	R\$ 800,00	8	R\$ 6.400,00
1.	Pagamento de Diárias	diárias	R\$ 211,50	40	R\$ 8.460,00

Total da Planilha I : R\$ 42.030,00

**PLANO OPERATIVO DO PROJETO DE FORTALECIMENTO DO
NÚCLEO HOSPITALAR DE EPIDEMIOLOGIA DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO - UFMA (HUUFMA) - Planilha II**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unl	Valor Unit	QTD	Valor total
1	Aquisição de material de consumo, expediente, informática para a manutenção do NHE	01	R\$ 5.619,36	1	R\$ 5.619,36
1.2	Material de Consumo e expediente (papel A4)	CX	R\$ 127,00	10	R\$ 1.270,00
1.3	Material de Consumo e expediente (pastas de arquivo)	CX	R\$ 120,00	10	R\$ 1.200,00
1.4	Material de Consumo e expediente (blocos de anotação)	CX	R\$ 200,00	5	R\$ 1.000,00
1.5	Material de Consumo e expediente (livros de ata)	livro	R\$ 5,00	20	R\$ 100,00
	Material de consumo (cartucho)	cartucho	R\$ 50,00	40	R\$ 2.000,00
*	Material de Consumo e expediente (suporte acrílico 3 compartimentos)	suporte	R\$ 24,68	2	R\$ 49,36

ITL	ESPECIFICAÇÃO	Unl	Valor Unit	QTD	Valor total
1	Confecção de material instrucional para a manutenção do NHE	01	R\$ 16.550,00	1	R\$ 16.550,00
1.2	Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica (Confecção de cartazes)	cartazes	R\$ 5,00	500	R\$ 2.500,00
1.3	Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica (Confecção de folders)	folders	R\$ 2,00	5000	R\$ 10.000,00
	Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica (Confecção de panfletos)	panfletos	R\$ 1,50	2.700	R\$ 4.050,00

Total da Planilha II : R\$ 22.169,36

**PLANO OPERATIVO DO PROJETO DE FORTALECIMENTO DO
NÚCLEO HOSPITALAR DE EPIDEMIOLOGIA DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO - UFMA (HUUFMA) - Planilha III**

Categoria	Quantidade	Sal. Base	Encargos	Total (8 meses)	
				Individual	Total
Cargo (Nível Médio)	1 TNM	R\$ 800,00	R\$ 675,08	R\$ 1.475,08	R\$ 11.800,64
Total	1				R\$ 11.800,64

Contratar Recursos Humanos para o fortalecimento das ações do NHE

Total da Planilha III - R\$ 11.800,64

PLANILHA GERAL ORÇAMENTÁRIA - ESTIMATIVA PARA DEZ MESES PARA ATENDER AO PROJETO DE FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO NÚCLEO HOSPITALAR DE EPIDEMIOLOGIA UFMA - 2011	
Planilhas	Valor
Planilha I	R\$ 42.030,00
Planilha II	R\$ 22.169,36
Planilha III	R\$ 11.800,64
Serv. Apoio Técnico e acompanhamento	R\$ 4.000,00
Total	R\$ 80.000,00
Valor da Parcela (10)	10 parcelas no valor de R\$ 8.000,00

[Handwritten signatures and initials]



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

CÃO instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966-São Luís-Maranhão

Proc.16724/2011-44

REGISTRADO				
ASCONV / ASPLAN / UFMA				
TA	007	069	123	/ 2012

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CT 007.037.038/2011 de prestação de serviços que entra si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO** e a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO - FJMONTELLO**, de apoio estrutural à implementação do **Núcleo Hospitalar de Epidemiologia** integrante do Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**, Instituição de Ensino Superior, criada em virtude da Lei nº 5.152, de 21/10/66, CNPJ nº 06.279.103/0001-19, com sede nesta Capital, na Praça Gonçalves Dias, nº 351, Centro, São Luís - MA, representada neste ato por seu Reitor, Professor Dr. **NATALINO SALGADO FILHO**, brasileiro, casado, CPF nº 032.954.943-04, RG nº 68718-SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua dos Angelins Quadra 10, casa 30 - São Francisco, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, constituída em 11.09.96, com o objetivo de manter parcial ou integralmente, em caráter filantrópico e beneficente, serviços médico- assistencial, cultural e científico do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HUUFMA), tais como assistência médico-hospitalar à comunidade maranhense, Ensino Médio, Pesquisa Científica e Tecnológica ou outros correlatos, mediante estrutura pública, lavrada no Cartório Osvaldo Soares, Tabelião do 1º Ofício no Livro de Nota 585, fls. 150/157, inscrita no CNPJ sob o nº 01.441.372/0001-16, estabelecida nesta Capital à Travessa Currupira, nº 42, Centro, São Luís - Maranhão, representada neste ato pelo Diretor Presidente de sua Diretoria Executiva, Professor Dr. **ALCIMAR NUNES PINHEIRO**, RG nº 16399742001-0 - SSP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.988.703-63, doravante denominada **CONTRATADA** todos residentes e domiciliados nesta cidade, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições e considerações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato 007.037.038/2011, firmado com a Fundação Josué Montello, visando apoio técnico estrutural à implementação do **Núcleo Hospitalar de Epidemiologia** integrante do Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Contrato Original para **31 de março de 2013**, considerando as justificativas contidas no Ofício NHE-HUUFMA nº 59/2012.

mudança carta diálogo e ética



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

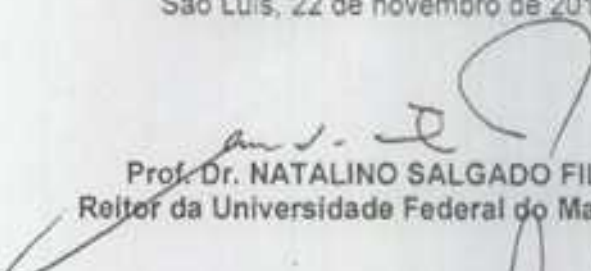
Ratificam-se todas as Cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União que será providenciado pela UFMA no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura, nos termos da legislação em vigor.

E por estarem de pleno acordo e para a validade do que foi pactuado, firmam o presente Instrumento, em 3(Três) vias de igual teor na presença de testemunhas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São Luís, 22 de novembro de 2012


Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO
Reitor da Universidade Federal do Maranhão


Prof. Dr. ALCIMAR NUNES PINHEIRO,
Presidente da FJMONTELLO

TESTEMUNHAS:


CPF: 246.002.022-17


CPF: 334629463-15

22




UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Av. dos Portugueses s/n-Campus Universitário do Bacanga - Ed. Castelo Branco 65085-580 - São Luís - Maranhão (98)
3301-8035/8036

OFÍCIO Nº 478/2012 - ASCONV

São Luís, 04 de dezembro de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor

Dr. ALCIMAR NUNES PINHEIRO

Diretor-Presidente - FJMONTELLO

Senhor Diretor-Presidente,

Estamos encaminhando a V.Sa. 01 (uma) via do 1º Termo Aditivo ao Contrato CT nº 007.037.038/2011 de prestação de serviços que entre si celebram a Universidade Federal do Maranhão - UFMA e a Fundação Josué Montello - FJMONTELLO, de apoio estrutural à implementação do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia integrante do Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, para arquivo e controle dessa Fundação.

Sem mais para o presente, agradecemos e renovamos os votos de apreço.

Atenciosamente,


MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FONTELES
Assessora de Convênios



RE




ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Av. dos Holandeses, nº 3, Quadra 7, Calhau, Edifício Almere Office
FONE: (98) 31946212 - SÃO LUÍS/MA - 65.071-380

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE/SES/MA, atendendo ao que lhe foi solicitado, **ATESTA** para os fins de direito, que a Fundação Josué Montello-FJMONTELLO, entidade de direito privado sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 01.441.372/0001-16, situada a Travessa do Currupira, 42 – Centro, na Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, viabilizou o funcionamento dos Serviços de Verificação de Óbitos, integrantes do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, localizados nos municípios de São Luís, Imperatriz e Timon, contribuindo para o esclarecimento das causas de mortes ocorridas sem assistência médica ou sem diagnóstico definido, no período de maio de 2016 à 29 de março de 2019.

ATESTA AINDA, que a FJMONTELLO desenvolveu as ações referentes ao cumprimento do objeto dos contratos, com reconhecida competência técnica, eficiência, transparência e reputação ética.

São Luís, 02 de Maio de 2019


Waldeir Pereira
Secretária Adjunta da Política
de Atenção Primária e
Vigilância em Saúde - SAPAPVS



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – SEMUS, atendendo ao que lhe foi solicitado, ATESTA para os fins de direito, que a Fundação Josué Montello-FJMONTELLO, entidade de direito privado sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 01.441.372/0001-16, situada a Travessa do Currupira, 42 – Centro, na Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, **forneceu o suporte logístico e administrativo para a realização da Campanha de Combate e Enfrentamento à Epidemia de Sarampo**, realizada por essa Secretaria, objeto do Contrato nº 329/2019-SEMUS, envolvendo a disponibilização de recursos humanos, material de consumo, material permanente, apoio logístico, insumos estratégicos, material gráfico, divulgação, alimentação e serviços de apoio técnico.

Atestamos ainda, que as ações descritas acima foram concluídas e atenderam às especificações e exigências previstas, de forma eficiente e eficaz.

São Luís, 17 de fevereiro de 2020


Luís Carlos de Assunção Lula Filho
Secretário Municipal de Saúde.





**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

DECLARAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, atendendo ao que lhe foi solicitado, **DECLARA** que a Fundação Josué Montello manteve Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão para prestação de serviços de gerenciamento no Hospital Laura Vasconcelos no Município de Bacabal/MA, Hospital Dr. José Murad, no Município de Viana/MA, Hospital Dr. Carlos Macieira no Município de Colinas/MA, e Hospital Adélia Matos Fonseca no Município de Itapecuru-Mirim/MA, durante o período de dezembro de 2000 a agosto de 2004 e viabilizou a inauguração e funcionamento do Hospital de Urgência e Emergência no Município de Presidente Dutra/MA no período de dezembro de 2008 a dezembro de 2009, fazendo-o de forma autônoma e responsável possibilitando o funcionamento ininterrupto das citadas unidades hospitalares durante vinte e quatro horas diariamente. Os atendimentos acontecidos nos respectivos hospitais foram todos prestados à população, integralmente praticados nos preceitos do SUS – Sistema Único de Saúde, e originados através de sucessivas contratações celebradas entre o Governo do Estado e a Fundação Josué Montello, durante os períodos referidos, sendo que toda documentação se encontra devidamente registrada, aprovada pelos órgãos competentes e mantidos em arquivo na forma normalizada.

DECLARA, que a FJMONTELLO viabilizou o funcionamento do Serviço de Verificação de Óbito - SVO, contribuindo para o esclarecimento das causas de mortes ocorridas com ou assistência médica nos Municípios de: São Luís, Imperatriz e Timon, no período de 2004 à 2016.

DECLARA, que a FJMONTELLO viabilizou o Projeto de Fortalecimento da Gestão de Tecnologia da Informação, no Gerenciamento, Execução, Controle e Avaliação dos Serviços de Informática e Comunicação instalados na Unidades Administrativas e nos Hospitais da Secretaria de Estado da Saúde, no período de 2013 a 2017.

DECLARA, que a FJMONTELLO viabiliza o Projeto de Qualificação e Aperfeiçoamento da Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado do Maranhão desde o ano de 2016 até a presente data

DECLARA, que a FJMONTELLO viabiliza os Projetos: Qualificação e Aperfeiçoamento Técnico da Atenção Primária em Saúde de Interesse da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA e Ações Construtivas para o Fortalecimento da Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador no Estado do Maranhão, desde o ano de 2018 até a presente data.

DECLARA AINDA, que a FJMONTELLO desenvolveu as ações referentes ao cumprimento do objeto dos contratos e Termos de Colaboração com reconhecida competência técnica, eficiência, transparência e reputação ética.

São Luís, ____ de ____ 2023

Assinatura digitalizada
TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Assinatura digitalizada com certificado em
formato padrão X.509



SES/MA

Tiago José Mendes Fernandes
Secretário de Estado da Saúde



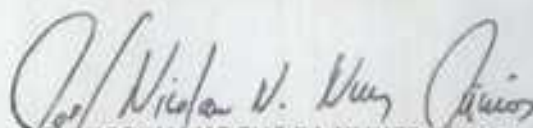
PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

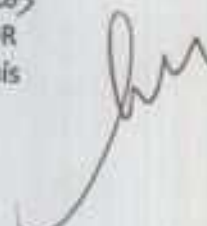
DECLARAÇÃO

Na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde de São Luís/MA, a requerimento, **declaro**, para todos os fins, especialmente com vistas à comprovação junto ao Ministério da Saúde que, a Fundação Josué Montello (instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16), tem fornecido todo apoio e suporte operacional ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de internação e de atendimentos ambulatoriais no Hospital Universitário (HU – UFMA), através de convênio firmado com a Universidade Federal do Maranhão.

Por oportuno, destaco, conforme previsão contida nos artigos 4º e 5º do Estatuto da FJMONTELLO, que, a mesma, tem por objetivo principal gerir, em caráter filantrópico e beneficente, os recursos do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, e, ainda, que apoia e executa projetos de interesse ou relevância pública e social.

São Luís, 15 de julho de 2021


JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde de São Luís





UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO

GABINETE DA REITORIA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Fundação Josué Montello, instituição de direito privado, sem fins lucrativos dotada de autonomia administrativa patrimonial e financeira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 01.441.372/0372/0001-16, cadastrada no Município de São Luís sob nº 2721800-8, com sede na Travessa Silva Jardim, 42 – Centro, São Luís/MA, credenciada e autorizada junto aos Ministérios da Educação e de Ciência e tecnologia Inovação e Comunicação MCTIC, como fundação de Apoio à Universidade Federal do Maranhão – UFMA e ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia – IFMA, viabilizando a execução de projetos de ensino, pesquisa extensão e desenvolvimento institucional, desde sua instituição em 11 de setembro de 1996. Gozando de inquestionável reputação ético-profissional e de capacidade técnica. Conforme tabela em anexo.

São Luís (MA), 28 de agosto de 2023.

gov.br

Documento assinado eletronicamente

NATALINO SALGADO FILHO

Data: 25/08/2023 10:29:27 -0300

Verifique em <https://validar.br.gov.br>

NATALINO SALGADO FILHO
Reitor

pe



QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS VIABILIZADOS PELA FJMONTELLO NO EXERCÍCIO 2020 A 2023

Nº	PROJETO	OBJETO	CONTRATO	VIGÊNCIA	ÁREA DE ATUAÇÃO	EXECUTOR	FINANCIADOR
1	Coortes de Nascimento de Ribeirão Preto, Pelotas e São Luís	Avaliação do desenvolvimento infantil, capacidade cognitiva, habilidades não cognitivas e problemas e transtornos mentais, com foco principal no capital social e na capacidade produtiva e para a vida em sociedade. Em diferentes etapas da vida o projeto se propõe a avaliar situações como o envolvimento e investimento dos pais na educação e estimulação dos filhos, o efeito da escola na redução das desigualdades nas habilidades cognitivas e não cognitivas, e da violência social no comportamento e transtornos mentais.	CT Nº 007.013.013/2018	20/07/2018 a 30/10/2023	SAÚDE	HU/UFMA	Ministério da Saúde/FNS
2	Programa de Qualificação na Área de Atenção Básica em Saúde e S-Atenção Básica: desenvolvimento e aplicações de jogo eletrônico como instrumento de educação em saúde - Atenção Básica 2018/2020 - LIBRAS.	Promover qualificação em larga escala, na modalidade EAD e autoinstrucional, versões web e mobile, e de acesso livre e gratuito, no contexto da Atenção Básica e na esfera dos cuidados resolutivos nas queixas comuns no atendimento à demanda espontânea e no processo de comunicação efetiva com a pessoa com deficiência auditiva e surdos, a fim de colaborar para o fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde e para a efetividade do SUS.	CT Nº 007.017.017/2018	06/09/2018 a 12/04/2023	SAÚDE	UNASUS/UFMA	Ministério da Saúde/FNS
3	Programa de Qualificação na Área de Atenção Básica em Saúde que visa a Capacitação em Atenção sobre a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e Desenvolvimento e Aplicação de Jogo Eletrônico como instrumento de educação em saúde	Capacitar profissionais da Atenção Básica com base nas Diretrizes de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência e nas linhas de cuidado prioritárias e divulgação das informações da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, para a população conhecer seus direitos, ações e serviços ofertados pela Rede Pública de Saúde, assim como democratizar e ampliar o alcance das informações e conhecimento. Desenvolver 20 cursos independentes de capacitação em saúde da pessoa com deficiência, um serious game em formato de casos clínicos complexos com tomada de decisões no atendimento ao paciente e diversos objetos de aprendizagem voltados para população em geral.	CT Nº 007.008.006/2020	24/03/2020 a 02/06/2023	SAÚDE	UNASUS/UFMA	Ministério da Saúde/FNS
4	Planos Municipais de Saneamento Básico	Capacitar os municípios a serem selecionados do Estado do Maranhão para a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico	CT Nº 007.010.010/2020	17/06/2020 a 18/06/2022	SAÚDE	UFMA	FUNASA

Handwritten signature and initials.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/07/1966 - São Luís - Maranhão



GABINETE DO REITOR

5	Festival 2021 - Etapa Itinerância	Guarnicê	Incentivar e difundir a produção audiovisual, com atenção especial à produção maranhense; bem como promover um diálogo mais interativo entre produtores, seus filmes e o público, estimulando a formação de plateia e fomentando a cadeia produtiva do cinema. Realização da 44ª edição do Festival de Guarnicê de Cinema no período de 01/10 a 30/12/2021 nos municípios de São Luís, Pinheiro, São Bento, Chapadinha, Timon, Imperatriz e Itinga do Maranhão.	Contrato de Patrocínio	30/08/2021 a 30/08/2022	CULTURA	UFMA	SECMA/EQUATORIAL
6	200 anos da Imprensa Maranhão	da no	Apoio Financeiro (patrocínio) para a realização do Projeto Imprensa no Maranhão: 200 anos de História	Contrato de Patrocínio	19/05/2021 a 19/03/2022	CULTURA	UFMA	EMAP
7	200 anos da Imprensa Maranhão	da no	Patrocínio pecuniário ao Projeto: IMPRENSA NO MARANHÃO: 200 ANOS DE HISTÓRIA; Comemorar 200 anos da introdução da imprensa no estado do Maranhão, de forma a proporcionar um resgate de memória, tanto do acontecimento em si quanto da trajetória da imprensa nesses dois últimos séculos; Produção de materiais comemorativos sobre a imprensa e o seu desenvolvimento no Maranhão	Contrato de Patrocínio	01/06/2021 a 30/09/2022	CULTURA	UFMA	VALE
8	Programa de Mentoria a serviço da Engenharia de Alimentos	de de	Colaborar na formação dos residentes com as competências necessárias para a plena atuação como engenheiro de alimentos no agronegócio, utilizando a mentoria como ferramenta preparatória de inserção desses no mercado de trabalho do agronegócio e contribuindo para o desenvolvimento da agricultura brasileira	CT 07/2021	26/04/2021 a 31/03/2023	EDUCAÇÃO	UFMA	SAF/MAPA
9	Programa de Residência Agrícola para o aprimoramento profissional de jovens agrônomos e fortalecimento da Fruticultura no Leste Maranhense em parceria com o Vale do São Francisco	o	Proporcionar um período de treinamento prático, orientado e supervisionado para agrônomos recém formados, visando aprimorar o conhecimento e a prática de agrônomos formados na Universidade Federal do Maranhão (UFMA), capazes de dar respostas às demandas da produção frutícola em unidades produtivas no Leste Maranhense, proporcionando aos residentes agrícolas experiências profissionais em atividades em campo e possibilitando inserção no mercado de trabalho, em parceria com o Vale do São Francisco	CT 06/2021	26/04/2021 a 31/03/2023	EDUCAÇÃO	UFMA	SAF/MAPA
10	Programa de Apoio ao Cooperativismo e Associativismo na Agricultura Familiar na região do Médio-Mearim maranhense		Qualificar recém egressos e/ou estudantes (concluintes) do curso de Educação do Campo - Ciências Agrárias e/ou áreas afins para o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais e aproximação do universo acadêmico a realidade da agricultura familiar no Médio Mearim maranhense	CT 05/2021	26/04/2021 a 31/03/2023	EDUCAÇÃO	UFMA	SAF/MAPA
11	Capacitação e em Informação Doenças Raras	em	Desenvolver 6 cursos de extensão em Doenças Raras a serem disponibilizados no Ambiente Virtual da UFMA, além de 30 objetos de aprendizagem (vídeos, podcasts, cartilhas flyers/folders, ebooks e infográficos) a serem entregues ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos - MMFDH	CT 03/2021	03/03/2021 a 31/12/2023	SAÚDE	UFMA	Ministério da Saúde/FNS

Univ
Inovação e inclusão social

Campus Universitário do Bacanga - Prédio Marechal Castelo Branco - Reitoria
- Av. dos Portugueses, s/n - São Luís-MA - CEP: 65085-580 -
Fone(98) 3301-8001 Fax (98) 3301-8901 - Site: www.ufma.br - E-mail: reitoria@ufma.br

[Handwritten signature and initials]

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação instituída nos termos da Lei nº 3.103, de 27/06/1956 - São Luís - Maranhão.



GABINETE DO REITOR

12	Natal nas Mercês	Proporcionar uma vasta programação cultural para celebrar o nascimento do menino Jesus, reavivando os festejos natalinos maranhenses e oferecer à comunidade local e aos que visitam a cidade de São Luís, um especial momento de contemplação do trabalho e talento de artistas, bandas, orquestras e grupos populares na representação e louvação do Natal	Contrato de Patrocínio	03/12/2021 a 31/03/2022	CULTURA	UFMA	VALE
13	Promoção e Fortalecimento da Formação e Educação Permanente em Hanseniose na rede ensino-serviço	Fortalecer a temática Hanseniose na Universidade e ampliar e fortalecer o diagnóstico e tratamento da Hanseniose no Estado do MA	CT 23/2021	05/11/2021 a 08/12/2022	EDUCAÇÃO	UFMA	Ministério da Saúde/FNS
14	Oferta de Cursos à distância no âmbito do Programa UAB/CAPEF	Formação de licenciados, bacharéis e certificação de especialistas mediante os Cursos Superiores e Projetos Especiais exclusivamente aprovados pelo Sistema UAB a serem executados pela UFMA. Oferta de 5 (cinco) cursos de graduação e 2 (dois) cursos de pós graduação, em 23 polos integrantes do Sistema UAB no Maranhão	24/2021	05/11/2021 a 31/12/2024	EDUCAÇÃO	UFMA	CAPEF
15	Projeto de Pesquisa Laboratório de Referência para Pesquisa Inovação Tecnológica e Extensão Inovadora - Planetário	Prestação de serviços de apoio técnico e estrutural à execução do projeto de pesquisa Laboratório de Referência para Pesquisa e Inovação Tecnológica e Extensão Inovadora na área do CNPq de divulgação Científica, coordenado pelo professor Antonio José Silva Oliveira, do Departamento de Física, do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, da Universidade Federal do Maranhão	CT Nº 40/2021	12/12/2021 a 14/12/2023	EDUCAÇÃO	UFMA	UFMA
16	Perdas Comerciais e Perdas de Alta Complexidade - Equatorial	Realizar avaliação diagnóstica de perdas não técnicas e investigar demandas técnicas resultantes de contingências severas envolvendo conflitos entre Unidades Consumidoras e a Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica do Estado do Maranhão, no período entre nov/2017 e nov/2020, através de pesquisa de campo junto aos consumidores de energia e do circuito da rede de distribuição	Acordo de Parceria	02/01/2022 a 31/12/2023	PESQUISA	UFMA	Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A
17	Apoio à elaboração, implantação e gestão de agroindústrias: geração de emprego e renda em Áreas de Reforma Agrária nas regiões Norte e Nordeste - Brasil	Serviço de Apoio Técnico e Estrutural para a execução do projeto de extensão intitulado: "Apoio à elaboração, implantação e gestão de agroindústrias: geração de emprego e renda em Áreas de Reforma Agrária nas regiões Norte e Nordeste - Brasil"	CT 23/2022	09/02/2022 a 31/12/2023	EDUCAÇÃO	UFMA	INCRA

Handwritten signature and initials

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.102, de 20/09/1966 - São Luís - Maranhão.



GABINETE DO REITOR

18	UFMA VIRTUAL: Projeto Institucional nas áreas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação por meio da Educação a Distância	Promover políticas integradoras de ensino, pesquisa, extensão e inovação com a difusão de metodologias e da cultura tecnológica digital para o desenvolvimento de cursos, projetos e ações pela Universidade Federal do Maranhão se utilizando das tecnologias de educação e comunicação voltadas ao ensino a distância no território nacional e em países de língua portuguesa	CT 40/2022	03/05/2022 a 03/11/2024	EDUCAÇÃO	UFMA	UFMA
19	III Colóquio Internacional "Políticas Antirracistas"	Ampliar e consolidar o diálogo com o Continente Africano, em toda a sua diversidade, e, particularmente, com Moçambique; Propiciar a apreensão de novos fundamentos epistemológicos para que o ensino da História e Cultura Africana e Afro-Brasileira seja realizado a partir de uma perspectiva intercultural emancipatória; Debater acerca das Políticas Antirracistas no Mundo para contribuir com a formulação e com a implementação de políticas públicas que efetivem a igualdade étnico-racial no Estado do Maranhão; Possibilitar aos(as) participantes um intercâmbio de conhecimentos sobre a História e a Cultura Africana e da Diáspora de maneira interdisciplinar; Estimular a produção de pesquisas conjuntas entre os(as) investigadores(as) da Universidade Federal do Maranhão com Universidades moçambicanas	CT 71/2022	18/07/2022 a 31/12/2022	SAÚDE	UFMA	UFMA
20	Estudo Imunofenotípico, da proliferação celular e molecular das leucemias no Estado do Maranhão - IMOAB	Realização de exames de imunofenotipagem pelo Centro de Pesquisas Clínicas do Hospital Universitário da Universidade Federal do MA - CEPEC dos pacientes oncológicos e hematológicos tratados na unidade hospitalar INSTITUTO MARANHENSE DE ONCOLOGIA ALDENORA BELLO DA FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO - IMOAB	CT 61/2016	03/11/2016 a 02/11/2023	SAÚDE	CEPEC/HUUFMA	Fundação Antônio Jorge Dino
21	Estudo de mutações nos GENES BRAF, Família RAS e outros dos pacientes com diagnóstico ou suspeita clínica de neoplasias tireoidianas atendidos pela unidade hospitalar com a participação do Serviço de Endocrinologia do HUUFMA.	Exames genéticos para a pesquisa de mutações nos GENES BRAF, Família RAS e outros dos pacientes com diagnóstico ou suspeita clínica de neoplasias tireoidianas atendidos pela unidade hospitalar INSTITUTO MARANHENSE DE ONCOLOGIA ALDENORA BELLO DA FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO com a participação do Serviço de Endocrinologia do HUUFMA, contribuindo para estudos de pesquisa científica entre as instituições envolvidas	CT 41/2018	04/06/2018 a 04/06/2023	SAÚDE	CEPEC/HUUFMA	Fundação Antônio Jorge Dino
22	Estudo Imunofenotípico, da proliferação celular e molecular das leucemias no Estado do Maranhão - São Rafael	Realização de exames de imunofenotipagem pelo Centro de Pesquisas Clínicas do Hospital Universitário da UFMA CEPEC/MEC/EBSERH, dos pacientes oncológicos e hematológicos tratados na UNACON SÃO RAFAEL LTDA, fomentando estudos de pesquisa científica	CT 001/2017	07/11/2017 a 06/11/2023	SAÚDE	CEPEC/HUUFMA	UNACON São Rafael

Handwritten signature and initials

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação instituída nos termos da Lei nº 2.152, de 21/09/1968 - São Luís - Maranhão.



GABINETE DO REITOR

23	Programa de Boas Práticas em Cardiologia	Adesão às diretrizes assistenciais de insuficiência cardíaca, fibrilação atrial, síndrome coronariana aguda em programa de boas práticas em cardiologia	Estudo Clínico	01/08/2017 até a conclusão do Estudo	SAÚDE	CEPEC/HUUFMA	Sociedade Brasileira de Cardiologia
24	Estudo Coração Bem Cuidado	Telemonitoramento após insuficiência cardíaca agudamente descompensada: ensaio clínico multicêntrico com perspectiva do Sistema Único de Saúde Brasileiro - Estudo Rebeco-CBC	Estudo Clínico	09/11/2019 até a conclusão do Estudo	SAÚDE	CEPEC/HUUFMA	Associação Beneficente Siria- Hospital do Coração (Hcor) - PROADI-SUS
25	Estudo DICA BR	Efeito do Programa Alimentar Brasileiro Cardioprotetor na redução de eventos e fatores de risco na prevenção secundária para doença cardiovascular. Um ensaio clínico randomizado Análise de Genômica Nutricional e Parâmetros Cardiometabólicos no Projeto DICA BR - Termo de Acordo para Condução de Pesquisa Clínica	Estudo Clínico	18/02/2019 até a conclusão do Estudo	SAÚDE	CEPEC/HUUFMA	Associação Beneficente Siria- Hospital do Coração (Hcor) - PROADI-SUS
26	Estudo Clínico Parachute	Desenvolvimento do Estudo Clínico: Um estudo de Fase 4 multicêntrico, prospectivo, randomizado, aberto e cego para avaliar a eficácia e segurança de sacubitril / valsartan em comparação com enalapril ou morbidade, mortalidade e alteração de NT-proBNP em pacientes com cardiomiopatia congestiva crônica	Estudo Clínico	31/07/2020 até a conclusão do Estudo	SAÚDE	CEPEC/HUUFMA	Instituto Brasileiro de Pesquisa Clínica Thomas Cavalho
27	Estudo Clínico Microcústeio 2	Realização de duas entregas do Projeto de Pesquisa Desenvolvimento de Linhas de Pesquisa em Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) - Análise de Microcústeio de 1 intervenção em Saúde	Estudo Clínico	01/10/2020 a 30/04/2022	SAÚDE	CEPEC/HUUFMA	Associação Hospitalar Moimhos de Vento
28	Estudo Coronaheart	Avaliação das Características Clínicas, Laboratoriais e Prognóstico de Pacientes Infectados pelo COVID-19 com Lesão Cardíaca ou Cardiotoxicidade pelo Tratamento CORONAHEART Registry	Estudo Clínico	23/08/2021 a 23/08/2022	SAÚDE	CEPEC/HUUFMA	Fundação Zerbis

São Luís (MA), 28 de agosto de 2023



Documento assinado digitalmente
NATALINO SALGADO FILHO
Data: 28/08/2023 10:17:03
Verifique em: <https://verifica.jf.gov.br>

Prof. Doutor Natalino Salgado Filho
Reitor da Universidade Federal do Maranhão
CPF 032.954.943-04

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO, por intermédio de seu representante legal, atesta, para os devidos fins, que a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO (FJMONTELLO)**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.441.372/0001-16, com sede na Travessa Silva Jardim, nº 42, Centro, São Luís/MA, vem viabilizando, com regularidade, responsabilidade técnica e comprovada eficiência, o projeto intitulado "**Ações Construtivas para o Fortalecimento da Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador no Estado do Maranhão**", formalizado por meio do Termo de Colaboração nº 002/2018 – SES/MA (Processo Administrativo nº 76353/2017), celebrado com esta Secretaria, em decorrência do Chamamento Público nº 002/2017 – CSL/SES.

O referido projeto tem por objeto a execução de atividades de apoio técnico-operacional às ações de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador no âmbito estadual, abrangendo, entre outras, as seguintes frentes:

- promover educação permanente para profissionais da área sanitária, ambiental e saúde do trabalhador do setor público e privado nas 19 (dezenove) regionais.
- promover ações de mobilização e educação em saúde com realização de projetos educativos nas 19 regiões de saúde.
- monitoramento e supervisão da execução das ações de vigilância sanitária, ambiental e saúde do trabalhador.
- aprimorar o marco regulatório e as ações de vigilância sanitária para assegurar a proteção à saúde e o desenvolvimento sustentável do setor nas 19 (dezenove) regionais.
- analisar, planejar e traçar estratégias de desenvolvimento dos trabalhos setoriais, visando a qualificação dos processos internos da vigilância sanitária, ambiental e saúde do trabalhador.
- viabilizar o acesso a serviços, materiais e suprimentos necessários para as atividades de vigilância sanitária, ambiental e saúde do trabalhador.

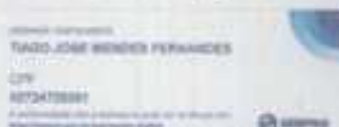


A execução do Termo de Colaboração teve início em 26 de abril de 2018, tendo sido prorrogado por cinco termos aditivos sucessivos, conforme a seguir:

- Vigência original: de 26/04/2018 a 26/09/2020;
- 1º Termo Aditivo: de 26/09/2020 a 26/09/2021;
- 2º Termo Aditivo: de 26/09/2021 a 26/09/2022;
- 3º Termo Aditivo: de 26/12/2022 a 26/12/2023;
- 4º Termo Aditivo: de 26/12/2023 a 26/12/2024;
- 5º Termo Aditivo: de 26/12/2024 a 26/12/2025.

Ressalta-se que, até a presente data, não há quaisquer registros de inadimplemento, desconformidade ou ocorrência que desabone a conduta da Fundação, cuja atuação demonstra clara capacidade técnica, administrativa e operacional.

São Luís/MA, 08 de agosto de 2025.



Tiago José Mendes Fernandes
Secretário de Estado da Saúde

A handwritten signature in blue ink, corresponding to the name of the Secretary of State for Health.

Handwritten initials or a signature in the bottom right corner of the page, possibly indicating a second review or approval.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO, por intermédio de seu representante legal, atesta, para os devidos fins, que a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO (FJMONTELLO)**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.441.372/0001-16, com sede na Travessa Silva Jardim, nº 42, Centro, São Luís/MA, viabilizou, com regularidade, responsabilidade técnica e comprovada eficiência, os seguintes contratos:

1 - CONTRATO Nº 2013/2007/SES (Processo nº 1431/2007/SES): Implantação da Central de Informações em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde - CISA, estruturado por módulo, iniciando com a Regulação, Sistema de Informação do Pacto - SISPACTO, organização da Farmácia Estadual de Medicamentos Excepcionais - FEME e do Almoxarifado Central, com finalidade de implantar um Sistema de Gestão de Serviços para controle e monitoração das Ações e serviços realizados em 10 (dez) Hospitais e 06 (seis) ambulatórios. **VIGÊNCIA:** 12 meses a partir da assinatura em 28/12/2007.

2 - CONTRATO Nº 651/2008/SES (Processo nº 18983/2008/SES): Fortalecimento da Gestão e Gerenciamento da Central de Informações da Secretaria de Estado da Saúde. Atualmente instalados na SES, Hospitais da Rede, FEME, CEAFA Almoxarifado Central e Controle e Avaliação. **VIGÊNCIA INICIAL:** 12 meses a partir da assinatura em 26/12/2008.

- **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (Processo nº 19896/2009/SES): prorrogação por 65 dias (26/12/2009 - 28/02/2010).
- **SEGUNDO TERMO ADITIVO** (Processo nº 1925/2010/SES): prorrogação por mais 12 meses (01/03/2010 - 28/02/2011).
- **TERCEIRO TERMO ADITIVO** (Processo nº 1020/2011/SES): prorrogação por mais 12 meses (29/02/11 - 28/02/2012).
- **QUARTO TERMO ADITIVO** (Processo nº 14042/2011/SES): alteração do valor global.



3 - CONTRATO N° 306/2012/SES (Processo n° 11800/2012/SES) – Fortalecimento da Gestão de Tecnologia da Informação, no gerenciamento, execução, controle e avaliação dos serviços de informática e comunicações atualmente instalados das Unidades Administrativa e Hospitalares da SES. **VIGÊNCIA INICIAL:** 12 meses a partir da assinatura em 12/09/2012.

- **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (Processo n° 140256/2013): prorrogação por 12 meses (12/09/2013 - 11/09/2014).
- **SEGUNDO TERMO ADITIVO** (Processo n° 31.085/2014/SES): alteração do valor global.
- **TERCEIRO TERMO ADITIVO** (Processo n° 110994/2014/SES): prorrogação por 12 meses (12/09/2014 - 11/09/2015).
- **QUARTO TERMO ADITIVO** (Processo n° 121319/2015/SES): prorrogação por 12 meses (12/09/2015 - 11/09/2016).
- **QUINTO TERMO ADITIVO** (Processo n° 125607/2016/SES): prorrogação por 12 meses (12/09/2016 - 12/09/2017).
- **SEXTO TERMO ADITIVO** (Processo n° 183617/2017/SES): prorrogação por 12 meses (12/09/2017 - 12/09/2018).

Ressalta-se que, até a presente data, não há quaisquer registros de inadimplemento, desconformidade ou ocorrência que desabone a conduta da Fundação, cuja atuação demonstra clara capacidade técnica, administrativa e operacional.

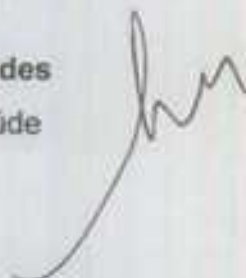
São Luís/MA, 08 de agosto de 2025.

Assinatura eletrônica
Tiago José Mendes Fernandes

CPF
9272679801

Tiago José Mendes Fernandes

Secretário de Estado da Saúde



pe




ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94103/2021.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023/SES.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO JOSUÉ
MONTELLO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL-OSC).

O GOVERNO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, situada na Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luís-MA, CEP 65.076-820, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.973.240/0001-06 neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 000118707599-7 e do CPF nº 027.247.253-01, doravante denominada Administração Pública e a FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16, com sede na Travessa da Currupira, nº 42, Centro, CEP: 65020-560, São Luís/MA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. ALCIMAR NUNES PINHEIRO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 016399742001-0 SSP/MA, inscrito no CPF nº 074.988.703-63, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, sob o nº 001/2023/SES, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e pelos demais normativos aplicáveis, consoante o Processo Administrativo nº 94103/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 003/2021-CSL/SES, tem por objeto a execução de um conjunto de AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ACOMPANHAMENTO E APRIMORAMENTO TÉCNICO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Integram o presente termo, independentemente de transcrição:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) Edital de Chamamento Público nº 003/2021-CSL/SES;
- b) Proposta da OSC;
- c) Plano de trabalho aprovado, o qual constituirá o Anexo I deste termo, bem como, toda documentação técnica que dele resulte.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Secretaria de estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 32.724, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I – DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE:

- a) Registrar nas plataformas eletrônicas atualmente existentes, naquilo que for compatível, os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- d) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário de Estado da Saúde deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- j) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- k) Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- l) Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;
- m) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;
- n) Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Secretaria cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no Decreto nº 32.724, de 2017;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 32.724, de 2017;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 32.724, de 2017;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 32.724, de 2017;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 32.724, de 2017;

XIV. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do Termo de Colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

c) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

d) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho – Plano de Metas e Diretrizes do Projeto;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- e) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira pública indicada pela SES/MA;
- g) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos de ativos financeiros, observadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- h) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- i) Disponibilizar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- j) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores da SES/MA, repassadora dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- k) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) Manter em seu arquivo os documentos originais relativos à execução da parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas ou do decurso para a apresentação da prestação de contas;
- n) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- o) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Secretaria de Estado da Saúde em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela entidade;
- p) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- q) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- r) Conceder, neste ato, a Secretaria de Estado da Saúde, sem ônus, os direitos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

patrimoniais do objeto do presente Termo de Colaboração, que poderá utilizá-los, no todo ou em parte, para fins de divulgação e composição de banco de dados para pesquisa e/ou utilizar em suas ações de difusão todo e qualquer material decorrente desse Projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 32.724, de 2017;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 32.724, de 2017;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 32.724, de 2017;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 32.724, de 2017;

XVII. incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5º, do Decreto nº 32.724, de 2017;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei n.º 13.019/2014, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao Secretário de Estado da Saúde as hipóteses previstas no art. 62 da Lei n.º 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em R\$ 10.988.775,13 (dez milhões, novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e treze centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	21901
PROGRAMA	0597
AÇÃO	4913 4817
SUBAÇÃO	1849 (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – ATENÇÃO PRIMÁRIA) 1744 (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – IST/AIDS E HEPATITES VIRAIS)
FONTE	1.5.00.121000 1.6.00.502000
NATUREZA DA DESPESA	33.50.39.50
NOTA DE EMPENHO Emitidas em 01/02/2023	2023NE000668 2023NE000669

CLÁUSULA QUARTA- DA CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Colaboração, terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação, nas seguintes hipóteses:

I – De ofício, em decorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros de responsabilidade da Administração Pública, limitada ao período do atraso verificado;

II - Por solicitação da OSC, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por iniciativa da própria Administração Pública, devidamente fundamentada, desde que haja concordância da entidade parceira.

§ 1º: A prorrogação da vigência prevista no inciso II apenas será admitida se mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, e pelo prazo de até 10 (dez) anos, considerando as seguintes situações:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) Manutenção das metas e ações executadas, considerando a essencialidade e necessidade de continuação das atividades que compõem o objeto do Termo de Colaboração;
- b) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Pública ou pela OSC para aperfeiçoamento das metas e dos resultados previstos;
- c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho, pelo tempo necessário ao cumprimento das metas previstas inicialmente; e
- d) Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

§ 2º: os custos podem ser revistos sempre que houver alteração das condições inicialmente pactuadas, desde que devidamente comprovados pela OSC e após análise a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.2. A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 32.724, de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ficarão retidas as parcelas até o saneamento das impropriedades nos seguintes casos:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 32.724, de 2017;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO QUARTO. Os recursos serão automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO QUINTO. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária, através de transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO OITAVO. Os recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ensejarão a rescisão do termo de colaboração, conforme previsto no art. 4º, § 4º, inciso II do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO. O disposto no parágrafo anterior poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, conforme disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela SES/MA adotarão métodos usualmente utilizados no setor privado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do termo de colaboração:

- I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

- I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho;
- II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto deste termo assim o exigir;
- III - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO QUARTO. Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco.

PARÁGRAFO QUINTO. A possibilidade de pagamento em espécie, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- I - O objeto da parceria;
- II - A região onde se desenvolverão as ações da parceria;
- III - A natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

PARÁGRAFO SEXTO. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, levando em consideração toda a duração da parceria.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO SÉTIMO. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

PARÁGRAFO OITAVO. Nos casos em que o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil assegurará a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira descrito no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação da despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENCARREGADA DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

8.1. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas com:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, DESDE QUE:

a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado à Administração Pública estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

PARÁGRAFO QUARTO. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO QUINTO. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recurso no custeio de uma mesma parcela da despesa inclusive oriundas de outras parcerias.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O pagamento das verbas rescisórias ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS INDIRETOS:

9.1. O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas nos termos do caput, sempre com base no objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A previsão de custos indiretos no plano de trabalho implicará em análise motivada, quanto à vantagem da celebração deste termo para o Estado, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.1. A Secretaria de Estado da Saúde poderá autorizar ou propor a alteração deste termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 32.724, de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A alteração da parceria dar-se-á da seguinte forma:

I. Por termo aditivo para:

- a) Ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento);
- b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) Prorrogação da vigência do termo de colaboração;
- d) Alteração da destinação dos bens remanescentes.

II. Por certidão de apostilamento para:

- a) Utilização dos rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- c) Remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A parceria poderá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, sem prejuízos das alterações prevista no parágrafo anterior, para:

I. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Secretaria de Estado da Saúde tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

PARÁGRAFO QUARTO. O prazo manifestação sobre a solicitação de alteração será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO QUINTO. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria de Estado da Saúde promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A comissão será composta de no mínimo 03 (três) servidores designados em Portaria específica, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na composição da comissão de monitoramento e avaliação poderão ser designados membros suplentes para a substituição dos titulares nas ausências e impedimentos, devendo ser observado, em qualquer caso, que pelo menos um servidor seja ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública estadual.

PARÁGRAFO QUARTO. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO. A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas.

PARÁGRAFO SEXTO. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada e avaliada ou que tenha participado da comissão de seleção da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Também deverá se declarar impedido o membro da comissão de monitoramento e avaliação quando verificar possível confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo o fato ser manifestado por escrito à autoridade competente para a designação da comissão de avaliação e monitoramento.

PARÁGRAFO OITAVO. Quando verificado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a continuidade do processo de monitoramento e avaliação, devendo ser observada na substituição o disposto no § 1º do art. 49 do Decreto estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Secretaria de Estado da Saúde emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Na hipótese de inexecução por culpa da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A Secretaria de Estado da Saúde poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, visando a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A Secretaria notificará previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Secretaria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde, pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A Secretaria de Estado da Saúde realizará, pesquisa de satisfação que por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela SES/MA, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É obrigatória a apresentação de contas parcial pela organização da sociedade civil em momentos previamente fixados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de omissão no dever de prestar contas nos prazos fixados neste instrumento de parceria, quando se tratar de prestação de contas parcial, deverá ser instaurada tomada de contas especial.

PARÁGRAFO QUARTO. Para fins de prestação de contas parcial, anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

PARÁGRAFO QUINTO. O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO. As informações de que trata o parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no Inciso IV do caput do art. 25.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A Secretaria de Estado da Saúde poderá dispensar a observância do parágrafo quinto e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 61 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

PARÁGRAFO OITAVO. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, estando sujeitos à glosa os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente ou cujas justificativas não forem acatadas pela administração pública estadual.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO NONO. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, em qualquer fase da execução da parceria, a Secretaria de Estado da Saúde exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- I. A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. O extrato da conta bancária específica;
- IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A memória de cálculo referida no inciso IV do parágrafo anterior, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A análise do relatório de execução financeira de que o parágrafo décimo será feita pela Secretaria de Estado da Saúde e contemplará:

- I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto estadual nº 32.724/2017; e
- II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto, que deverá observar o disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Se persistir a omissão, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário de Estado da Saúde, considerados os parâmetros a serem definidos pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle. A análise prevista também será realizada quando:

- I. For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51; ou
- II. For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do relatório parcial de execução do objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública estadual notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, relatório parcial de execução financeira, em conformidade com o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no parágrafo nono conterá:

- I. Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e
- II. O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:
 - a) Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

b) Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. Aos impactos econômicos ou sociais;
2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e
3. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I. Sanar a irregularidade;
- II. Cumprir a obrigação; ou
- III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. O gestor avaliará o cumprimento do disposto no parágrafo anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I. Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do §1º do art. 34; ou

II. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e
- b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO. As sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO. A análise da prestação de contas final pela Secretaria de Estado da Saúde será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I. O relatório final de execução do objeto;
- II. Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano, ou que tenham determinado prestação de contas parcial no plano de trabalho;
- III. Os relatórios de visita técnica in loco, quando houver;
- IV. Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e
- V. O relatório final de execução financeira, quando exigido.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 do Decreto nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO. Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57 do mesmo decreto.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

- I. O relatório final de execução do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;
- II. O relatório final de execução financeira, quando exigido, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO. Em observância ao caput e ao § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o instrumento de parceria poderá, considerando a complexidade do objeto da parceria, fixar prazo superior para a apresentação do relatório final de execução do objeto, não podendo exceder a 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria, já computado eventual prorrogação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO. Além da hipótese prevista no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, a apresentação do relatório de execução financeira será obrigatória.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I. Aprovação das contas;
- II. Aprovação das contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição das contas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Omissão no dever de prestar contas;
- II. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata a parte final do parágrafo único do art. 63 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO. Quando o autor da decisão prevista no parágrafo vigésimo nono for uma autoridade delegatária que não reconsiderar a decisão, o recurso deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO. Quando o autor da decisão for o Secretário de Estado da Saúde, o recurso cabível será o pedido de reconsideração, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO. Caso a organização da sociedade civil apresente proposta de saneamento das irregularidades apontadas na decisão sobre a prestação de contas final, a Secretário de Estado da Saúde procederá com a análise da proposta e apresentará nova decisão, caso seja acatada total ou parcialmente a proposta de saneamento.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO. Exaurida a fase recursal, a Secretaria de Estado da Saúde deverá:

- I. No caso de **aprovação com ressalvas** da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e
- II. No caso de **rejeição** da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO. A Secretaria de Estado da Saúde deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria originária.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO. Compete exclusivamente ao Secretário de Estado da Saúde autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 68 do Decreto Estadual nº 32.724/2017. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento serão definidos em ato do Secretário, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO. O não ressarcimento ao erário ensejará:

- I. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI e em outros cadastros públicos, com a devida certificação na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública estadual será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do relatório final de execução do objeto e execução financeira.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO. O transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação, nos termos do parágrafo anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO. Se o transcurso do prazo, ocorrer por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO. Na hipótese de atraso injustificado da análise da prestação de contas final por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, deverá ser instaurado processo para apurar as responsabilidades.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017; e

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 01% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, em atendimento ao art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Secretaria de estado da Saúde após o fim da parceria, poderá determinar a titularidade:

I - Para o órgão ou a entidade pública estadual, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública estadual; ou

II - Para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Secretaria formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, a definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

PARÁGRAFO QUINTO. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

I. Os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II. O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

PARÁGRAFO OITAVO. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a Organização da Sociedade Civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

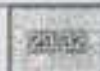
PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e são de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As sanções deverão ser aplicadas na forma e gradação prevista no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

PARÁGRAFO QUINTO. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no caput caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

PARÁGRAFO SEXTO. Da decisão recorrida proferida por Secretário de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, como inadimplente no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO OITAVO. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as medidas administrativas punitivas da Secretaria de Estado da Saúde destinadas a aplicar as sanções previstas neste termo, contado da data de apresentação da prestação de contas, ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

PARÁGRAFO NONO. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

17.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. A Secretaria de Estado da Saúde e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

III. Nos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado da Saúde e das organizações da sociedade civil, deverão ser divulgados os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, indicando ainda o endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão: www.ouvidorias.ma.gov.br.

IV. O endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão, de forma legível, também deverá constar dos materiais impressos com recursos públicos das parcerias.

V. A Secretaria de Estado da Saúde comunicará à STC, para fins de disponibilização no Portal da Transparência, o endereço eletrônico do sítio oficial onde publicarão as informações previstas no inciso III.

VI. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

VII. A divulgação de campanhas publicitárias e as programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguirão as políticas, orientações e as normas estabelecidas pelo Estado do Maranhão para os serviços de publicidade governamental.

VIII. Os meios de comunicação públicos estaduais de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

campanhas informativas, e para programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias.

IX. Os recursos tecnológicos e a linguagem, utilizados na divulgação das campanhas e dos programas, deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, fica estabelecido a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís/MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Luís, 01 de fevereiro de 2023.


SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES
TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde
pela Administração Pública

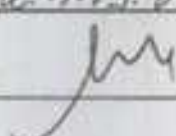

FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO
ALCIMAR NUNES PINHEIRO
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Nome: BREOS

2. Nome: 

CPF nº: 224.500.607-68

CPF nº: 062.449.043-30




ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2023/SES

REF.: Processo nº 94103/2023/SES – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e a FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16; **OBJETO:** O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 003/2021-CSL/SES, tem por objeto a execução de um conjunto de Ações Estratégicas de acompanhamento e aprimoramento técnico da Atenção Primária em Saúde, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho; **VIGÊNCIA:** Este Termo de Colaboração, terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência; **VALOR:** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em R\$ 10.988.775,13 (dez milhões, novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e treze centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e pelos demais normativos aplicáveis; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO:** 4913, 4817; **SUBAÇÕES:** 1849 e 1744; **FONTES:** 1.5.00.121000 e 1.6.00.502000; **NOTAS DE EMPENHO:** 2023NE000668 e 2023NE000669, emitidas em 01/02/2023; **DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:** 01 de fevereiro de 2023; **SIGNATÁRIOS:** TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES, portador da cédula de identidade nº 000118707599-7 e do CPF nº 027.247.253-01, Secretário de Estado da Saúde, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ALCIMAR NUNES PINHEIRO, portador da cédula de identidade nº 016399742001-0 SSP/MA, inscrito no CPF nº 074.988.703-63, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

São Luís (MA), 01 de fevereiro de 2023.

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 113/2023 - SAF/SES

São Luís - MA, 10 de fevereiro de 2023.

A Sua Senhoria,

Tereza Raquel Brito Bezerra Filho
Diretora do Diário Oficial
Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N - Calhau,
Nesta

Assunto: Publicação de Extrato.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste encaminhá-la para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA, a seguinte matéria:

- Extrato do Termo de Colaboração nº 01/2023/SES – Fundação Jovus Montello;
- Extrato do Termo de Fomento nº 01/2023/SES – Instituto Antônio Bruno Pessoa Sousa.

Atenciosamente,

Alina Ribeiro Duailibe Barros
Secretária Adjunta de Finanças/SES

Página inicial (Unileno) / Gerenciar Publicações

Autenticado



TERMO

Assunto: Validade

Caderno de Publicações TERCEIROS

1

Foram encontradas 1 assinatura...



23021004260075

Nº Edição: 002
 Data de Publicação: 14/07/2023
 Data Sugerida: 14/02/2023
 Data Solicitação: 10/01/2023 - 16:26
 Solicitante: Davisson Pinho Garcia
 Organização: 02973243000108 SECRETARIA DE
 ESTADO DA SAÚDE- SES
 Tipo: Normal

[Handwritten signature]

Ações



Download do Ofício



Solicitar alteração



Solicitar Cancelamento

Histórico

Ueslan Soares Gomes
 Autorizado
 Ueslan Soares Gomes
 Autorizado
 Ueslan Soares Gomes
 Autorizado
 Ueslan Soares Gomes
 Em análise
 Davisson Pinho Garcia
 Criado

RL

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023/SES.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143808/2022/SES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO JOSUÉ
MONTELLO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL-OSC).

O GOVERNO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, situada na Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luís-MA, CEP 65.076-820, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.973.240/0001-06 neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 000118707599-7 e do CPF nº 027.247.253-01, doravante denominada Administração Pública e a FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16, com sede na Travessa da Currupira, nº 42, Centro, CEP: 65020-560, São Luís/MA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. ALCIMAR NUNES PINHEIRO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 016399742001-0 SSP/MA, inscrito no CPF nº 074.988.703-63, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, sob o nº 002/2023/SES, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e pelos demais normativos aplicáveis, consoante o Processo Administrativo nº 143808/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 001/2022, tem por objeto a execução de um conjunto de **AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E A GARANTIA DA MELHORIA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA REDE SOB GESTÃO ESTADUAL**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente termo, independentemente de transcrição:

a) edital de Chamamento Público nº 001/2022-CSL/SES;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

b) proposta da OSC;

c) plano de trabalho aprovado, o qual constituirá o Anexo I deste termo, bem como, toda documentação técnica que dele resulte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Secretaria de estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 32.724, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I – DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE:

a) registrar nas plataformas eletrônicas atualmente existentes, naquilo que for compatível, os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

d) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

f) a hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário de Estado da Saúde deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;
- k) analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;
- l) notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Secretaria cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no Decreto nº 32.724, de 2017;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 32.724, de 2017;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 32.724, de 2017;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 32.724, de 2017;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 32.724, de 2017;

XIV. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do Termo de Colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

I – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;
- c) indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- d) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho -- Plano de Metas e Diretrizes do Projeto;
- e) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira pública indicada pela SES/MA;
- g) aplicar no objeto da parceria os rendimentos de ativos financeiros, observadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- h) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- i) disponibilizar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- j) inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores da SES/MA, repassadora dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- k) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- m) manter em seu arquivo os documentos originais relativos à execução da parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas ou do decurso para a apresentação da prestação de contas;
- n) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- o) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Secretaria de Estado da Saúde em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela entidade;
- p) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- q) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- r) conceder, neste ato, a Secretaria de Estado da Saúde, sem ônus, os direitos patrimoniais do objeto do presente Termo de Colaboração, que poderá utilizá-los, no todo ou em parte, para fins de divulgação e composição de banco de dados para pesquisa e/ou utilizar em suas ações de difusão todo e qualquer material decorrente desse Projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 32.724, de 2017;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 32.724, de 2017.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 32.724, de 2017;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº. 32.724, de 2017;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

XVII. incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5º, do Decreto nº 32.724, de 2017;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei nº 13.019/2014, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e) comunicar ao Secretário de Estado da Saúde as hipóteses previstas no art. 62 da Lei n.º 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em R\$ 22.236.235,26 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	21901
PROGRAMA	0411
AÇÃO	4457
SUBAÇÃO	01816 (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS -- GESTÃO DO SUS - FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO)
FONTE	1.5.00.121000
NATUREZA DA DESPESA	33.50.39.60
NOTA DE EMPENHO Emitidas em 27/02/2023	2023NE001016

CLÁUSULA QUARTA- DA CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Colaboração, terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação, nas seguintes hipóteses:

I - De ofício, em decorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros de responsabilidade da Administração Pública, limitada ao período do atraso verificado;

II - Por solicitação da OSC, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por iniciativa da própria Administração Pública, devidamente fundamentada, desde que haja concordância da entidade parceira.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º: A prorrogação da vigência prevista no inciso II apenas será admitida se mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, e pelo prazo de até 10 (dez) anos, considerando as seguintes situações:

- a) Manutenção das metas e ações executadas, considerando a essencialidade e necessidade de continuação das atividades que compõem o objeto do Termo de Colaboração;
- b) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Pública ou pela OSC para aperfeiçoamento das metas e dos resultados previstos;
- c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho, pelo tempo necessário ao cumprimento das metas previstas inicialmente; e
- d) Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

§ 2º: os custos podem ser revistos sempre que houver alteração das condições inicialmente pactuadas, desde que devidamente comprovados pela OSC e após análise a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.2. A liberação do recurso financeiro se dará em **parcelas**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 32.724, de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficarão retidas as parcelas até o saneamento das impropriedades nos seguintes casos:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 32.724, de 2017;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos serão automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária, através de transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ensejarão a rescisão do termo de colaboração, conforme previsto no art. 4º, § 4º, inciso II do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO - O disposto no parágrafo anterior poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, conforme disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela SES/MA adotarão métodos usualmente utilizados no setor privado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do termo de colaboração:

- I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

- I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho;
- II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto deste termo assim o exigir;
- III. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO QUARTO - Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco.

PARÁGRAFO QUINTO - A possibilidade de pagamento em espécie, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- I. O objeto da parceria;
- II. A região onde se desenvolverão as ações da parceria;
- III. A natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

PARÁGRAFO SEXTO. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, levando em consideração toda a duração da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

PARÁGRAFO OITAVO. Nos casos em que o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil assegurará a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

para fins de elaboração de relatório de execução financeira descrito no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação da despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENCARREGADA DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

8.1. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas com:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, DESDE QUE:

a) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

b) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à Administração Pública estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recurso no custeio de uma mesma parcela da despesa inclusive oriundas de outras parcerias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento das verbas rescisórias ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS INDIRETOS:

9.1. O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas nos termos do caput, sempre com base no objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A previsão de custos indiretos no plano de trabalho implicará em análise motivada, quanto à vantajosidade da celebração deste termo para o Estado, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. A Secretaria de Estado da Saúde poderá autorizar ou propor a alteração deste termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 32.724, de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração da parceria dar-se-á da seguinte forma:

I. Por termo aditivo para:

- a) Ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento);
- b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) Prorrogação da vigência do termo de colaboração;
- d) Alteração da destinação dos bens remanescentes.

I. Por certidão de apostilamento para:

- a) Utilização dos rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- c) Remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A parceria poderá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, sem prejuízos das alterações prevista no parágrafo anterior, para:

- I. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Secretaria de Estado da Saúde tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- II. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo manifestação sobre a solicitação de alteração será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria de Estado da Saúde promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comissão será composta de no mínimo 03 (três) servidores designados em Portaria específica, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na composição da comissão de monitoramento e avaliação poderão ser designados membros suplentes para a substituição dos titulares nas ausências e impedimentos, devendo ser observado, em qualquer caso, que pelo menos um servidor seja ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública estadual.

PARÁGRAFO QUARTO - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO - A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas.

PARÁGRAFO SEXTO - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada e avaliada ou que tenha participado da comissão de seleção da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Também deverá se declarar impedido o membro da comissão de monitoramento e avaliação quando verificar possível confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo o fato ser manifestado por escrito à autoridade competente para a designação da comissão de avaliação e monitoramento.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando verificado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a continuidade do processo de monitoramento e avaliação, devendo ser observada na substituição o disposto no § 1º do art. 49 do Decreto estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Secretaria de Estado da Saúde emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDA - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de inexecução por culpa da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A Secretaria de Estado da Saúde poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, visando a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A Secretaria notificará previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Secretaria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde, pelos órgãos de controle interno e externo.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A Secretaria de Estado da Saúde realizará, pesquisa de satisfação que por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela SES/MA, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É obrigatória a apresentação de contas parcial pela organização da sociedade civil em momentos previamente fixados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de omissão no dever de prestar contas nos prazos fixados neste instrumento de parceria, quando se tratar de prestação de contas parcial, deverá ser instaurada tomada de contas especial.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de prestação de contas parcial, anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

PARÁGRAFO QUINTO. O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO. As informações de que trata o parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A Secretaria de Estado da Saúde poderá dispensar a observância do parágrafo quinto e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 61 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

PARÁGRAFO OITAVO. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, estando sujeitos à glosa os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente ou cujas justificativas não forem acatadas pela administração pública estadual.

PARÁGRAFO NONO. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, em qualquer fase da execução da parceria, a Secretaria de Estado da Saúde exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- I. A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. O extrato da conta bancária específica;
- IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

VI. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A memória de cálculo referida no inciso IV do parágrafo anterior, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A análise do relatório de execução financeira de que o parágrafo décimo será feita pela Secretaria de Estado da Saúde e contemplará:

I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto estadual nº 32.724/2017; e

II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto, que deverá observar o disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Se persistir a omissão, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário de Estado da Saúde, considerados os parâmetros a serem definidos pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle. A análise prevista também será realizada quando:

- I. For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51; ou
- II. For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do relatório parcial de execução do objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública estadual notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, relatório parcial de execução financeira, em conformidade com o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no parágrafo nono conterá:

- I. Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e
- II. O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:
 - a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
 - b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 1. Aos impactos econômicos ou sociais;
 2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e
 3. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar **irregularidade ou inexecução parcial** do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I. Sanar a irregularidade;
- II. Cumprir a obrigação; ou
- III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O gestor avaliará o cumprimento do disposto no parágrafo anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I. Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do §1º do art. 34; ou

II. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e

b) instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - As sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A análise da prestação de contas final pela Secretaria de Estado da Saúde será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I. O relatório final de execução do objeto;

II. Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano, ou que tenham determinado prestação de contas parcial no plano de trabalho;

III. Os relatórios de visita técnica in loco, quando houver;

IV. Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

V. O relatório final de execução financeira, quando exigido.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 do Decreto nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57 do mesmo decreto.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I. O relatório final de execução do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;

II. O relatório final de execução financeira, quando exigido, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO. Em observância ao caput e ao § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o instrumento de parceria poderá, considerando a complexidade do objeto da parceria, fixar prazo superior para a apresentação do relatório final de execução do objeto, não podendo exceder a 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria, já computado eventual prorrogação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO. Além da hipótese prevista no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, a apresentação do relatório de execução financeira será obrigatória.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I. Aprovação das contas;
- II. Aprovação das contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição das contas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Omissão no dever de prestar contas;
- II. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata a parte final do parágrafo único do art. 63 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO - A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

- I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO - Quando o autor da decisão prevista no parágrafo vigésimo nono for uma autoridade delegatária que não reconsiderar a decisão, o recurso deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO - Quando o autor da decisão for o Secretário de Estado da Saúde, o recurso cabível será o pedido de reconsideração, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO - Caso a organização da sociedade civil apresente proposta de saneamento das irregularidades apontadas na decisão sobre a prestação de contas final, a Secretário de Estado da Saúde procederá com a análise da proposta e apresentará nova decisão, caso seja acatada total ou parcialmente a proposta de saneamento.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO - Exaurida a fase recursal, a Secretaria de Estado da Saúde deverá:

- I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II. No caso de **rejeição** da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO - A Secretaria de Estado da Saúde deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO - A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria originária.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO - Compete exclusivamente ao Secretário de Estado da Saúde autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 68 do Decreto Estadual nº 32.724/2017. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento serão definidos em ato do Secretário, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO - O não ressarcimento ao erário ensejará:

I. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI e em outros cadastros públicos, com a devida certificação na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO - O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública estadual será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do relatório final de execução do objeto e execução financeira.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO - O transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação, nos termos do parágrafo anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO - Se o transcurso do prazo, ocorrer por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO - Na hipótese de atraso injustificado da análise da prestação de contas final por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, deverá ser instaurado processo para apurar as responsabilidades.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO - Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017; e

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO - Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 01% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, em atendimento ao art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Secretaria de estado da Saúde após o fim da parceria, poderá determinar a titularidade:

I. Para o órgão ou a entidade pública estadual, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública estadual; ou

II. Para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Secretaria formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, a definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

PARÁGRADO QUINTO - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I. Os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II. O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

PARÁGRAFO OITAVO - Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a Organização da Sociedade Civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e são de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções deverão ser aplicadas na forma e gradação prevista no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

PARÁGRAFO QUINTO - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no caput caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

PARÁGRAFO SEXTO - Da decisão recorrida proferida por Secretário de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, como inadimplente no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO OITAVO - Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as medidas administrativas punitivas da Secretaria de Estado da Saúde destinadas a aplicar as sanções previstas neste termo, contado da data de apresentação da prestação de contas, ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

PARÁGRAFO NONO - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

17.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução de objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. A Secretaria de Estado da Saúde e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

III. Nos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado da Saúde e das organizações da sociedade civil, deverão ser divulgados os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, indicando ainda o endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão: www.ouvidorias.ma.gov.br.

IV. O endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão, de forma legível, também deverá constar dos materiais impressos com recursos públicos das parcerias.

V. A Secretaria de Estado da Saúde comunicará à STC, para fins de disponibilização no Portal da Transparência, o endereço eletrônico do sítio oficial onde publicarão as informações previstas no inciso III.

VI. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

VII. A divulgação de campanhas publicitárias e as programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguirão as políticas, orientações e as normas estabelecidas pelo Estado do Maranhão para os serviços de publicidade governamental.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

VIII. Os meios de comunicação públicos estaduais de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas, e para programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias.

IX. Os recursos tecnológicos e a linguagem, utilizados na divulgação das campanhas e dos programas, deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, fica estabelecido a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís/MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Luís, 02 de março de 2023.


SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES
TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde
pela Administração Pública


FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO
ALCIRAR NUNES PINHEIRO
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Nome: BARROS

2. Nome: 

CPF nº: 224.500.685-61

CPF nº: 062.449.043-20



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023/SES

REF.: Processo nº 143.808/2022/SES – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e a FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16; OBJETO: Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 001/2022, tem por objeto a execução de um conjunto de ações estratégicas para o aperfeiçoamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e a garantia da melhoria da assistência à saúde da rede sob gestão estadual; VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência; VALOR: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em R\$ 22.236.235,26 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e pelos demais normativos aplicáveis; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21901; PROGRAMA: 0411; AÇÃO: 4457; SUBAÇÃO: 01616; FONTE: 1.5.00.121000; NATUREZA DE DESPESA: 33.50.39.50; NOTA DE EMPENHO: 2023NE001016, emitida em 27/02/2023; DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 02 de março de 2023; SIGNATÁRIOS: TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES, portador da cédula de identidade nº 000118707599-7 e do CPF nº 027.247.253-01, Secretário de Estado da Saúde, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ALCIMAR NUNES PINHEIRO, portador da cédula de identidade nº 016399742001-0 SSP/MA, inscrito no CPF nº 074.988.703-63, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

São Luís (MA), 02 de março de 2023.

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde

bl



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 145/2023 - SAF/SES

São Luís - MA, 03 de março de 2023.

A Sua Senhoria,
Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho
Diretora do Diário Oficial
Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Calhau.
Nesta

Assunto: Publicação de Extrato.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste encaminhar para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA, a seguinte matéria:

• Extrato do Termo de Colaboração nº 002/2023/SES – Fundação Josué Montello.

Atenciosamente,

Assinatura eletrônica de Aline Ribeiro Duailibe Barros



Aline Ribeiro Duailibe Barros
Secretária Adjunta de Finanças/SES

re



🏠 Página Inicial (/diario) / Gerenciar Protocolo

Autorizado



2303030947479

8

Nº Edição: 044
Data de Publicação: 07/03/2023
Data Sugerida: 07/03/2023
Data Solicitação: 03/03/2023 - 09:49
Solicitante: PATRICIA ROSANA DE SOUSA
Organização: 02973240000106
SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE- SES
Tipo: Normal

TERMO

Assunto Validado
Caderno de Publicação:
TERCEIROS



< > Foram encontrados 1 assuntos.

Ações



Download do Ofício



Solicitar alteração



Solicitar Cancelamento

Histórico

pe

Uverlan Soares Gomes
Autorizado
Uverlan Soares Gomes >
Autorizado
Uverlan Soares Gomes
Autorizado
Uverlan Soares Gomes
Em análise
PATRICIA ROSANA DE
SOUSA
Enviado

< > Foram encontrados 5 registros.



PC





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225868/2021
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023/SES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO JOSUÉ
MONTELLO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL-OSC).

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, situada na Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luís-MA, CEP 65.076-820, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.973.240/0001-06 neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 000118707599-7 e do CPF nº 027.247.253-01, doravante denominada **Administração Pública** e a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16, com sede na Travessa da Currupira, nº 42, Centro, CEP: 65020-560, São Luís/MA, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **ALCIMAR NUNES PINHEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 016399742001-0 SSP/MA, inscrito no CPF nº 074.988.703-63, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, sob o nº **003/2023/SES**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e pelos demais normativos aplicáveis, consoante o **Processo Administrativo nº 225868/2021** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 004/2021, tem por objeto a execução de um conjunto de **AÇÕES ESTRATÉGICAS de fortalecimento, aprimoramento técnico, pedagógico e científico, assim como estruturação da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão**, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Integram o presente termo, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Chamamento Público nº 004/2021;
- b) Proposta da OSC;
- c) Plano de trabalho aprovado, o qual constituirá o Anexo I deste termo, bem como, toda documentação técnica que dele resulte.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

PARÁGRAFO TERCEIRO. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Secretaria de estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 32.724, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE:

- a) Registrar nas plataformas eletrônicas atualmente existentes, naquilo que for compatível, os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- d) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário de Estado da Saúde deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- j) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- k) Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- l) Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;
- m) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;
- n) Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Secretaria cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no Decreto nº 32.724, de 2017;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 32.724, de 2017;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 32.724, de 2017;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 32.724, de 2017;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 32.724, de 2017;

XIV. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do Termo de Colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

c) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

d) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho – Plano de Metas e Diretrizes do Projeto;

e) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

esta parceria em instituição financeira pública indicada pela SES/MA;

g) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos de ativos financeiros, observadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

h) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

i) Disponibilizar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

j) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores da SES/MA, repassadora dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;

k) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

m) Manter em seu arquivo os documentos originais relativos à execução da parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas ou do decurso para a apresentação da prestação de contas;

n) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na Internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

o) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Secretaria de Estado da Saúde em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração, obedecido o modelo- padrão estabelecido pela entidade;

p) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

q) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

r) Conceder, neste ato, a Secretaria de Estado da Saúde, sem ônus, os direitos patrimoniais do objeto do presente Termo de Colaboração, que poderá utilizá-los, no todo ou em parte, para fins de divulgação e composição de banco de dados para pesquisa e/ou utilizar em suas ações de difusão todo e qualquer material decorrente desse Projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 32.724, de 2017;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 32.724, de 2017;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 32.724, de 2017;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
- b. garantir sua guarda e manutenção,;
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº. 32.724, de 2017;

XVII. incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5º, do Decreto nº 32.724, de 2017;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei nº 13.019/2014, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) Comunicar ao Secretário de Estado da Saúde as hipóteses previstas no art. 62 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em **R\$ 2.659.287,90 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	21901
PROGRAMA	0311
AÇÃO	4754
SUBAÇÃO	21030 (CAPACITAÇÃO – PROFISSIONAIS DO SUS)
FONTE	2.6.00.403000
NATUREZA DA DESPESA	33.50.39.50
NOTA DE EMPENHO Emitidas em 10/03/2023	2023NE001387

CLÁUSULA QUARTA- DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração, terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação, nas seguintes hipóteses:

- I – De ofício, em decorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros de responsabilidade da Administração Pública, limitada ao período do atraso verificado;
- II - Por solicitação da OSC, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por iniciativa da própria Administração Pública, devidamente fundamentada, desde que haja concordância da entidade parceira.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º: A prorrogação da vigência prevista no inciso II apenas será admitida se mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, e pelo prazo de até 10 (dez) anos, considerando as seguintes situações:

- a) Manutenção das metas e ações executadas, considerando a essencialidade e necessidade de continuação das atividades que compõem o objeto do Termo de Colaboração;
- b) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Pública ou pela OSC para aperfeiçoamento das metas e dos resultados previstos;
- c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho, pelo tempo necessário ao cumprimento das metas previstas inicialmente; e
- d) Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

§ 2º: os custos podem ser revistos sempre que houver alteração das condições inicialmente pactuadas, desde que devidamente comprovados pela OSC e após análise a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 32.724, de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ficarão retidas as parcelas até o saneamento das impropriedades nos seguintes casos:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 32.724, de 2017;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO QUARTO. Os recursos serão automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO QUINTO. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária, através de transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO OITAVO. Os recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ensejarão a rescisão do termo de colaboração, conforme previsto no art. 4º, § 4º, inciso II do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO. O disposto no parágrafo anterior poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, conforme disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela SES/MA adotarão métodos usualmente utilizados no setor privado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do termo de colaboração:

I Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho;

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto deste termo assim o exigir;

III - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO QUARTO. Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco.

PARÁGRAFO QUINTO. A possibilidade de pagamento em espécie, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - O objeto da parceria;

II - A região onde se desenvolverão as ações da parceria;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III - A natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

PARÁGRAFO SEXTO. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, levando em consideração toda a duração da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

PARÁGRAFO OITAVO. Nos casos em que o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil assegurará a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira descrito no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação da despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENCARREGADA DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

8.1. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas com:

I Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, DESDE QUE:

a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

II Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

de 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado à Administração Pública estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

PARÁGRAFO QUARTO. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO QUINTO. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recurso no custeio de uma mesma parcela da despesa inclusive oriundas de outras parcerias.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O pagamento das verbas rescisórias ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS INDIRETOS:

O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas nos termos do caput, sempre com base no objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A previsão de custos indiretos no plano de trabalho implicará em análise motivada, quanto à vantajosidade da celebração deste termo para o Estado, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. A Secretaria de Estado da Saúde poderá autorizar ou propor a alteração deste termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 32.724, de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A alteração da parceria dar-se-á da seguinte forma:

I. Por termo aditivo para:

- a) Ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento);
- b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) Prorrogação da vigência do termo de colaboração;
- d) Alteração da destinação dos bens remanescentes.

II. Por certidão de apostilamento para:

- a) Utilização dos rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- c) Remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A parceria poderá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, sem prejuízos das alterações prevista no parágrafo anterior, para:

I. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Secretaria de Estado da Saúde tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

PARÁGRAFO QUARTO. O prazo manifestação sobre a solicitação de alteração será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO QUINTO. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria de Estado da Saúde promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A comissão será composta de no mínimo 03 (três) servidores designados em Portaria específica, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na composição da comissão de monitoramento e avaliação poderão ser designados membros suplentes para a substituição dos titulares nas ausências e impedimentos, devendo ser observado, em qualquer caso, que pelo menos um servidor seja ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública estadual.

PARÁGRAFO QUARTO. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO. A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas.

PARÁGRAFO SEXTO. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada e avaliada ou que tenha participado da comissão de seleção da parceria.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO SÉTIMO. Também deverá se declarar impedido o membro da comissão de monitoramento e avaliação quando verificar possível confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo o fato ser manifestado por escrito à autoridade competente para a designação da comissão de avaliação e monitoramento.

PARÁGRAFO OITAVO. Quando verificado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a continuidade do processo de monitoramento e avaliação, devendo ser observada na substituição o disposto no § 1º do art. 49 do Decreto estadual nº 32.724/2017.

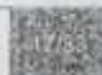
PARÁGRAFO NONO. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Secretaria de Estado da Saúde emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.



[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Na hipótese de inexecução por culpa da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A Secretaria de Estado da Saúde poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, visando a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A Secretaria notificará previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Secretaria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde, pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A Secretaria de Estado da Saúde realizará, pesquisa de satisfação que por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela SES/MA, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I Extrato da conta bancária específica;
- II Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É obrigatória a apresentação de contas parcial pela organização da sociedade civil em momentos previamente fixados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de omissão no dever de prestar contas nos prazos fixados neste instrumento de parceria, quando se tratar de prestação de contas parcial, deverá ser instaurada tomada de contas especial.

PARÁGRAFO QUARTO. Para fins de prestação de contas parcial, anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

- I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO QUINTO. O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO. As informações de que trata o parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25.

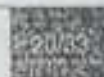
PARÁGRAFO SÉTIMO. A Secretaria de Estado da Saúde poderá dispensar a observância do parágrafo quinto e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 61 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

PARÁGRAFO OITAVO. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, estando sujeitos à glosa os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente ou cujas justificativas não forem acatadas pela administração pública estadual.

PARÁGRAFO NONO. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, em qualquer fase da execução da parceria, a Secretaria de Estado da Saúde exigirá a apresentação de **relatório de execução financeira**, que deverá conter:

- I. A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. O extrato da conta bancária específica;
- IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e



Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

VI. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holentes, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A memória de cálculo referida no inciso IV do parágrafo anterior, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A análise do relatório de execução financeira de que o parágrafo décimo será feita pela Secretaria de Estado da Saúde e contemplará:

- I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto estadual nº 32.724/2017; e
- II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto, que deverá observar o disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Se persistir a omissão, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário de Estado da Saúde, considerados os parâmetros a serem definidos pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle. A análise prevista também será realizada quando:

- I. For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51; ou
- II. For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do relatório parcial de execução do objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública estadual notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, relatório parcial de execução financeira, em conformidade com o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no parágrafo nono conterá:

- I. Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e
- II. O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:
 - a) Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
 - b) Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 1. Aos impactos econômicos ou sociais;
 2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e
 3. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I - Sanar a irregularidade;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II - Cumprir a obrigação; ou

III - Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. O gestor avaliará o cumprimento do disposto no parágrafo anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I. Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do §1º do art. 34; ou

II. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e

b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO. As sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.



Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO. A análise da prestação de contas final pela Secretaria de Estado da Saúde será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I. O relatório final de execução do objeto;
- II. Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano, ou que tenham determinado prestação de contas parcial no plano de trabalho;
- III. Os relatórios de visita técnica in loco, quando houver;
- IV. Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e
- V. O relatório final de execução financeira, quando exigido.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 do Decreto nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO. Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57 do mesmo decreto.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

- I. O relatório final de execução do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;
- II. O relatório final de execução financeira, quando exigido, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO. Em observância ao caput e ao § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o instrumento de parceria poderá, considerando a complexidade do objeto da parceria, fixar prazo superior para a apresentação do relatório final de execução do objeto, não podendo exceder a 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria, já computado eventual prorrogação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO. Além da hipótese prevista no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, a apresentação do relatório de execução financeira será obrigatória.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I. Aprovação das contas;
- II. Aprovação das contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição das contas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Omissão no dever de prestar contas;
- II. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata a parte final do parágrafo único do art. 63 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

- I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO. Quando o autor da decisão prevista no parágrafo vigésimo nono for uma autoridade delegatária que não reconsiderar a decisão, o recurso deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO. Quando o autor da decisão for o Secretário de Estado da Saúde, o recurso cabível será o pedido de reconsideração, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO. Caso a organização da sociedade civil apresente proposta de saneamento das irregularidades apontadas na decisão sobre a prestação de contas final, a Secretário de Estado da Saúde procederá com a análise da proposta e apresentará nova decisão, caso seja acatada total ou parcialmente a proposta de saneamento.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO. Exaurida a fase recursal, a Secretaria de Estado da Saúde deverá:

- I. No caso de **aprovação com ressalvas** da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e
- II. No caso de **rejeição** da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO. A Secretaria de Estado da Saúde deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria originária.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO. Compete exclusivamente ao Secretário de Estado da Saúde autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

do art. 68 do Decreto Estadual nº 32.724/2017. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento serão definidos em ato do Secretário, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO. O não ressarcimento ao erário ensejará:

- I. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI e em outros cadastros públicos, com a devida certificação na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública estadual será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do relatório final de execução do objeto e execução financeira.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO. O transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação, nos termos do parágrafo anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO. Se o transcurso do prazo, ocorrer por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO. Na hipótese de atraso injustificado da análise da prestação de contas final por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, deverá ser instaurado processo para apurar as responsabilidades.





**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017; e

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 01% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos

PARÁGRAFO SEGUNDO. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, em atendimento ao art. 52 da Lei nº 13.019/2014.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Secretaria de estado da Saúde após o fim da parceria, poderá determinar a titularidade:

I - Para o órgão ou a entidade pública estadual, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública estadual; ou

II - Para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Secretaria formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, a definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

PARÁGRADO QUINTO. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I. Os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II. O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

PARÁGRAFO OITAVO. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a Organização da Sociedade Civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e são de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As sanções deverão ser aplicadas na forma e gradação prevista no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

PARÁGRAFO QUINTO. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no caput caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

PARÁGRAFO SEXTO. Da decisão recorrida proferida por Secretário de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, como inadimplente no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

PARÁGRAFO OITAVO. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as medidas administrativas punitivas da Secretaria de Estado da Saúde destinadas a aplicar as sanções previstas neste termo, contado da data de apresentação da prestação de contas, ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

PARÁGRAFO NONO. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

17.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. A Secretaria de Estado da Saúde e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

III. Nos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado da Saúde e das organizações da sociedade civil, deverão ser divulgados os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, indicando ainda o endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão: www.ouvidorias.ma.gov.br.

IV. O endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão, de forma legível, também deverá constar dos materiais impressos com recursos públicos das parcerias.

V. A Secretaria de Estado da Saúde comunicará à STC, para fins de disponibilização no Portal da Transparência, o endereço eletrônico do sítio oficial onde publicarão as informações previstas no inciso III.

VI. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

VII. A divulgação de campanhas publicitárias e as programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguirão as políticas, orientações e as normas estabelecidas pelo Estado do Maranhão para os serviços de publicidade governamental.

VIII. Os meios de comunicação públicos estaduais de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas, e para programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias.

IX. Os recursos tecnológicos e a linguagem, utilizados na divulgação das campanhas e dos programas, deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, fica estabelecido a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

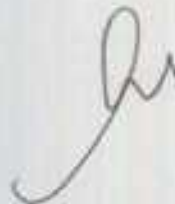
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís/MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

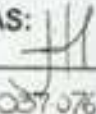
São Luís, 20 de março de 2023.


SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES
TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde
pela Administração Pública

ALCIMAR NUNES
PINHEIRO:07498870363
Assinado de forma digital por
ALCIMAR NUNES
PINHEIRO:07498870363
Data: 2023.03.20 14:59:42 -03'00'


FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO
ALCIMAR NUNES PINHEIRO
Diretor Presidente

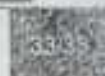
TESTEMUNHAS:

1. Nome: 

CPF nº: 037.076.243-40

2. Nome: 

CPF nº: _____





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023/SES

REF.: Processo nº 225868/2021/SES – **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e a FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16; **OBJETO:** a execução de um conjunto de AÇÕES ESTRATÉGICAS de fortalecimento, aprimoramento técnico, pedagógico e científico, assim como estruturação da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA; **VIGÊNCIA:** este Termo de Colaboração, terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura; **VALOR:** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em R\$ 2.659.287,90 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e pelos demais normativos aplicáveis; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** AÇÃO: 4754; SUBAÇÃO: 21030; FONTE: 2.6.00.403000; **NOTA DE EMPENHO:** 2023NE001387, emitida em 10/03/2023; **DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:** 20 de março de 2023; **SIGNATÁRIOS:** TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES, portador da cédula de identidade nº 000118707599-7 e do CPF nº 027.247.253-01, Secretário de Estado da Saúde, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ALCIMAR NUNES PINHEIRO, portador da cédula de identidade nº 016399742001-0 SSP/MA, inscrito no CPF nº 074.988.703-63, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

São Luis (MA), 20 de março de 2023.


TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde




PC



ESTADO DO MARANHÃO

Serv. Execução Orçamentária
Fls. 1245
Proc. 225.865/2023
Assinatura
Ano Base: 2023

Unidade Gestora	Número	Data Referência
210001 FES/Unidade Central	2023NE001367	10/03/2023
Gestão	Processo	Nota Empenho Original
21901 FES - Unidade Central	225868/2021	
Evento	Referência Legal	Pré-Empenho
400013 RC08-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	DCOG-NT02/08	2023PE003069
Credor	Modalidade Empenho	Empenho Centralizado
01.441.372/0001-16 FUNDAÇÃO JOSUE MONTELLA	Estimativo	Não
Endereço Credor	Valor	
	2.659.287,90 (Dois Milhões e Seiscentos e Cinquenta e Nove Mil Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa Centavos)	
Grupo Programação Financeira	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato
003 Outras Despesas Correntes		
Modalidade Licitação	Transação	Obedece Ordem Cronológica
08 Não Aplicável	0540 Nota Empenho	Sim
Complemento		

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Contrato SICOP

Histórico

EXECUÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE FORTALECIMENTO APRIMORAMENTO TÉCNICO, PEDAGÓGICO E CIENTÍFICO, ASSIM COMO ESTRUTURAÇÃO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Classificação Orçamentária

Estrutura	Unidade Orçamentária	Programa Trabalho
Seguridade	21901	10 128.0311 4754 021000
Função		Subfunção
10 Saúde		128 Formação de Recursos Humanos
Programa		Ação
0311 Gestão da Política de Saúde Pública		4754 Políticas de Educação Permanente
Subação		Fonte Recurso
021030 CAPACITAÇÃO - PROFISSIONAIS DO SUS		2.600.403000 Supervill de Gestão do SUS / Educação e Formação em Saúde-Escola de Saúde Pública - Fie
		2600.403000

Natureza Despesa

33.50.39.50 Serviços de Assistência a Saúde

Cronograma Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março	2.659.287,90
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-----	---------------	----------------	----------------	-------------

Tiago José Mendes Fernandes
Unidade PrimáriaALINE RIBEIRO DUALIBE BARROS
Ordenador SecundárioSistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por NDRA

Módulo:

Data e Hora da Emissão: 10/03/2023 às 11:23:10

Autorizado



23032309553597

ADITIVO

Assunto Validado
Caderno de Publicação: TERCEIROS

CONTRATOS

Assunto Validado
Caderno de Publicação: TERCEIROS

TERMO

Assunto Validado
Caderno de Publicação: TERCEIROS

Nº Edição: 058
Data de Publicação: 27/03/2023
Data Suplente: 27/03/2023
Data Solicitação: 23/03/2023 - 09:59
Solicitante: Maria Karolyne dos Santos Rocha
Organização: 02973240000106 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SES
Tipo: Normal

1 Foram encontrados 3 assuntos.

Ações



Download do Ofício



Solicitar alteração



Solicitar Cancelamento

Histórico

Uverlan Soares Gomes
Autorizado
Uverlan Soares Gomes
Autorizado
Uverlan Soares Gomes
Autorizado
Uverlan Soares Gomes
Em análise
Maria Karolyne dos Santos Rocha
Enviado

1 Foram encontrados 5 registros.

processo será remetido à sessão presencial; § 6º Somente dar-se-á certidão acerca da ementa, o relatório e voto após o encerramento da sessão, com a conclusão do julgamento. § 7º Estão presentes na sessão virtual todos(as) os(as) conselheiros(as) que não estiverem afastados no período coincidente com a sessão. § 8º Os votos serão computados na ordem cronológica das manifestações. § 9º Os(as) interessados(as) poderão juntar suas manifestações escritas até 24 horas antes do início do julgamento, através do envio para o e-mail da Subdefensoria Pública Geral (subdefensoriageral@ma.def.br), as quais serão juntadas no sistema pela secretaria. Art. 5º É facultado ao relator do processo solicitar a retirada de pauta até 24 horas antes do início do julgamento. Art. 6º Os processos objetos de pedido de vista feito em ambiente eletrônico poderão, a critério do conselheiro relator, ser devolvidos para prosseguimento do julgamento em ambiente virtual, oportunidade em que os votos já proferidos poderão ser modificados. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A retomada do julgamento, após pedido de vistas, segue igual trâmite ao rito do artigo 4º. Art. 7º As opções de voto serão as seguintes: a - acompanho o(a) Relator(a); b - diverjo do Relator(a); c - acompanho a divergência; d - pedido de vista; e - pedido de julgamento físico. **PARÁGRAFO ÚNICO.** Eleita a opção b o conselheiro declarará seu voto no próprio sistema. Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Estadual. Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, São Luís, 16 de dezembro de 2022. Gabriel Santana Furtado Soares-Presidente do Conselho Superior Cristiane Marques Mendes Secretária do Conselho Superior Aldy Meilo de Araújo Filho Membro Nato Kamila Barbosa e Silva Damasceno Membro Eleito Ana Lourena Moniz Costa Membro Eleito Victor Hugo Siqueira de Assis Membro Eleito Jaqueline Sampaio de Castro Membro Eleito Fabíola Diniz Araújo de Jesus Ouvidora Geral Cristiano Matos de Santana-Presidente da Associação das Defensoras e Defensores Públicos.

TERMO DE ADESÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO JUCEMA

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 001/2023-JUCEMA. PARTES: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA, autarquia estadual, CNPJ 05.289.160/0001-16, representada por seu Presidente o Sr. SÉRGIO SILVA SOMBRA e a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS JUNTAS COMERCIAIS - FENAJU, CNPJ sob o nº. 37.985.769/0001-16, neste ato representada pela sua Presidente Sra. MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA, firmam o

presente **TERMO DE ADESÃO**, que tem como **OBJETO** a Adesão à Federação Nacional das Juntas Comerciais - FENAJU, passando a condição de federado efetivo, tendo os direitos e obrigações previstos no estatuto social. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, caput, da Constituição Federal. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste termo de adesão é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura e com eficácia da publicação de sua resenha na imprensa oficial - DOE, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, se for do interesse das partes. **VALOR:** 7.9000,00 (sete mil e novecentos reais) - anual. **DATA DA ASSINATURA:** 22/03/2023. **SIGNATÁRIOS:** Sergio Silva Sombra, Presidente JUCEMA e Maria Alzenir Porto da Costa, Presidente FENAJU.

TERMO DE COLABORAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

REF: Processo nº 225868/2021/SES - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e a FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16. **OBJETO:** a execução de um conjunto de AÇÕES ESTRATÉGICAS de fortalecimento, aprimoramento técnico, pedagógico e científico assim como estruturação da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA. **VIGÊNCIA:** este Termo de Colaboração, terá vigência de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR:** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em R\$ 2.659.287,90 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e pelos demais normativos aplicáveis. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 4754; **SUBAÇÃO:** 21030; **FONTE:** 2.6.00.403060; **NOTA DE EMPENHO:** 2023NE001387, emitida em 10/03/2023; **DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:** 20 de março de 2023; **SIGNATÁRIOS:** TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES, portador da cédula de identidade nº 000118707599-7 e do CPF nº 027.247.253-01, Secretário de Estado da Saúde, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ALCIMAR NUNES PINHEIRO, portador da cédula de identidade nº 016399742001-0 SSP/MA, inscrito no CPF nº 074.988.703-63, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, São Luís (MA), 20 de março de 2023. **TIAGO JOSÉ MENDES**

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE: Processo nº 61101/2022-SES/MA Pregão Eletrônico nº 025/2022-CSL/SES **OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos hospitalares, para atender as necessidades das unidades de saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão/SES. **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao certame e processo em epígrafe, em favor das empresas abaixo relacionada, com o fim de que sejam produzidos todos os efeitos legais:

ITENS	EMPRESAS VENCEDORAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SS COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA. CNPJ: 10.572.109/0001-57	20	R\$ 25.198,00	R\$ 503.960,00
02	KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. CNPJ: 71.256.283/0001-85	15	R\$ 110.000,00	R\$ 1.650.000,00
03	FRACASSADO			